



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de maio de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4308

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

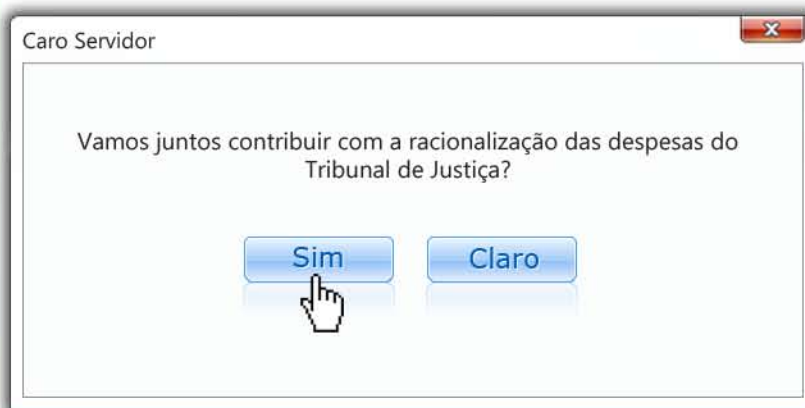
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 04/05/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00010000380-5

IMPETRANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA

RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança preventivo, com pedido liminar, impetrado pelo ESTADO DE RORAIMA contra possível ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

- a) o Tribunal de Contas do Estado suspendeu, liminarmente, a concorrência pública nº 34/2009, referente a execução de obras e serviços de engenharia e fornecimento de equipamentos para revitalização e ampliação das instalações de transmissão do Sistema Elétrico para a interiorização no Estado da energia de Guri/Venezuela, bem como a de nº 35/2009, referente a contratação de obras e serviços de engenharia e fornecimento de equipamentos para a revitalização e complementação da PCH Jatapú e seus sistemas de transmissão Associados.
- b) quando o Tribunal de Contas suspendeu as referidas concorrências a de nº 34/2009 já estava encerrada, com o respectivo contrato assinado, e a de nº 35/2009 havia sido revogada.
- c) “existe o perigo concreto e iminente do impetrado extrapolar suas funções constitucionais e usurpar a competência exclusiva da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima para suspender a execução do contrato administrativo nº 029/2010 firmado com a empresa vencedora, violando direito líquido e certo do impetrante.”
- d) O receio de iminente prática de ato ilegal pelo impetrado é justo e objetivo, baseando-se no fato do impetrado ter, recentemente, suspenso a execução de outro contrato administrativo, cuja licitação já estava encerrada.
- e) Estão presentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar.

Requer:

- a) “Seja concedida Liminar, *inaudita altera pars*, para determinar ao impetrado que se abstenha de suspender a execução do contrato 29/2010, firmado com a empresa vencedora da concorrência pública nº 34/2009-SEINF, SME-Sociedade de Montagens e Engenharia, até decisão final do *mandamus*.”
- b) Ao final, “seja julgado procedente o pedido e concedida a ordem no sentido de confirmar a liminar para obstar o impetrado de subtrair competência exclusiva da Assembléia Legislativa do Estado, de suspender a execução do contrato 29/2010”.

Às fls.90/92, o pedido liminar foi indeferido diante da ausência de seus requisitos autorizadores.

Às fls. 99/119, o impetrante juntou petição onde requer a conversão do presente *Mandamus* preventivo para repressivo, posto que o ato que buscava prevenir se concretizou.

Aduz que é de competência exclusiva da Assembléia Legislativa sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado e, no entanto, o Pleno daquele Tribunal decidiu anular a licitação nº 034/2009-SEINF e todos os atos e efeitos dela decorrentes, o que atinge, por conseqüência, o contrato nº 29/2010 firmado

entre o Estado de Roraima e a SME Sociedade de Montagens e Engenharia Ltda, vencedora da referida Licitação.

Reafirma a necessidade da suspensão liminar do ato impugnado, sob pena de ocorrer graves prejuízos ao Estado.

Requer a concessão liminar para "suspender a decisão de determinação de anulação do contrato nº 29/2010, firmado com a empresa vencedora da concorrência pública nº 034/2009-SEINF, SME Sociedade de Montagens e Engenharia".

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Nas lições de Pedro Roberto Decomain, "se, durante a tramitação do processo, houver a prática do ato temido, e que motivara o aforamento do mandado de segurança preventivo, este não fica prejudicado. Convola-se, *ipso jure*, em mandado de segurança repressivo". (Mandado de Segurança (o Tradicional, o Novo e o Polêmico na Lei 12.016/09), São Paulo, Dialética, 2009, p. 277/281).

Diante da informação de que o ato impugnado se concretizou, defiro a conversão do presente mandado de segurança preventivo em repressivo.

Passo a análise do pedido liminar.

Determina o artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, que ao despachar a petição inicial o juiz ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica".

Segundo o prof. Cássio Scarpinella Bueno, "O inciso III do art. 7º da nova lei, repetindo o que constava do inciso II do art. 7º da Lei n. 1.533/1951, prevê a viabilidade de o magistrado conceder liminar em favor do impetrante, 'quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida'.

'Fundamento relevante' faz às vezes do que, no âmbito do processo cautelar, é descrito pela expressão *fumus boni iuris* e do que, no âmbito do 'dever-poder geral de antecipação', é descrito pela expressão 'prova inequívoca da verossimilhança da alegação'. Todas essas expressões a par da peculiaridade procedimental do mandado de segurança, devem ser entendidas como significativas de que, para a concessão da liminar, o impetrante deverá convencer o magistrado de que é portador de melhores razões que a parte contrária; que o ato coator é, ao que tudo indica, realmente abusivo ou ilegal. Isto é tanto mais importante em mandado de segurança porque a petição inicial, com os seus respectivos documentos de instrução, é a oportunidade única que o impetrante tem para convencer o magistrado, ressalvadas situações excepcionais como a que vem expressa no §1º do art. 6º da nova Lei (v. n. o, supra), de que é merecedor da tutela jurisdicional.

A 'ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida', é expressão que deve ser entendida da mesma forma que a consagrada expressão latina *periculum in mora*, perigo na demora da prestação jurisdicional. No mandado de segurança, dado o seu comando constitucional de perseguir *in natura* a tutela do direito ameaçado ou violado por ato abusivo ou ilegal, é tanto maior a ineficácia da medida na exata proporção em que o tempo de seu procedimento, posto que bastante enxuto, não tenha condições de assegurar o proferimento de sentença apta a tutela suficiente e adequadamente o direito tal qual venha a reconhecer" (A Nova Lei do Mandado de Segurança, São Paulo: Saraiva, p. 40/41).

Dessa forma, a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo ora apresentadas.

Assim, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, continuo não vislumbrando a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *periculum in mora*.

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o perigo da demora plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Diante da notificação da autoridade coatora, às fls. 96/97, aguarde-se o prazo para a manifestação.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

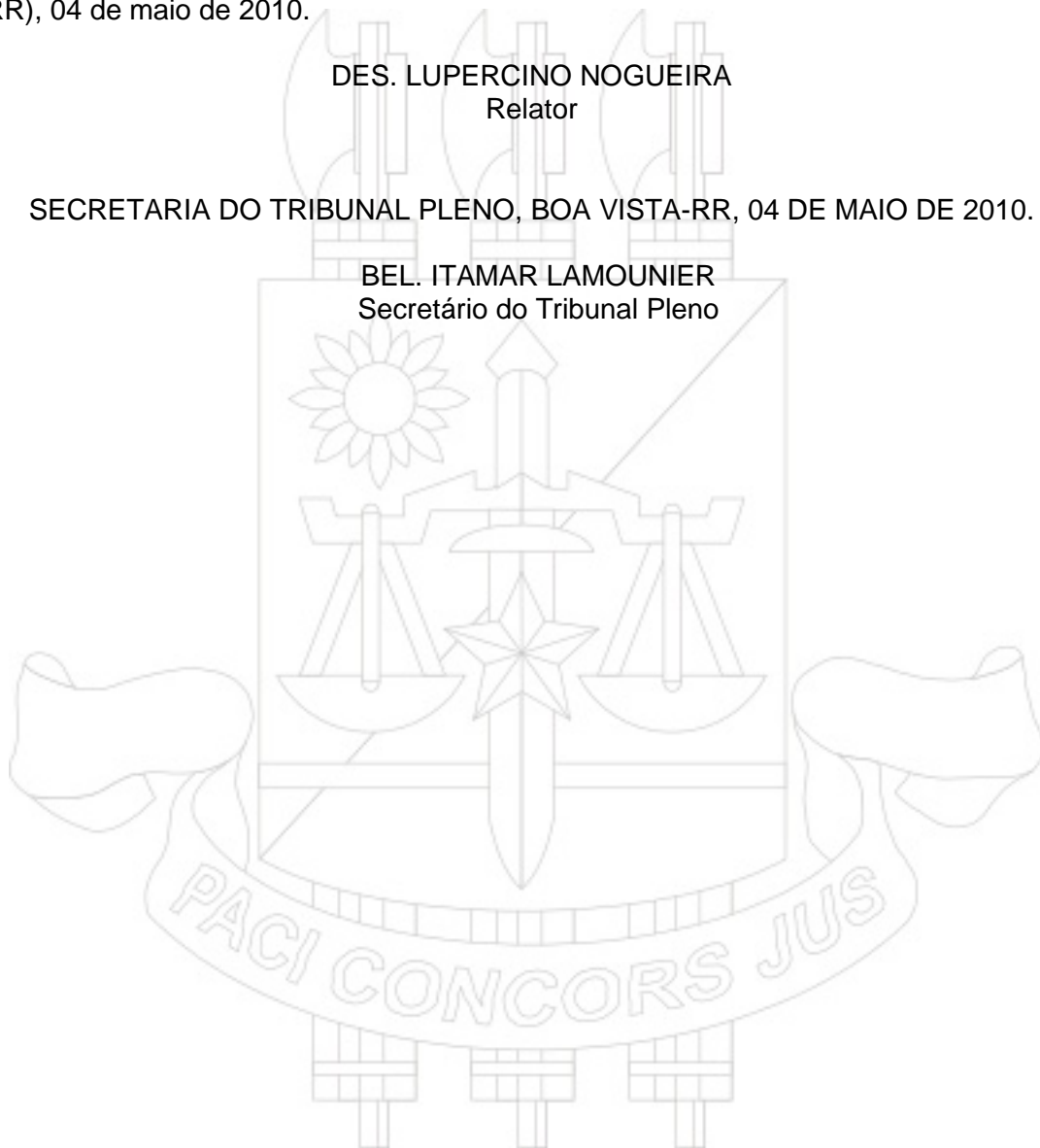
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE MAIO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 04/05/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 11 de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907002-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
APELADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.907526-8 – BOA VISTARR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA – FISCAL
APELADOS: AZAMOR FERNANDO MORA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.130441-5 – BOA VISTA/RR

APELANTES: JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA NETO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
APELADO: ELIZEUDA SILVA ABREU
ADVOGADO: DR. NILTER SILVA PINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012884-3 – BOA VISTARR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: C. A. FIGUEIREDO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013723-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCIVALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
APELADO: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA
ADVOGADO: DR. RARISON TATAIRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013436-1 – BOA VISTARR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES – FISCAL
APELADO: CONRAD HALL
ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012774-6 – BOA VISTARR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADOS: LORENA MALHEIRO SOBRAL E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012775-3 – BOA VISTARR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADA: ROSINEIDE SANTOS SOBRAL
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.009850-1 – CARACARAÍ/RR

AUTOR: ANTONIO DA COSTA REIS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RÉUS: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.093822-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: JOSÉ BATISTA FLORENCIO JÚNIOR
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013247-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011829-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL
AGRAVADO: ALYNNE CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL INDICADO NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – CO-RESPONSÁVEL – LEGITIMADO PASSIVO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000030-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA: DRA. REBECA CALDAS FERREIRA
AGRAVADO: YGOR BANTIM MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DECISÃO

UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do Processo nº 000.10.000030-6.

Contudo, às fls.84/89, o agravado, em preliminar informa que não foi cumprido o disposto no art.526 do CPC e requer a inadmissibilidade do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o agravado colacionou às fls.90 certidão, onde o cartório da 6ª Vara Cível informa que não foi encontrado nenhum documento nos autos principais dando conta que a parte agravante tenha informado àquele juízo sobre a interposição do presente recurso.

Vejamos o que dispõe o art.526 do CPC:

“Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.”

Desta forma, não cumpriu o agravante com o ônus de informar ao juízo de origem a interposição do recurso, com a finalidade de possibilitar o juízo de retratação.

Assim, tendo o agravado cumprido com o disposto no parágrafo único do mencionado artigo, a inadmissibilidade do feito é medida que se impõe.

Vejamos o entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

“PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC - COMPROVAÇÃO - JUNTADA EXTEMPORÂNEA DO COMPROVANTE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. A desobediência do artigo 526, do CPC, desde que devidamente argüida e comprovada, tem como resultado a inadmissibilidade do agravo.(TJMG: 105150200528060031 MG 1.0515.02.005280-6/003(1) Relator(a): ALVIMAR DE ÁVILA Julgamento: 04/06/2008 Publicação: 14/06/2008)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DA JUNTADA DA CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS E COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO -

DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 526 DO CPC - INFORMAÇÃO DO JUIZ DA CAUSA-RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.(TJPR - Agravo de Instrumento: AI 4925882 PR 0492588-2 Relator(a): Lélia Samardã Giacomet Julgamento: 23/07/2008 Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível Publicação: DJ: 7679)”

Por esta razão, nego seguimento ao recurso, face a sua inadmissibilidade, nos termos do art. 557 do CPC.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013252-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADO: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. ANASTASE V. PAPOORTZIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.2009.913.446-1 – Mandado de Segurança.

Às fls. 107/110 foi indeferido o efeito suspensivo ao agravo.

O MM. Juiz a quo às fls.134, informou que proferiu sentença no processo originário, no evento 33.1.

É o sucinto relato. Decido.

Conforme informações do juiz de primeiro grau, foi proferida sentença no processo originário, fazendo com que este feito perca o objeto, pois a agravante deixa de possuir uma das condições da ação: interesse processual.

Isto ocorre porque o objeto do agravo é reformar uma decisão que já perdeu o efeito em virtude da prolação da sentença de mérito, que pode ser atacada por recurso próprio.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, torna-se inadmissível, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual.”

Vejamos o entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

“Agravo em mandado de segurança. Prolação da sentença Perda do objeto. Recurso prejudicado. AGRAVO PREJUDICADO.(TJSP - Agravo de Instrumento: AG 994093869767 SP Relator(a): Gama Pellegrini Julgamento: 16/03/2010 Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público Publicação: 07/04/2010)”

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO LIMINAR. SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Verifica-se pelo extrato de

andamento, em anexo, que a ação, na qual foi proferida a decisão interlocutória que ensejou o presente agravo, já foi julgada em primeira instância. 2. Portanto, houve perda de objeto do agravo de instrumento, pois a superveniência da sentença proferida pelo Juízo a quo fez desaparecer o interesse processual no presente recurso, na medida em que o comando sentencial, autônomo e definitivo, oriundo de cognição exauriente, se sobrepõe e substitui a decisão interlocutória. 3. Precedentes. 4. Agravo interno conhecido e desprovido. (TRF2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 200802010162118 RJ 2008.02.01.016211-8 Relator(a): Juiz Federal Convocado JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA Julgamento: 16/03/2010 Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESPECIALIZADA Publicação: E-DJF2R - Data::23/03/2010 - Página::120/121)"

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e conseqüente inexistência de interesse processual, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000353-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ARLINDO DE HOLANDA BESSA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO

AGRAVADO: T. DE FARIAS – ME LAMINADOS BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

ARLINDO DE HOLANDA BESSA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação nº 010.2010.904.306-6 (PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.59), consistiu no indeferimento da liminar por entender o magistrado "a quo", ausente o requisito do periculum in mora.

Aduz o agravante, como razões de seu inconformismo, que a decisão merece reparo eis que presente o periculum in mora, pois uma vez vendida a matéria prima fornecida pelo Agravante, ou mesmo o material transformado, nenhuma certeza há de virem a ser providenciados os fundos necessários à cobertura do débito exequendo, tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de receber os valores constantes do cheque.

Frisa ainda o recorrente que o pedido de arresto é feito justamente em face do material objeto da negociação, a qual não foi satisfeita pela agravada, eis que o cheque não tinha provisão de fundos.

Requer por fim, a concessão da liminar inaudita altera pars.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que encontra-se presente o periculum in mora.

Frise-se que quanto ao fumus, este é patente diante da presença do título executivo, líquido, certo e exigível, representado pelo cheque(ordem de pagamento à vista), que teve pagamento negado pelo banco, em virtude de insuficiência de fundos. Tanto é que, quanto a este requisito, o magistrado não indicou ausência.

Quanto ao perigo da demora, a despeito do entendimento do magistrado, entendo que tratando-se o bem objeto da negociação e o qual se pede a cautelar de arresto, de matéria prima utilizada pela agravada para

consecução de seus fins, está certamente não ficará muito tempo à disposição do agravante, implicando o indeferimento da liminar em perdimento do bem.

Frise-se por oportuno, que não houve o pagamento da referida matéria prima, eis que o cheque fora “devolvido”, restando infrutífera a tentativa de recebimento do valor, amigavelmente.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o efeito suspensivo ativo, para conceder a cautelar de arresto, dos bens indicados na inicial.

Proceda-se a intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010 09 214633-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: GERALDO ROBERTO DE BRITO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo em Execução Penal interposto pelo Ministério Público de Roraima contra decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que concedeu o benefício de Saída Temporária ao reeducando GERALDO ROBERTO DE BRITO no período de 09.05.09 a 15.05.09 (fls. 13/14).

Alega o agravante (fls. 02/05), em síntese, que a lei somente autoriza o benefício aos condenados que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, não sendo permitida a concessão a quem cumpre pena em regime aberto, como é o caso do agravado.

Requer o conhecimento e provimento do recurso.

Em contra-razões (fls. 17/21), o agravado aduz que “apreciando a norma legal compreende-se também que não é taxativa, não restringindo o benefício apenas ao regime semiaberto. Logo, seria um paradoxo conceder um benefício de saída temporária para um condenado de menor grau de reintegração social e negar o mesmo benefício para aquele que já provou possui maior grau de integração”.

O Juiz de 1º Grau manteve a decisão recorrida e encaminhou os autos a esta Corte para apreciação (fls. 26/29).

Instada a se manifestar, a Procuradoria de Justiça opinou, preliminarmente, pela prejudicialidade do recurso em razão da perda do seu objeto e, no mérito, pelo não provimento (fls.40/43).

É o breve relato.

Passo a decidir.

Da análise dos autos, percebe-se que foi concedido o benefício da Saída Temporária ao reeducando GERALDO ROBERTO DE BRITO, para usufruto no período de 09.05.09 a 15.05.09 (fls. 13/14).

Dessa forma, assiste razão ao douto representante do Parquet de 2º Grau quando afirma que o presente recurso perdeu seu objeto, uma vez que o benefício já foi usufruído.

Assim, diante da perda do objeto, a análise do presente recurso encontra-se prejudicada. Nesse sentido:

“AGRAVO EM EXECUÇÃO. SAÍDA TEMPORÁRIA. ARTIGO 122, DA LEP. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS SENTENCIADOS EM CUMPRIMENTO DE REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PRELIMINAR. PERDA DO OBJETO.

1. (...)

2. Considerando que a decisão agravada referia-se a um período específico e já houve o gozo do benefício pelo albergado, resta prejudicada a análise do recurso de Agravo posto que a referida decisão já operou seus efeitos. Perda do objeto declarada.” (TJRR – Câmara Única – Turma Criminal, AgEx nº 010.09.013412-2, Rel. Des. Mauro Campello, j. 09.12.2009, unânime, DPJe 03.02.2010, p. 24)

Diante da perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista, RR, 26 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010 09 214515-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: LUIZ ANDRÉ DA SILVA BEZERRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Agravo em Execução Penal interposto pelo Ministério Público de Roraima contra decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que concedeu o benefício de Saída Temporária ao reeducando Luiz André da Silva Bezerra.

Alega o agravante, em síntese, que a lei somente autoriza o benefício aos condenados que estejam cumprindo pena em regime semi-aberto e o ora agravado cumpre pena em regime aberto.

Requer o conhecimento e provimento do presente recurso.

Em contrarrazões (fls. 23/26), o agravado sustenta o acerto da decisão proferida pelo Magistrado a quo, aduzindo que “seria um paradoxo conceder um benefício de saída temporária para um condenado de menor grau de reintegração social e negar o mesmo benefício para aquele que já provou possuir maior grau de reintegração”.

Em 08 de setembro de 2009, o MM. Juiz a quo manteve a decisão recorrida (fls. 28/31).

O Ministério Público, às fls. 41/47, opinou, preliminarmente, pela prejudicialidade do recurso em virtude da perda do seu objeto e, no mérito, pelo não provimento.

É o breve relato. Passo a decidir.

Da análise dos autos, percebe-se que foi concedido o benefício da Saída Temporária ao reeducando Luiz André da Silva Bezerra, para usufruto no período de 09 a 15 de maio de 2009.

Dessa forma, assiste razão ao douto representante do Parquet de 2º Grau quando afirma que o presente recurso perdeu seu objeto, uma vez que o benefício já foi gozado.

Assim, diante da perda do objeto, a análise do presente recurso encontra-se prejudicada.

Nesse sentido trago à colação entendimento jurisprudencial:

“AGRAVO EM EXECUÇÃO. SAÍDA TEMPORÁRIA. ARTIGO 122, DA LEP. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS SENTENCIADOS EM CUMPRIMENTO DE REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PRELIMINAR. PERDA DO OBJETO.

1. (...)

2. Considerando que a decisão agravada referia-se a um período específico e já houve o gozo do benefício pelo albergado, resta prejudicada a análise do recurso de Agravo posto que a referida decisão já operou seus efeitos. Perda do objeto declarada.”

(TJRR – Câmara Única – Turma Criminal, AgEx nº 010.09.013412-2, Rel. Des. Mauro Campello, j. 09.12.2009, unânime, DPJe 03.02.2010, p. 24)

Ex positis, diante da perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos dos arts. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010 09 449231-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: FRANCISCO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Agravo em Execução Penal interposto pelo Ministério Público de Roraima contra decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que concedeu o benefício de Saída Temporária ao reeducando Francisco Ferreira Martins.

Alega o agravante, em síntese, que a lei somente autoriza o benefício aos condenados que estejam cumprindo pena em regime semi-aberto e o ora agravado cumpre pena em regime aberto.

Requer o conhecimento e provimento do presente recurso.

Em contrarrazões, o agravado sustenta o acerto da decisão proferida pelo Magistrado a quo, aduzindo que, embora a Lei de Execuções Penais não explicita a concessão de saída temporária aos presos que cumprem a pena em regime aberto, todavia também não nega tal benefício aos mesmos.

Em 15 de janeiro do corrente ano, o MM. Juiz a quo manteve a decisão recorrida (fls. 26/29).

O Ministério Público, às fls. 35/39, opinou, preliminarmente, pela prejudicialidade do recurso em virtude da perda do seu objeto e, no mérito, pelo não provimento.

É o breve relato. Passo a decidir.

Da análise dos autos, percebe-se que foi concedido o benefício da Saída Temporária ao reeducando Francisco de Souza Lima, para usufruto no período de 21 a 27 de novembro de 2009.

Dessa forma, assiste razão ao douto representante do Parquet de 2º Grau quando afirma que o presente recurso perdeu seu objeto, uma vez que o benefício já foi gozado.

Assim, diante da perda do objeto, a análise do presente recurso encontra-se prejudicada.

Nesse sentido trago à colação entendimento jurisprudencial:

“AGRAVO EM EXECUÇÃO. SAÍDA TEMPORÁRIA. ARTIGO 122, DA LEP. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS SENTENCIADOS EM CUMPRIMENTO DE REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PRELIMINAR. PERDA DO OBJETO.

1. (...)

2. Considerando que a decisão agravada referia-se a um período específico e já houve o gozo do benefício pelo albergado, resta prejudicada a análise do recurso de Agravo posto que a referida decisão já operou seus efeitos. Perda do objeto declarada.”

(TJRR – Câmara Única – Turma Criminal, AgEx nº 010.09.013412-2, Rel. Des. Mauro Campello, j. 09.12.2009, unânime, DPJe 03.02.2010, p. 24)

Ex positis, diante da perda do objeto, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos dos arts. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.073640-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS DE SENA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Carlos de Sena Silva contra a r. sentença do MM. Juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que o condenou ao cumprimento da pena de 07 (sete) anos e 03 (três) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime semi-aberto inicialmente, em razão da prática do delito previsto no art. 157, §2º, incisos I e II e 288, parágrafo único, na forma do 69, todos do Código Penal.

In casu, foi dado vistas ao Ministério Público e à Defensoria Pública deste Estado, constando o ciente de ambos nos autos.

O advogado do réu Carlos de Sena Silva interpôs o presente recurso, como podemos constatar às fls. 386. Porém, verifica-se que não consta dos autos a intimação do apelante tampouco dos demais corréus.

É pacífico, na jurisprudência pátria, o entendimento de que o réu e seu defensor devem ser, necessariamente, intimados da sentença condenatória.

Neste sentido:

“PENAL E PROCESSO PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AO RÉU E AO SEU DEFENSOR. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO. (...). RECURSO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme em que, da sentença condenatória, em qualquer caso, devem ser intimados o réu e seu defensor público, dativo ou constituído, aperfeiçoando-se o procedimento de cientificação da decisão com a última das intimações, a partir da qual flui o prazo recursal. (grifo nosso)

2. (...).”

(TJMG, 2ª Câmara Criminal, ApCr 1.0005.07.023928-9, Rel. Des. Herculano Rodrigues, j. 19.02.2009, negaram provimento, unânime, DJ 09.03.2009)

Tal entendimento tem amparo no princípio da ampla defesa, consagrado constitucionalmente, que abrange a defesa técnica e a autodefesa.

A ausência de intimação do réu da sentença condenatória é causa de nulidade absoluta.

É o entendimento dos Tribunais:

“HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA.

- A não intimação do réu sobre a sentença condenatória constitui-se em nulidade absoluta, pois a doutrina e a jurisprudência pacificaram-se no sentido de que o princípio da Ampla Defesa (art. 5º, LV, CF), impõe a intimação do réu, pessoalmente e por edital, em casos excepcionais, bem como o seu defensor, seja ele preso, revel foragido ou em liberdade provisória, seja este constituído ou dativo, sob pena de nulidade.

- Ordem concedida.”

(TJMG, 3ª Câmara Criminal, HC 1.0000.08.483221-1, Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos, j. 16.12.2008, concederam a ordem, unânime, DJ 14.01.2009)

Dessa forma, com fulcro no art. 175, XXIV, do RITJRR, determino a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau, para comprovar a intimação dos réus Carlos de Sena Silva, Gilmar de Sena Silva, Lucas de Sena Silva, Gelson Dias de Oliveira e Abraão da Silva Gomes.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 14 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000235-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

PACIENTE: ADRY THEREÇA DO CARMO FERNANDES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – COLABORAÇÃO DA DEFESA – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 64 DO STJ - FEITO DE NATUREZA COMPLEXA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO STJ – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PLEITEANDO CONDENAÇÃO DA PACIENTE EM MEMORIAIS FINAIS – SIMPLES OMISSÃO - ERRO MATERIAL – RETIFICAÇÃO EFETUADA, PUGNANDO A CONDENAÇÃO DA PACIENTE – ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA – MATÉRIA A SER ENFRENTADA NA SENTENÇA PENAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – EXTENSÃO DE WRIT CONCEDIDO EM BENEFÍCIO DE CODENUNCIADO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE. 1. Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução provocado pela defesa, sobretudo em se tratando de feito de natureza complexa, com pluralidade de acusados e testemunhas. 2. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. 3. O habeas corpus, dado o seu rito célere e cognição sumária, não comporta o exame de questões que exigem aprofundada imersão na prova dos autos, tal como a alegação de inocência. 4. Não havendo documentos que comprovem a concessão de habeas corpus em benefício de codenunciado, não há como analisar o pedido de extensão. 5. Ordem parcialmente conhecida e, nessa parte, denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000 10 000235-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem e, nessa parte, denegá-la, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Juiz Convocado César Alves
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 09 013781-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DIONNI SILVA PEREIRA

PACIENTE: FRANKER BERGER DA COSTA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO STJ. 1. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000 09 013781-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Juiz Convocado César Alves
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.10.000291-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: CLAUDIO DA SILVA LOURENÇO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. ALEGAÇÃO SUPERADA. SÚMULA 52, DO STJ. ORDEM DENEGADA.

Uma vez encerrada a instrução criminal, inexistente constrangimento ilegal sanável pela via do Habeas Corpus. Súmula 52, do Superior Tribunal de Justiça.
Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001010000291-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. ROBÉRIO NUNES
- Presidente, em exercício –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator –

Juiz Convocado CÉSAR ALVES
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013632-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ALEXSANDRO SANTOS TORRES

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXTENSÃO DE EFEITOS DE ORDEM CONCEDIDA A CORRÉU. SITUAÇÃO PROCESSUAL IDÊNTICA. APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CPP. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PACIENTE CUSTODIADO EM OUTRA AÇÃO PENAL EM RAZÃO DE FLAGRANTE POR NOVA CONDUTA DELITIVA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1. Encontrando-se os co-réus na mesma situação fático-processual, e inexistindo qualquer circunstância de caráter exclusivamente pessoal que justifique diferenciação, cabe, a teor do Princípio da Isonomia e do art. 580 do Código de Processo Penal, deferir pedido de extensão de benefício obtido por um deles.

2. O paciente também foi preso, em flagrante delito, em virtude de guardar e manter em depósito em sua residência a quantia de 35,2 (trinta e cinco gramas e dois decigramas) de cocaína e artefatos para a preparação de substâncias entorpecentes, o que ensejou a instauração de outro feito criminal, a Ação Penal nº 010.09.212384-1.

3. Ordem concedida parcialmente para estender os efeitos do Habeas Corpus nº 010.09.013515-2 em favor do paciente a fim de revogar-lhe a prisão preventiva relativa à Ação Penal nº 010.09.221469-0, mantendo-se a custódia quanto à Ação Penal nº 010.09.221384-1.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 0000.09.013632-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conceder parcialmente presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
- Presidente em exercício –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Juiz Convocado César Alves
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000049-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CONDENAÇÃO PELO CRIME PREVISTO NO ART. 344 DO CP – 2 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – SENTENÇA QUE FIXA REGIME INICIAL ABERTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA A JUSTIFICAR A SEGREGAÇÃO CAUTELAR – CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Fixado o regime inicial aberto, concede-se habeas corpus diante da negativa do direito de recorrer em liberdade, porquanto estar-se-ia impingindo gravame indevido ao condenado apenas em razão de sua opção pela interposição de recurso de apelação. 2. Evidenciando-se que a sentença não explicitou os fatos concretos indicativos da persistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva (autos nº 0010 08 190625-6), impõe-se a concessão da ordem. 3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000 10 000049-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Juiz Convocado César Alves
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000165-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MISSULA DE OLIVEIRA PAIXÃO
PACIENTE: MISSULA DE OLIVEIRA PAIXÃO
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS DA IMPETRANTE. NÃO CONHECIMENTO.

A ação de habeas corpus, em razão de sua natureza célere, deve vir instruída com todas as provas do aduzido constrangimento pré-constituídas, uma que não se admite a dilação probatória na via estreita do mandamus, sob pena de não conhecimento do writ.

Writ não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 0000.10.000165-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
- Presidente em exercício -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Juiz Convocado César Alves
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000164-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E ALEX REIS COELHO

PACIENTE: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA E PROLAÇÃO DA SENTENÇA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. DEFESA QUE COLABOROU COM A DEMORA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ. HABEAS CORPUS DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 0000.10.09.000164-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes

- Presidente em exercício –

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

Juiz Convocado César Alves

- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 09 013790-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: GLENER DOS SANTOS OLIVA

PACIENTE: VAGNER SILVA DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO PARA JUNTADA DE LAUDO DEFINITIVO – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – SÚMULA Nº52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000 09 013790-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Juiz Convocado César Henrique Alves
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.019336-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

APELADOS: S. B. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS

CURADORA ESPECIAL: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível (fls. 134/144) em afronta à sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 125/132) nos autos da execução fiscal – proc. n.º 010.01.019336-4, em que declarou a ocorrência da prescrição do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente alega a inexistência da prescrição, não estando os autos paralisados por mais de 05 (cinco) anos, tendo o feito se procrastinado por razões de morosidade da própria justiça.

Argumenta que o prazo prescricional fora interrompido pela suspensão do processo por um ano (art. 40, § 1º da LEF).

Requer o provimento do recurso com o fim de anular a sentença.

Sem contrarrazões.

É o sucinto relato.

Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

O mote da controvérsia consiste em aferir se correta ou não a decretação da prescrição intercorrente.

Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Embora o estado tenha alegado não ter ficado foi inerte, a omissão está patente diante da ausência de trâmite do processo, ou seja, o feito não sofreu andamento regular.

Desde o ajuizamento da ação até a data da sentença, o Estado de Roraima requereu, por três vezes, o arquivamento do processo por 01 (um) ano, e 01 (uma) vez suspensão por 90 (noventa) dias, tudo sem que tenha sido efetivado o ato de constrição.

Neste diapasão, sem que tenha havido penhora até a presente data, entendo que houve inércia da Fazenda Pública, pois seus atos não geraram efeitos de ordem prática processual.

Conforme recente decisão do STJ (REsp 999.901/RS) a Lei Complementar n.º 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), que alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição, embora sendo norma processual, só deve ser aplicada quando a data do despacho que ordenar a citação for posterior à sua entrada em vigor.

Todos os atos (ajuizamento, recebimento em cartório, despacho do juiz, citação, vista etc.) seguem as normas processuais em vigor na data em que foram feitos, por força do princípio da irretroatividade e da eficácia imediata da lei nova (LICC, art. 6.º). Inclusive os efeitos daqueles atos, se já tiverem ocorrido, deverão ser respeitados da forma como a norma anterior determinava.

O despacho que ordenou a citação neste processo e a citação ocorreram antes da vigência da nova lei, portanto produziram os efeitos previstos na antiga redação do inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN, que dizia:

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;”

Colhe-se das CDAs (fls. 04, 06 e 08) que as dívidas foram inscritas nos anos de 1996 e 1997. Não havendo menção acerca da data do lançamento, que, certamente, foi anterior, consideram-se aqueles anos para fins de contagem da prescrição na presente hipótese.

A ação foi distribuída no dia 27.01.1998 (fl. 02); citação em 31.07.1998 (fl. 15-verso); deferido o primeiro arquivamento nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º da LEF em 17.05.99 (fl. 18).

Não se aplica o enunciado de Súmula 106 do STJ ao presente caso, porquanto nada há nos autos que demonstre que a ausência de localização bens para penhorar tenha ocorrido por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça.

Ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos créditos fiscais inscritos em 1996 e 1997, porquanto ultrapassado o lapso temporal quinquenal entre a causa interruptiva – citação ocorrida em 1998 – e a prolação da sentença em 09.03.2009.

Neste sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exeqüente no pagamento da custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.”

(Apelação Cível Nº 70023213036, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsionamento processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.”

(Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 09/04/2008)

Ou, de outra banda, consoante entendimento jurisprudencial defendido pelo apelante, a prescrição intercorrente ocorre 05 (cinco) anos após o arquivamento do processo, de acordo com o art. 40, § 4º da Lei 6.830/80.

Observa-se que se adotada a Súmula 314 do STJ, após a suspensão do processo por um ano abre-se o prazo para a prescrição intercorrente, gerando na prática os mesmos efeitos do art. 40, § 4º da LEF, em que suspenso por um ano o processo, o juiz determina o arquivamento, a partir do qual conta-se a prescrição quinquenal.

Assim, ao haver a citação válida do devedor, houve a interrupção da prescrição nos termos do art. 174, parágrafo único, I do CTN, consoante fl. 15-v, mas o prazo para a prescrição intercorrente abriu-se com a determinação do arquivamento do feito, à fl. 18, consumando-se 5 (cinco) anos depois, 16.05.2005.

Verificada a prescrição do crédito tributário, nego seguimento ao recurso.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o art. 40 da Lei 6.830/80 deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista ter

sido este recepcionado pela Constituição Federal com status de lei complementar, prevalecendo, portanto, sobre a lei ordinária.

2. Para evitar que a dívida tributária fique eternamente pendente, a partir do arquivamento dos autos, determinado com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, começa a correr o prazo de cinco anos para que o exequente promova a penhora. Decorrido esse período, sem que o credor tenha localizado bens do devedor, dá-se a prescrição intercorrente.

3. Consoante já proclamou a Segunda Turma desta Corte, ao julgar o REsp 1.015.302/PE (Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2008), "ainda que, em tese, o prazo de prescrição fosse, ao tempo do ajuizamento da ação, trintenário (art. 144 da Lei 3.807/1960), a superveniente alteração do prazo prescricional não pode ser ignorada pelo aplicador do direito. A decretação da prescrição intercorrente deve observar o prazo de prescrição, conforme a legislação vigente ao tempo em que é determinado o arquivamento do feito".

4. Agravo regimental desprovido."

(STJ – AgRg no Ag 1093264/SP, T1, Rel. Ministra Denise Arruda, j. em 17.03.2009)

Isto posto, evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente referente aos créditos descritos nas CDAs n.ºs 3987/97 e 3990/97, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 29 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012669-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: DORISLEY DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra Dorisley da Silva Pinheiro, em face da sentença reportada às fls. 65/68, que julgou procedente a ação ordinária condenando o apelante ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5 sobre a remuneração do autor, a partir de setembro/2003, inclusive os reflexos sobre férias e 13º salário, além das verbas retroativas, fixados os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Em suas razões de inconformismo o apelante, preliminarmente, assevera que foi declarado revel por erro no PROJUD quanto à comunicação da citação.

No mérito costumeiramente aduz:

- a) a Lei n.º 331/2002 teve vigência somente para o ano de 2002;
- b) a impossibilidade de concessão da revisão para ano de 2003;
- c) a inexistência de prévia dotação orçamentária para o pagamento da revisão geral anual daquele período;
- d) a violação da lei de responsabilidade fiscal.

Por fim, argumenta sobre a desnecessidade da determinação de liquidação de sentença.

Deixei de encaminhar os autos ao Parquet, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º-A do CPC, passo a decidir.

O pedido do Estado de Roraima de devolução do prazo para apresentar contestação em face de erro do PROJUDI quanto à falta de comunicação da citação, foi corretamente indeferido, tendo em vista a certidão expedida pelo Chefe da Seção de Atendimento do Sistema (fl. 64)

Não havendo prova contrária ao certificado nos autos, reputo ter a citação sido efetivada nos termos da Lei n.º 11.419/06, razão pela qual passo a examinar o mérito.

O autor é servidor público concursado, ocupante do cargo de professor, tendo tomado posse em 30.01.1995.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garante o direito à revisão geral anual dos vencimentos. Eis o dispositivo em seus termos:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto da Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos estaduais do Estado de Roraima, dispondo sobre a revisão salarial do requerente, que é servidor público vinculado à Secretaria de Educação, foi do Poder Executivo.

Assim, conclui-se que a Lei nº 331/02 não padece de vício formal por conceder aumento linear de 5% (cinco por cento) a todas as categorias de servidores públicos do estado, eis que o inciso X do artigo 37 da Constituição da República atribui tal iniciativa ao chefe do Poder Executivo Estadual.

Vale trazer à colação o dispositivo legal discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto, uma lei temporária, conforme ensina o preclaro constitucionalista Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o exercício de 2002; contudo, naquele mesmo ano, editou-se norma (Lei n.º 339/02, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003) que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003.

Assim dispõe:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os exercícios de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas, não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003 pois, ao iniciar aquele exercício, o servidor já tinha adquirido o direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica para fixar o índice de correção.

Por oportuno, transcrevo o dispositivo (art. 2º, § 1º da LICC):

“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito transcrevo as seguintes ementas:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.”

(Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal, assim como da lei de responsabilidade fiscal, não assiste razão ao estado, valendo colacionar aqui excerto do mesmo voto acima mencionado, que também debateu esta matéria, in verbis:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Confirmando este entendimento, a lei rechaça a alegação do apelante em seu art. 5º, in verbis:

“Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

A própria norma indica que há dotação orçamentária para atender revisão pretendida, não havendo assim violação ao art. 169 da Constituição Federal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9 e 010.08.909428-7.

Entretanto, o magistrado prolator da sentença declarou que os valores seriam apurados em liquidação evidenciando-se, porém, a sua desnecessidade posto ser o cálculo é meramente aritmético. Para a

execução da sentença não há necessidade de prévia liquidação, pois a apuração do valor devido não depende de conhecimentos técnicos de complexidade, nem de alegação e comprovação de fato novo. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso apenas para declarar a desnecessidade de liquidação da sentença.
Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 011521-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
AGRAVADOS: FERRONORTE LTDA E OUTROS
CURADORA ESPECIAL: DRA. MARIA INEZ MATURANO LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – proc. nº. 0010.06.149897-7, indeferiu o pedido de penhora de bem de um dos sócios da agravada, cujo nome consta na CDA.

O agravante alegou que os sócios são co-responsáveis pela dívida da empresa, pois seus nomes constam da Certidão de Dívida Ativa, competindo aos mesmos o ônus da prova de que não tinham poderes de gerência, nem praticaram atos com excesso de poderes ou infração a lei, contrato social ou estatutos, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da CDA.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas vigentes e em precedentes desta corte.

Requeru, por fim, a reforma da decisão para processar-se a penhora de bens em nome dos co-responsáveis, bem como sua inclusão na relação jurídica.

O pedido liminar foi deferido (fls. 69/70).

O Ministério Público deixou de oficiar nos autos (fls. 77/79).

Contrarrazões ofertadas pela curadora especial às fls. 105/114.

É o relato.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

O Estado de Roraima corretamente propôs a execução fiscal contra a empresa e os responsáveis constantes da CDA, tendo havido citação por edital.

Feita a citação, e sendo o ônus da prova invertido, ao sócio cabe definir que não era responsável pelo inadimplemento da obrigação, o que, não ocorrendo, autoriza a constrição de seus bens.

Não há, portanto, razão para o indeferimento do pedido de bem pertencente ao sócio.

A questão restou pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 70.232/RS, de relatoria do eminente Ministro Castro Meira, verbis:

“TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ART. 135 DO CTN. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. DISTINÇÃO.

1. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade ao sócio-gerente e, posteriormente, pretende voltar-se também contra o seu patrimônio, deverá demonstrar infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade.

2. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei n.º 6.830/80.

3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de típico redirecionamento. Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.

4. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN.

5. Embargos de divergência providos”. (STJ, EREsp 70.232/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, j.14/09/2005, Fonte DJ 26/09/2005 p. 169)

E no STJ:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

(...)

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ.”

(STJ, Primeira Seção, Relator Ministra Denise Arruda, REsp 1104900/ES, DJe: 01.04.2009)

(destaquei)

No caso em análise, ainda se constatada a dissolução irregular da empresa, consubstanciada na certidão do oficial de justiça (fl.16) indicando não mais funcionar no local de sua sede. Tal fato configura uma das hipóteses considerada como infração à lei, a teor do art. 135 do CTN, autorizadora, portanto, da responsabilização pessoal do sócio.

Neste sentido confira-se jurisprudência desta corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL INDICADO NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – INDÍCIO DE ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA – CO-RESPONSÁVEL – LEGITIMADO PASSIVO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO”.

(Rel. Des. Mauro Campello, j. em 14.04.09, Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ANO XII - EDIÇÃO 4073, Boa Vista, 7 de maio de 2009, p. 28.)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL INDICADO NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – CO-RESPONSÁVEL – LEGITIMADO PASSIVO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – PENHORA DE BENS PERMITIDA - DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.”

(Rel. Des. Mauro Campello, j. em 25.08.2009, Publicado em: 12/09/2009 , ano: XII , Edicao: 4158 , Pagina: 15)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCLUSÃO DE SÓCIO QUE CONSTA DA CDA DO POLO PASSIVO - AGRAVO PROVIDO.

Para fins de exclusão do pólo passivo da execução fiscal, dada a presunção juris tantum de veracidade das informações constantes na CDA, cabe ao sócio cujo nome está inserido no título executivo comprovar que não infringiu o disposto no art. 135 do CTN.

(AI 010.09.0012643-3, Rel. Des. Robério Nunes, j. em 12.01.2010)

Com essas razões, dou provimento ao agravo para determinar a penhora do bem como requerido à fl. 31 na execução fiscal – proc. n.º 010.06.149897-7.

Publique-se.

Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos à vara de origem.

Boa Vista, 09 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.909428-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: EDINALVA DIAS GALDINO

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra Edinalda Dias Galdino, em face da sentença de fls. 48/51, que julgou procedente a ação, condenando o apelante ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5 sobre a remuneração da autora a partir de setembro/2003, inclusive os reflexos sobre férias e 13º salário, além das verbas retroativas, fixados os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Em suas razões de inconformismo, o apelante, preliminarmente, assevera que foi declarado revel por erro no PROJUDI quanto à comunicação da citação.

No mérito aduz:

- a) a Lei n.º 331/2002 teve vigência somente para o ano de 2002;
- b) a impossibilidade de concessão da revisão para o exercício de 2003 e
- c) a inexistência de prévia dotação orçamentária para o pagamento da revisão geral anual daquele período.

Por fim, argumenta sobre a desnecessidade da determinação de liquidação de sentença.

Deixei de encaminhar os autos ao Parquet, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º-A do CPC, passo a decidir.

O pedido do Estado de Roraima de devolução do prazo para apresentar contestação em face de erro do PROJUDI quanto à falta comunicação da citação, foi corretamente indeferido, tendo em vista a certidão expedida pelo Chefe da Seção de Atendimento do Sistema (fl. 47)

Destarte, não havendo prova contrária ao certificado nos autos, reputo ter a citação sido efetivada nos termos da Lei n.º 11.419/06, razão pela qual passo a examinar o mérito.

A autora é servidora pública concursada, ocupante do cargo de professor, tendo tomado posse em 02.08.2002.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garante o direito à revisão geral anual dos vencimentos. Eis o dispositivo em seus termos:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto da Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos estaduais do Estado de Roraima, dispondo sobre a revisão salarial da requerente, que é servidora pública vinculada à Secretaria de Educação, foi do Poder Executivo.

Assim, conclui-se que a Lei nº 331/02 não padece de vício formal por conceder aumento linear de 5% (cinco por cento) a todas as categorias de servidores públicos do estado, eis que o inciso X, do artigo 37 da Constituição da República impõe tal iniciativa ao chefe do Poder Executivo Estadual.

Vale trazer à colação o dispositivo discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto, uma lei temporária, conforme ensina o preclaro constitucionalista Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o exercício de 2002; contudo, naquele mesmo ano, editou-se norma (Lei n.º 339/02, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003), que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003.

Assim dispõe:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os exercícios de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas, não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003 pois, ao iniciar aquele exercício, o servidor já tinha adquirido o direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica para fixar o índice de correção.

Por oportuno, transcrevo o dispositivo (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito, transcrevo as seguintes ementas jurisprudenciais:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Ademais, inexistente violação do art. 169, §1º da Constituição Federal, valendo colacionar aqui excerto do mesmo voto acima mencionado, que também debateu esta matéria, in verbis:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art. 5º, in verbis:

“Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

A própria norma indica que há dotação orçamentária para atender revisão pretendida, não havendo assim violação ao art. 169 da Constituição Federal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9; 010 09 012196-2.

Entretanto, o magistrado prolator da sentença declarou que os valores seriam apurados em liquidação evidenciando-se, porém, a sua desnecessidade posto ser o cálculo é meramente aritmético. Para a execução da sentença não há necessidade de prévia liquidação, pois a apuração do valor devido não depende de conhecimentos técnicos de complexidade, nem de alegação e comprovação de fato novo.

Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso apenas para declarar a desnecessidade de liquidação da sentença.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000386-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: RICARDO SANTOS LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Juízo da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE MAIO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 04/05/2010

Procedimento Administrativo n.º 1034/2008

Origem: **Felipe Arza Garcia**Assunto: **Solicitação autorização para participar no 14º seminário internacional IBCCRIM.****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por solicitação do servidor Felipe Arza Garcia para participar, com ônus para esta Corte de justiça, do 14º Seminário Internacional do IBCCRIM, a ser realizado nos dias 26 e 29 de agosto de 2008.
2. Em decisão presidencial, fls.15, foi indeferido o pleito, uma vez que a realização de cursos locais teria melhor custo-benefício aos servidores e ao Tribunal.
3. O Departamento de Recursos Humanos sugeriu o indeferimento do pleito, propondo o oferecimento do curso nesta Capital, não obstante isso, haja vista o instituto IBCCRIM atuar apenas como apoiador na organização do evento fora do seu Estado, tendo este Tribunal que se responsabilizar pelo local, palestrantes, inscrições, não há interesse por esta Corte.
4. Dessa forma, acolho manifestação da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, fls. 23, bem como sugestão da Diretoria Geral, fls.24, archive-se o presente feito.
5. Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1146/2009

Origem: **Biblioteca**Assunto: **Ismênia Vieira Lima e Maryluci Freitas de Melo Solicitam autorização para participar do XXIII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentos e Ciência da Informação, com ônus para o TJRR.****DECISÃO**

1. Indefiro o pedido de reconsideração, mantenho a decisão de fls. 77.
2. Encaminha-se a seção de protocolo para que seja autuado e registro na forma de recurso.
3. Após, distribua-se.
4. Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3119/09, apensos: 3120/09; 3121/09; 3218/09; 3219/09; 3230/09; 3244/09; 3245/09; 3246/09; 3248/09; 3249/09; 3250/09; 3251/09; 3279/09; 3280/09; 3281/09; 3282/09; 3293/09; 3294/09; 3297/09; 3298/09; 3299/09; 3300/09; 3301/09; 3304/09; 3305/09; 3309/09; 3310/09; 3311/09; 3314/09; 3315/09; 3316/09; 3317/09; 3318/09; 3319/09; 3320/09; 3321/09; 3322/09; 3323/09; 3324/09; 3330/09; 3331/09; 3337/09; 3338/09; 3343/09; 3344/09; 3345/09; 3348/09; 3349/09; 3350/09; 3351/09; 3352/09; 3353/09; 3354/09; 3355/09; 3356/09; 3357/09; 3358/09; 3359/09; 3360/09; 3362/09; 3363/09; 3364/09; 3365/09; 3366/09; 3367/09; 3368/09; 3369/09; 3370/09; 3371/09; 3373/09; 3374/09; 3375/09; 3376/09; 3377/09; 3378/09; 3379/09; 3380/09; 3381/09; 3382/09; 3383/09; 3384/09; 3385/09; 3386/09; 3387/09; 3388/09; 3390/09; 3397/09; 3399/09; 3401/09; 3402/09; 3403/09; 3404/09; 3405/09; 3406/09; 3407/09; 3408/09; 3414/09; 3415/09; 3416/09; 3417/09; 3418/09; 3419/09; 3420/09; 3421/09;

3422/09; 3427/09; 3429/09; 3430/09; 3432/09; 3433/09; 3434/09; 3435/09; 3436/09; 3437/09; 3438/09; 3439/09; 3440/09; 3442/09; 3446/09; 3447/09; 3458/09; 3459/09; 3460/09; 3461/09; 3465/09; 3468/09; 3470/09; 3497/09; 3499/09; 3500/09; 3501/09; 3511/09; 3512/09; 3513/09; 3514/09; 3515/09; 3535/09; 3545/09; 3546/09; 3548/09; 3552/09; 3612/09; 3623/09 3628/09; 3666/09; 3673/09; 3881/09; 3910/09; 0310/10; 0422/10; 0423/10; 0678/10.

Requerente: **Isaias de Andrade Costa**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial.**

DECISÃO

1. Indefiro o pedido de reconsideração, mantenho a decisão de fls. 51/52.
2. Encaminha-se a seção de protocolo para que seja autuado e registro na forma de recurso.
3. Após, distribua-se.
4. Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3449/09**, apensos: **3389/09; 3391/09; 3392/09; 3396/09; 3409/09; 3410/09; 3411/09; 3412/2009; 3413/09; 3423/09; 3424/09 3425/09; 3586/09; 0388/10.**

Requerente: **Hamilton Pires Silva**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial, retroativo.**

DECISÃO

1. Indefiro o pedido de reconsideração, mantenho a decisão de fls. 51/52.
2. Encaminha-se a seção de protocolo para que seja autuado e registro na forma de recurso.
3. Após, distribua-se.
4. Publique-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3832/2009**

Requerente: **Janaina Ribeiro de Castro**

Assunto: **Solicita o pagamento de quintos incorporados e retroativos.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora Janaína Ribeiro de Castro, Analista Processual, atualmente exercendo o cargo de Assessora Jurídica no Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, solicitando pagamento dos quintos incorporados, bem como valores retroativos.

A servidora teve seu pedido reconhecido na esfera judicial, fls. 07/08, no entanto, não houve ainda determinação judicial para a incorporação de tais quintos.

Quanto ao pagamento retroativo, para que haja o cumprimento da sentença necessário se faz que: haja a liquidação da sentença e a expedição do indispensável precatório requisitório ou da requisição de pagamento de pequeno valor.

Ademais, a ação foi interposta contra o Estado de Roraima, logo, a execução da sentença deve ser feita contra a Fazenda Pública Estadual, não cabendo a esta Corte, o seu cumprimento, conforme art.100 da CRFB.

O regimento interno desde tribunal, quanto às requisições de pagamento, assim determina:

Art. 435. As requisições de pagamento das importâncias devidas pela fazenda Estadual ou Municipal, em virtude de sentença, serão dirigidas ao Presidente

do Tribunal pelo Órgão julgador ou pelo Juiz da Execução, mediante precatórios.

Parágrafo Único. Ao Presidente do Tribunal compete expedir o ofício requisitório, bem como autorizar o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito, no caso de inobservância do direito de precedência.

Com efeito, esta Corte ainda não foi cientificada formalmente da decisão judicial, não podendo, portanto, cumprir de ofício, sob pena de infringir o Princípio da Impessoalidade, que deve nortear toda a Administração Pública.

Por essas razões, indefiro o pedido de pagamento de quintos incorporados, bem como dos valores retroativos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **50/2010**

Origem: **Cláudio de Oliveira Ferreira, Oficial de Justiça – Central de Mandados**

Assunto: **Solicita licença para tratamento de saúde.**

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo no pedido de licença para tratamento de saúde feito por Cláudio de Oliveira Ferreira em 05/01/10 e indeferido em 25/01/10.

O Requerente foi cientificado da decisão em 27/01/10. Apresentou somente pedido de reconsideração (fls. 14-16). A decisão foi mantida em 24/02/10 (fls. 18-20). Em 08/03/10, o Interessado interpôs recurso (fls. 27-51), que foi decidido em 16/03/10 (fl. 53). Novo recurso foi oferecido (fls. 58-62).

O Recorrente alega, em síntese, que:

1 – não existe previsão de prazo para apresentação de atestado médico na L. C. E. nº. 053/01, no COJERR e no RITJRR e, portanto, não tem a obrigação legal de juntada em determinado tempo;

2 – **“Sendo assim, in casu, colige-se que: a) a portaria nº1148/2007 Gab/SEGAD tem os efeitos adstritos àquela Secretaria, integrante do Poder Executivo; b) verifica-se que esta foi além do comando legal, que sequer disciplina prazo para apresentação; c) não é de observância obrigatória pelo Recorrente, pois apenas sujeita os subordinados hierárquicos daquela Secretaria”** (fl. 60 – destaques no original).

Pede o provimento do recurso.

É o breve relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, porque foi interposto dentro do prazo previsto no art. 59 da L. E. nº. 418/2004, mas não merece provimento.

Portarias são atos internos, dirigidos aos usuários (funcionários e público em geral) da situação normatizada, utilizadas para criar regras instrumentais, quando a lei não esmiuçar a matéria.

No caso concreto, o Tribunal de Justiça de Roraima não dispõe de junta médica para avaliação de seus servidores. Vale-se da *Junta Médica Oficial do Governo do Estado de Roraima* e, assim, sujeita-se às regras sobre o funcionamento daquele setor, principalmente a Portaria/GAB/SEGAD nº. 1.148/2007.

Por essas razões, conheço e nego provimento ao recurso.

Publique-se e intime-se.

Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 04 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **0769/2010**

Requerente: **Patsy da Gama Jones**

Assunto: **Solicita o pagamento de adicional de tempo de serviço.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento originado pela servidora Patsy da Gama Jones, através do qual solicita pagamento do adicional de tempo de serviço, bem como retroativos, incidente sobre sua remuneração, eis que quando a Administração passou a utilizar o vencimento como base de cálculo para pagamento do adicional de tempo de serviço a requerente já possuía direito adquirido.
2. Quanto à incidência do percentual de adicional por tempo de serviço, desde 2007, PA ° 301/2007, tendo em vista o princípio da especialidade, que foi determinado por esta presidência o pagamento deste com base na remuneração do servidor.
3. Ademais, conforme se observa nos autos, os adicionais retroativos foram requeridos apenas no dia 04.03.2010 e tendo em vista a prescrição quinquenal, autorizo que seja pagos retroativamente apenas os meses de abril, maio e junho de 2005, período em que a servidora exerceu cargo comissionado, haja vista que no período restante o vencimento correspondia ao mesmo valor da remuneração.
4. Com base no pedido formulado, bem como parecer do Departamento de Recursos Humanos e sugestão da Diretoria Geral; defiro parcialmente o pedido.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **944/2010**

Origem: **3ª. Vara Cível – Gabinete**

Assunto: **Solicita providências quanto ao teor de despacho.**

DECISÃO

Arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1052/2010**

Origem: **Vara Itinerante - Gabinete**

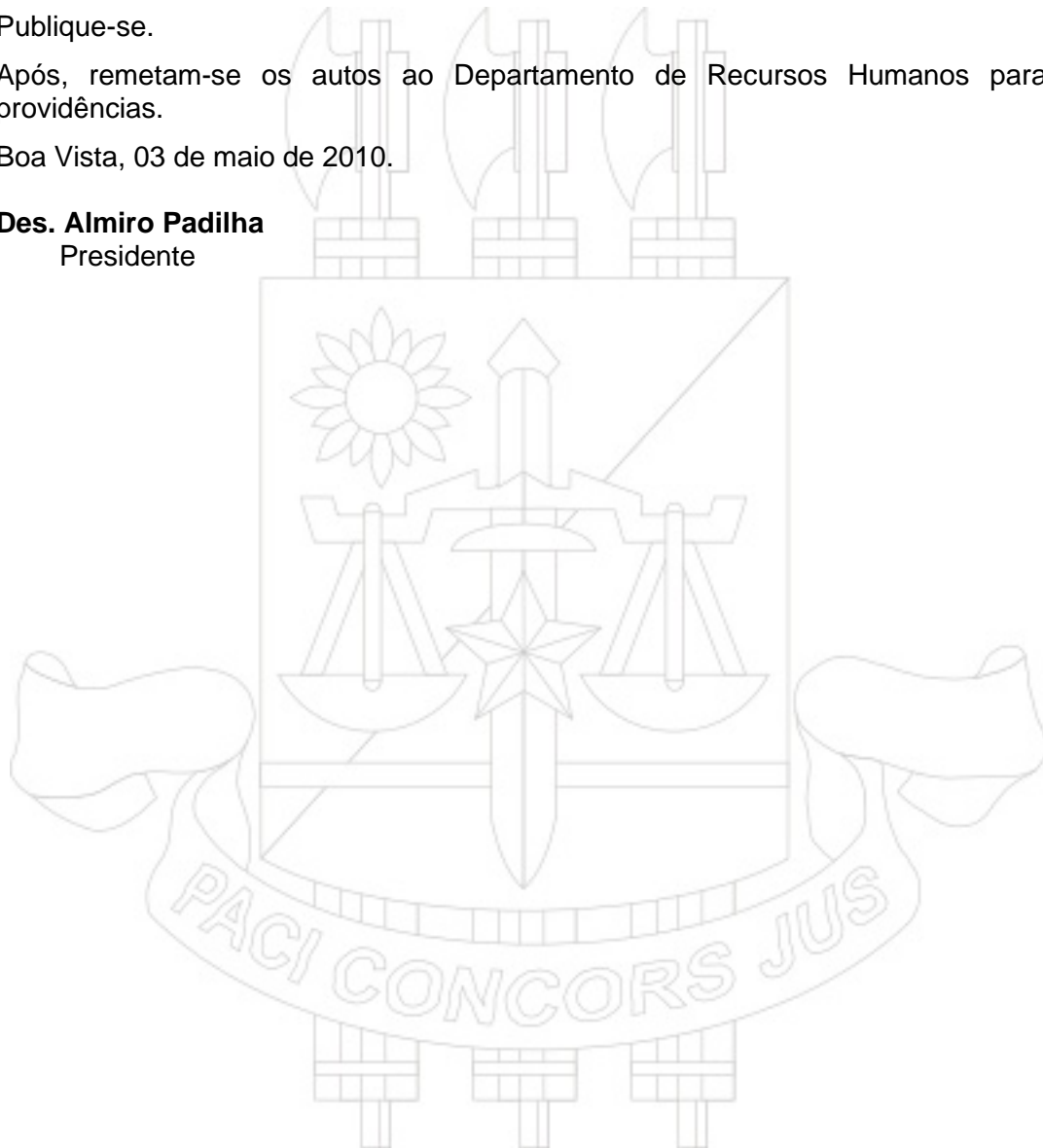
Assunto: **Solicita o pagamento de diárias à Dra. Tânia Vasconcelos Dias, em virtude de deslocamento ao Município de Caracaraí/RR, no período de 11 a 17 de abril de 2010.**

DECISÃO

1. Com base no pedido formulado em fls. 02, bem como manifestação da Diretoria Geral, fls.10, autorizo o pagamento das respectivas diárias à MM. Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias, em virtude de afastamento da sede, por necessidade do serviço, nos dias 11 a 17 de fevereiro de 2010.
2. Ademais, que seja observados os limites estabelecidos na Resolução nº 06/2010-TP, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 04 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 842 – Cessar os efeitos, a contar de 05.05.2010, da designação do Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca São Luiz do Anauá, a contar de 12.04.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 713, de 12.04.2010, publicada no DJE n.º 4293, de 13.04.2010.

N.º 843 – Designar o Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para auxiliar na 6.ª Vara Criminal, a contar de 05.05.2010, até ulterior deliberação.

N.º 844 – Designar o Dr. **ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI**, Juiz Substituto, para auxiliar no 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 05.05.2010, até ulterior deliberação.

N.º 845 – Designar a servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal, no período de 04.05 a 01.06.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 846 – Convalidar a autorização do afastamento, no dia 30.04.2010, do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, para participar da inauguração do Auditório da Comarca de Caracaraí, realizada na cidade de Caracaraí-RR, no dia 30.04.2010.

N.º 847 – Convalidar a designação do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Serviços Gerais, no dia 30.04.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 848 – Determinar que o servidor **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Processual, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 04.05.2010.

N.º 849 – Determinar que o servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Processual, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 04.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 850, DO DIA 04 DE MAIO DE 2010

Institui mutirão para cumprimento da Meta 2/2010 do Conselho Nacional de Justiça nas causas que menciona.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu as Metas Nacionais de Nivelamento para o ano de 2010;

CONSIDERANDO que, entre tais metas, destaca-se a de número 2, que consiste em julgar todos os processos de conhecimento distribuídos até 31/12/2006 e, quanto aos processos militares e da competência do Tribunal do Júri, até 31/12/2007;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário do Estado de Roraima buscar meios para alcançar tais metas,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer mutirão para julgamento de processos incluídos na Meta 2 do CNJ, com atuação em todo o Estado, no período de 10 de maio de 2010 à 31 de janeiro de 2011.

Art. 2º. O mutirão será composto pelos seguintes magistrados:

I – Causas Cíveis

Juiz de Direito Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Coordenador

Juiz Substituto Ângelo Augusto Graça Mendes – Membro

II – Causas Criminais

Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Coordenador

Juiz Substituto Cícero Renato Pereira Albuquerque – Membro

Juiz Substituto Iarly José Holanda de Souza – Membro

III – Causas de competência do Júri Popular

Juíza de Direito Maria Aparecida Cury – Coordenadora

Juíza Substituta Lana Leitão Martins – Membro

Juiz Substituto Bruno Fernando Alves Costa – Membro

Art. 3º. Cabe a cada coordenador indicar ao Presidente do Tribunal de Justiça as unidades judiciais em que há necessidade de atuação e os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento da meta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 638, de 26.03.2010, publicada no DJE n.º 4285, de 27.03.2010, que determinou que o servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Agente de Proteção, sirva junto ao 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas,

Onde se lê: “1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas”

Leia-se: “1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas/ Divisão Interprofissional de Execução de Penas e Medidas Alternativas”

Boa Vista – RR, 04 de maio de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 04/05/2010

SINDICÂNCIA N° 003/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de responsabilidade do serventuário M. B. dos S.

Decisão

(...) Diante do detalhado relatório apresentado pela CPS, pode-se concluir, estreme de dúvidas que a conduta do meirinho efetivamente configura transgressão disciplinar, sendo justa a pena sugerida pela comissão processante, representando reprimenda proporcional à irregularidade funcional apurada.

Desta forma, acolhendo integralmente a conclusão da comissão processante, acima transcrita, a Corregedoria Geral de Justiça conclui que o servidor sindicado, devidamente qualificado na Portaria inaugural (fl. 02) deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo por ele ocupado, tendo praticado a irregularidade funcional descrita no art. 109, III, da LCE n.º 053/01, conforme conduta supra descrita, aplicando-lhe a pena disciplinar de advertência escrita, na forma do art. 122, da LCE n.º 053/01, c/c o art. 226, I, do COJERR, em consonância com o disposto no art. 42, da LCE n.º 142/08, consideradas as circunstâncias do fato, as suas conseqüências e os antecedentes funcionais do serventuário, na forma do art. 121 da LCE n.º 053/01.

Considerando, finalmente, que “a publicidade, como princípio de Administração Pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as ata de julgamento das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para os fins constitucionais. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 35ª Ed., 2009, p. 97), publique-se a parte final desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

Intime-se o servidor sindicado, pessoalmente.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação, encaminhem-se estes autos ao DRH, para as devidas anotações, considerando-se como data de aplicação da pena o dia em que o serventuário fora intimado para ciência da pena imposta.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Verificação Preliminar

Origem: Comarca de Caracarái/RR

Assunto: Memorando n.º 001/2010

Despacho:

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em sede de verificação preliminar, na forma do art. 137, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor (...), (...), matrícula (...), lotado na Comarca de Caracarái/RR, para apuração de eventual uso irregular de veículo oficial sob sua responsabilidade, conforme memorando n.º 001/2010 da Comarca de Caracarái/RR.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, à CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Verificação preliminar

Origem: 6ª Vara Cível

Assunto: Ofício n.º 178/2010

Decisão:

(...) Ante tais considerações, determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010.

Des. **Lupercino Nogueira**

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Ofício/DPG n.º 26/2010

Ofício/DPG n.º 25/2010

Reclamação Disciplinar 0000007-70.2010.2.00.0000

Origem: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Assunto: Memo n.º 083/2009 – DPE/RR/ DEFCRI

(...) Sendo assim, diante das argumentações colhidas, em relação aos expedientes em epígrafe, e outros tantos similares, determino o arquivamento dos mencionados ofícios, na forma do art. 20 da Resolução nº 30 de 2007 do CNJ, com as devidas baixas.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM Juiz reclamado, às Defensoras Públicas reclamantes e ao Defensor Público Geral do Estado de Roraima.

Comunique-se à Corregedoria do Nacional de Justiça.

Publique-se a conclusão deste despacho.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010.

Des. **Lupercino Nogueira**

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA/CGJ N.º 040, DE 04 DE MAIO DE 2010.

O Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação feita através do memorando DTI n.º 0118/2010;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no do art. 2º da Portaria n.º 33 de 30 de março de 2010 da CGJ para que as Serventias Judiciais da Vara da Justiça Itinerante, 1ª Vara Cível, 7ª Vara Cível e Comarca do Interior do Estado passem a utilizar e alimentar o sistema disponibilizado pelo IBGE para preenchimento de dados alusivos às Separações Judiciais e Divórcios, com sentença transitada em julgado, que oportunamente será instalado pelo Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2010.

Des. **Lupercino Nogueira**

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA/CGJ N.º 041, DE 04 DE MAIO DE 2010.

O Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do memorando n.º 001/2010 da Comarca de Caracarái/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor do servidor (...), matrícula (...), lotado na Comarca de Caracarái/RR, para apuração de eventual uso irregular de veículo oficial sob sua responsabilidade, conforme expediente mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2010.

Des. **Lupercino Nogueira**

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA/CGJ N.º042, DE 04 DE MAIO DE 2010

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de rotinas para melhor determinação do acervo processual ativo, para inclusão ou exclusão de feitos no rol dos processos a que se refere a meta prioritária n° 02, do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2010, e manutenção das informações estatísticas devidamente atualizadas, para que reflitam o número real de processos em trâmite, definidas corretamente as respectivas classes, conforme tabelas processuais unificadas.

RESOLVE:

Art. 1.º Todas as serventias judiciais do Poder Judiciário do Estado de Roraima deverão, até o dia 14 de maio de 2010, dar baixa no sistema (SISCOM) “nos feitos referentes a comunicação de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, pedidos de relaxamento de prisão e outros”, tais como: revogação de prisão preventiva, livramento condicional, pedido de providência, solicitação criminal, etc., com tramitação encerrada, arquivando-os efetivamente, e juntando aos autos principais cópias das decisões proferidas e de outras peças eventualmente indispensáveis a futuras consultas, se necessário, em conformidade com o art. 42, do Provimento CGJ n°001/09.

Art. 2.º Conforme “Glossário das metas prioritárias 2010” do CNJ (versão 1.2.5 – Março/2010) as classes indicadas no anexo único – tabela I, devem ser consideradas no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento (Meta 02), devendo-se entender como “julgamento” a primeira decisão tendente a por fim ao processo na instância sob análise, lembrando que deverão ser julgados todos os processos de conhecimento distribuídos até 31 de dezembro de 2006, e quanto aos processos militares e da competência do Tribunal do Júri, até 31 de dezembro de 2007.

Art. 3.º No mesmo prazo do artigo 1º, os escrivães deverão adotar as necessárias providências para que as respectivas serventias efetivem as movimentações no SISCOM, atualizando-as, observando o correto registro dos processos ativos, em conformidade com as classes constantes do anexo único – tabela II, com a finalidade de identificar os processos que se adéquam aos critérios de exclusão da meta prioritária n° 02/2010, do CNJ.

Art. 4.º O cumprimento desta Portaria poderá ser acompanhado pela Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio de correição parcial virtual.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

ANEXO ÚNICO

TABELA I

| IDENTIFICADOR | CLASSE/RAMO | EXCEÇÕES |
|------------------|---|--|
| 10969 | Incidentes cíveis dos Juizados da Infância e da Juventude | |
| 11026 | Petição cível em Juizados da Infância e da Juventude | |
| 1386 | Processo de Conhecimento em Juizados da Infância e da Juventude | |
| 1436 | Processos Cautelares em Juizados da Infância e da Juventude | |
| 10979 | Petição infracional em Juizados da Infância e da Juventude | |
| 1464 | Processo de Apuração de Ato Infracional em Juizados da Infância e da Juventude | |
| 215 | Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho | |
| 1070 | Incidentes trabalhistas de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho | |
| 175 | Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho | |
| 1107 | Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho | 111, 114, 108 ² , 129 ¹ , 11397, 123 |
| 229 | Impugnação ao cumprimento de sentença | |
| 10981 | Impugnação ao cumprimento de decisão | |
| 169 ³ | Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho | |
| 165 | Insolvência civil em Processo Cível e do Trabalho | |
| 197 | Recursos em Processo Cível e do Trabalho | 1689, 203, 204, 212, 213 |
| 308 | Medidas cautelares em Processo Criminal | |
| 303 | Medidas garantidoras em Processo Criminal | |
| 269 | Medidas preparatórias em Processo Criminal | |
| 1727 | Petição em Processo Criminal | |
| 281 | Procedimento comum em Processo Criminal | |
| 284 | Processo especial em Processo Criminal | |

| | | |
|-------|--|---|
| 316 | Questões e processos incidentes em Processo Criminal | |
| 412 | Recursos em Processo Criminal | 1711, 1712 |
| 11028 | Processo Militar | |
| 5 | Superior Tribunal de Justiça | 1047,1020,1023,1024, 1021,1022,1042,1028, 1040,1677, 1045 |

¹ O procedimento de recuperação judicial deve ser considerado pendente até a prolação da decisão que defere a recuperação judicial (art. 52 da Lei n.º 11.011/2005), que, provavelmente, será um movimento de "CONCESSÃO".

² A falência deve ser considerada pendente até a prolação da decretação da falência (movimento 202) ou da denegação desse pedido (movimento 208).

³ Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo Principal

CLASSES:

| CODIGO | DESCRICAO_ABREVIADA |
|--------|---------------------------|
| 00032 | AGRAVO DE INSTRUMENTO |
| 00192 | AGRAVO DE INSTRUMENTO |
| 10202 | AGRAVO DE INSTRUMENTO |
| 11712 | AGRAVO INST. RECUR. ESTR. |
| 11711 | AGRAVO INST. RECURSO ESP. |
| 10203 | AGRAVO INSTRUM. REC. ESP. |
| 10204 | AGRAVO INSTRUM. REC. EXTR |
| 11729 | AGRAVO REGIMENTAL |
| 00208 | CARTA DE ORDEM |
| 00189 | CARTA DE ORDEM |
| 10258 | CARTA DE ORDEM |
| 11474 | CARTA DE ORDEM |
| 11451 | CARTA DE ORDEM |
| 10335 | CARTA DE ORDEM |
| 10261 | CARTA PRECATÓRIA |
| 10355 | CARTA PRECATÓRIA |
| 11478 | CARTA PRECATÓRIA |
| 11455 | CARTA PRECATÓRIA |

| CODIGO | DESCRICAO_ABREVIADA |
|---------------|----------------------------|
| 00011 | CARTA ROGATÓRIA |
| 00269 | CARTA ROGATÓRIA |
| 00581 | EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE |
| 11114 | EXEC. C/ FAZENDA PÚBLICA |
| 11117 | EXEC. HIPOTÉCÁRIA DO SFN |
| 11465 | EXEC. MEDIDA SOCIO-EDUCA |
| 10159 | EXEC. TITULO EXTRAJUDICIA |
| 11111 | EXEC. TÍTULO JUDICIAL |
| 00120 | EXECUÇÃO |
| 10385 | EXECUÇÃO CRIMINAL |
| 10386 | EXECUÇÃO DA PENA |
| 11112 | EXECUÇÃO DE ALIMENTOS |
| 11432 | EXECUÇÃO DE ALIMENTOS |
| 00036 | EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS |
| 00511 | EXECUÇÃO DE MEDIDA |
| 00513 | EXECUÇÃO DE MULTA |
| 11435 | EXECUÇÃO DE MULTA |
| 00311 | EXECUÇÃO DE PENA |
| 00172 | EXECUÇÃO DE SENTENÇA |
| 00281 | EXECUÇÃO FISCAL |
| 11116 | EXECUÇÃO FISCAL |
| 00559 | EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL |
| 00320 | EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL |
| 00576 | EXECUÇÃO MULTA CONDENAÇÃO |
| 00500 | EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO FAZER |
| 00262 | EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO |
| 00854 | EXECUÇÃO PENAL |
| 00195 | EXECUÇÃO PROVISÓRIA |
| 11714 | EXECUÇÃO PROVISÓRIA |
| 00551 | EXECUÇÃO TUTELA ANTECIP. |
| 00564 | EXECUÇÃO/CAUTELAR |
| 00294 | FRAUDE À EXECUÇÃO |
| 00179 | GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR |
| 00049 | HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO |
| 00654 | IMPROB. ADMINISTRATIVA |
| 10230 | IMPUG. PEDIDO ASSISTENCIA |
| 20973 | IMPUG. VALOR CAUSA |

| CODIGO | DESCRICAO_ABREVIADA |
|---------------|----------------------------|
| 10231 | IMPUG. VALOR DA CAUSA |
| 00106 | IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA |
| 10115 | INQUÉRITO EXTRAJUDICIAL |
| 00130 | INQUÉRITO JUDICIAL |
| 10279 | INQUÉRITO POLICIAL |
| 00382 | LIBERDADE PROVISÓRIA |
| 10305 | LIBERDADE PROVISÓRIA |
| 00384 | LIVRAMENTO CONDICIONAL |
| 11268 | MED. PROTETIVAS LEI 11340 |
| 00273 | MONITÓRIA |
| 10040 | MONITÓRIA |
| 00047 | ORDINÁRIA SOLICIT.SERVIÇO |
| 10273 | PED. ARQUIV. REPRES. CRIM |
| 10124 | PED. RESPOSTA LEI IMPRENS |
| 00297 | PEDIDO / PROVIDÊNCIA |
| 00020 | PEDIDO / PROVIDÊNCIA |
| 10309 | PEDIDO BUSCA E APREENSÃO |
| 10312 | PEDIDO DE PRISÃO |
| 11199 | PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS |
| 00588 | PEDIDO DE RESERVA |
| 10313 | PEDIDO PRISÃO PREVENTIVA |
| 10314 | PEDIDO PRISÃO TEMPORÁRIA |
| 10310 | PEDIDO QUEBRA DE SIGILO |
| 00010 | PRECATÓRIA CÍVEL |
| 00388 | PRECATÓRIA CRIME |
| 00167 | PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA |
| 00389 | PRECATÓRIA INFRAACIONAL |
| 00101 | PRECATÓRIO |
| 11265 | PRECATÓRIO |
| 00380 | PRISÃO EM FLAGRANTE |
| 00305 | PRISÃO PREVENTIVA |
| 00025 | PRISÃO TEMPORÁRIA |
| 10158 | PROCESSO DE EXECUÇÃO |
| 11430 | PROCESSO DE EXECUÇÃO |
| 00173 | RELAXAMENTO DE PRISÃO |
| 11266 | REQUISIÇÃO PEQUENO VALOR |
| 00203 | REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT. |

| CODIGO | DESCRICAO_ABREVIADA |
|---------------|----------------------------|
| 00022 | SOLICITAÇÃO - CRIMINAL |

MOVIMENTAÇÕES DE SENTENÇA:

| CODIGO | DESCRICAO | PALAVRA_CHAVE |
|---------------|--------------------------------|----------------------|
| 00610 | ABSOLVIÇÃO | SENTENÇA |
| 00309 | ABSOLVIÇÃO / CONDENAÇÃO | SENTENÇA |
| 00611 | ABSOLVIÇÃO C/ MED SEGURANÇA | SENTENÇA |
| 00780 | AÇÃO JULGADA PRESCRITA | SENTENÇA |
| 00006 | ACORDO HOMOLOGADO | SENTENÇA |
| 00925 | ACORDO HOMOLOGADO UNANIMIDADE | ACÓRDÃO |
| 00971 | ADOÇÃO DEFERIDA | SENTENÇA |
| 00972 | ADOÇÃO INDEFERIDA | SENTENÇA |
| 00073 | ADOÇÃO REVOGADA | SENTENÇA |
| 01160 | ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA | SENTENÇA |
| 00001 | AUTOR JULGADO CARECEDOR | SENTENÇA |
| 01153 | COMPOSIÇÃO CIVIL DANOS HOMOLOG | SENTENÇA |
| 21396 | CONC. REMIS ADOSL. C EXCL.PROC | CNJ - SENTENÇA |
| 00252 | CONCORDATA JULGADA CUMPRIDA | SENTENÇA |
| 00243 | CONCORDATA PROCESSAMENTO- | SENTENÇA |
| 00612 | CONDENAÇÃO | SENTENÇA |
| 00924 | CONDENAÇÃO - PENA DE MULTA | SENTENÇA |
| 01149 | CONDENAÇÃO - PRIVAT. LIBERDADE | SENTENÇA |
| 01150 | CONDENAÇÃO - RESTRIT. DIREITO | SENTENÇA |
| 00736 | CONDENAÇÃO C/ PERDÃO JUDICIAL | SENTENÇA |
| 00791 | CONDENAÇÃO C/ PRESCRIÇÃO PENA | SENTENÇA |
| 00613 | CONDENAÇÃO C/CONCESSÃO SURSIS | SENTENÇA |
| 00201 | CONDENAÇÃO SUBST. REST.DIREITO | SENTENÇA |
| 00265 | CONTAS APROVADAS | SENTENÇA |
| 00357 | CONTAS PRESTAÇÃO HOMOLOGADA | SENTENÇA |
| 00871 | DECADÊNCIA DECLARADA | SENTENÇA |
| 00379 | DECL EXTINTA OBRIGAÇÕES FALIDO | SENTENÇA |
| 10900 | DECLAR COMPETÊNCIA EM CONFLITO | CNJ - SENTENÇA |
| 10202 | DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA | CNJ - SENTENÇA |
| 01158 | DENÚNCIA REJEITADA | SENTENÇA |
| 00616 | DESCLASSIFICAÇÃO | SENTENÇA |

| CODIGO | DESCRICAO | PALAVRA_CHAVE |
|---------------|--------------------------------|----------------------|
| 00299 | DESISTÊNCIA HOMOLOGADA | SENTENÇA |
| 00921 | DESISTÊNCIA HOMOLOGADA UNANIM. | JUIZ-TURMA RECURSAL |
| 00966 | DIVÓRCIO DECRETADO | SENTENÇA |
| 00683 | DIVÓRCIO HOMOLOGADO | SENTENÇA |
| 01230 | ECA-ABRIGO EM ENTIDADE | SENTENÇA |
| 01231 | ECA-ADVERTÊNCIA | SENTENÇA |
| 01233 | ECA-COLOCAÇÃO FAMÍLIA SUBSTIT. | SENTENÇA |
| 01234 | ECA-ENCAMINHAMENTO RESPONSÁVEL | SENTENÇA |
| 01235 | ECA-INTERNAÇÃO ESTAB. EDUCAC. | SENTENÇA |
| 01236 | ECA-INTERNAÇÃO TEMPORÁRIA | SENTENÇA |
| 01237 | ECA-LIBERDADE ASSISTIDA | SENTENÇA |
| 01238 | ECA-MATRÍCULA/FREQÜENC. ENSINO | SENTENÇA |
| 01239 | ECA-ORIENT/APOIO/ACOMP.TEMPOR. | SENTENÇA |
| 00878 | ECA-PREST. SERV. COM.C/C L.A. | SENTENÇA |
| 01240 | ECA-PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA | SENTENÇA |
| 01241 | ECA-PRESTAÇÃO SERV. COMUNIDADE | SENTENÇA |
| 01242 | ECA-PROGRAMA COMUNIT. OFICIAL | SENTENÇA |
| 01243 | ECA-REPARAÇÃO DANO | SENTENÇA |
| 01244 | ECA-REPARAÇÃO DANO C/ REMISSÃO | SENTENÇA |
| 01245 | ECA-SEMI-LIBERDADE | SENTENÇA |
| 01248 | ECA-TRATAMENTO ALCOÓL/TOXICOM. | SENTENÇA |
| 01246 | ECA-TRATAMENTO A/T C/ REMISSÃO | SENTENÇA |
| 01247 | ECA-TRATAMENTO A/T INTERNAÇÃO | SENTENÇA |
| 01249 | ECA-TRATAMENTO HOSPIT/AMBULAT. | SENTENÇA |
| 10871 | EMBARG DECL. ACOLHIDO EM PARTE | CNJ - SENTENÇA |
| 10200 | EMBARG DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDO | CNJ - SENTENÇA |
| 00889 | EMBARGOS ACOLHIDOS POR MAIORIA | JUIZ-TURMA RECURSAL |
| 00884 | EMBARGOS ACOLHIDOS UNANIMIDADE | JUIZ-TURMA RECURSAL |
| 10198 | EMBARGOS DECLARAÇÃO ACOLHIDO | CNJ - SENTENÇA |
| 00318 | EMBARGOS IMPROCEDENTES | SENTENÇA |
| 00390 | EMBARGOS JULGADOS | SENTENÇA |
| 00319 | EMBARGOS PROCEDENTES | SENTENÇA |
| 00320 | EMBARGOS REJEITADOS | SENTENÇA |
| 00993 | ESPECIALIZAÇÃO JULGADA | SENTENÇA |
| 00018 | EXECUÇÃO EXTINTA ART. 794 CPC | SENTENÇA |
| 00017 | EXECUÇÃO EXTINTA ART.53 §4 LJE | SENTENÇA |
| 11043 | EXT. ANISTIA, GRAÇA OU INDULTO | CNJ - SENTENÇA |

| CODIGO | DESCRICAO | PALAVRA_CHAVE |
|---------------|--------------------------------|----------------------|
| 10461 | EXT. AUSÊNC. CONDIÇÕES DA AÇÃO | CNJ - SENTENÇA |
| 10459 | EXT. AUSÊNCIA PRESSUP PROCESS. | CNJ - SENTENÇA |
| 10462 | EXT. CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM | CNJ - SENTENÇA |
| 20964 | EXT. CUMP. MEDIDA SÓCIO-EDUCAT | CNJ - SENTENÇA |
| 10196 | EXT. EXECUÇÃO OU CUMP SENTENÇA | CNJ - SENTENÇA |
| 10454 | EXT. INDEFERE PETIÇÃO INICIAL | CNJ - SENTENÇA |
| 11049 | EXT. PAGAM.INTEGRAL DO DÉBITO | CNJ - SENTENÇA |
| 00854 | EXT. PENA PRIVATIVA LIBERDADE | SENTENÇA |
| 10464 | EXT. POR AÇÃO INTRANSMISSIVEL | CNJ - SENTENÇA |
| 11042 | EXT. POR MORTE DO AGENTE | CNJ - SENTENÇA |
| 11047 | EXT. POR RETRATAÇÃO DO AGENTE | CNJ - SENTENÇA |
| 11044 | EXT POR RETROATIVIDADE DE LEI | CNJ - SENTENÇA |
| 00858 | EXT. PUNIB.- ART.107, VI CP | SENTENÇA |
| 10465 | EXT.CONFUSÃO ENTRE AUTOR E RÉU | CNJ - SENTENÇA |
| 11050 | EXTINÇÃO CUMPRIMENTO DA PENA | CNJ - SENTENÇA |
| 10458 | EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA | CNJ - SENTENÇA |
| 10463 | EXTINÇÃO POR DESISTÊNCIA | CNJ - SENTENÇA |
| 11048 | EXTINÇÃO POR PERDÃO JUDICIAL | CNJ - SENTENÇA |
| 00825 | EXTINÇÃO PUNIB. ART. 107, V CP | SENTENÇA |
| 10457 | EXT.PARALIS.POR NEGLIG.PARTES | CNJ - SENTENÇA |
| 10460 | EXT.PEREMP.LITISP./COISA JULG. | CNJ - SENTENÇA |
| 11045 | EXT.PRESCR. DECAD OU PEREMPÇÃO | CNJ - SENTENÇA |
| 11046 | EXT.RENUN.QUEIXO/PERDÃO ACEITO | CNJ - SENTENÇA |
| 00378 | FALÊNCIA DECRETADA | SENTENÇA |
| 00851 | FALÊNCIA ELIDIDA | SENTENÇA |
| 00927 | FALÊNCIA ENCERRADA ART.132 | SENTENÇA |
| 00387 | FALÊNCIA NÃO DECRETADA | SENTENÇA |
| 00686 | GUARDA DEFERIDA | SENTENÇA |
| 00987 | GUARDA INDEFERIDA | SENTENÇA |
| 00071 | GUARDA REVOGADA | SENTENÇA |
| 10451 | HABEAS CORPUS CONCED. PARCIAL | CNJ - SENTENÇA |
| 10443 | HABEAS CORPUS CONCEDIDO | CNJ - SENTENÇA |
| 00416 | HABEAS CORPUS DEFERIDO | SENTENÇA |
| 00417 | HABEAS CORPUS DENEGADO | SENTENÇA |
| 10447 | HABEAS CORPUS DENEGADO | CNJ - SENTENÇA |
| 00779 | HABEAS CORPUS JULG.PREJUDICADO | SENTENÇA |
| 10444 | HABEAS DATA CONCEDIDO | CNJ - SENTENÇA |

| CODIGO | DESCRICAO | PALAVRA_CHAVE |
|---------------|--------------------------------|----------------------|
| 10452 | HABEAS DATA CONCEDIDO PARCIAL | CNJ - SENTENÇA |
| 10448 | HABEAS DATA DENEGADO | CNJ - SENTENÇA |
| 10466 | HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO | CNJ - SENTENÇA |
| 21408 | IMPROC. PED. E PROCED. EM PART | CNJ - SENTENÇA |
| 21407 | IMPROC. PED. E PROCED.PED.CONT | CNJ - SENTENÇA |
| 21409 | IMPROC. PED.E IMPROC.PED.CONT. | CNJ - SENTENÇA |
| 10220 | IMPROCEDÊNCIA | CNJ - SENTENÇA |
| 20961 | IMPRONUNCIA | CNJ - SENTENÇA |
| 00614 | IMPRONUNCIADO | SENTENÇA |
| 00902 | INDEF. INICIAL ART. 285 A CPC | SENTENÇA |
| 00054 | INFRAÇÃO JULGADA PROCEDENTE | SENTENÇA |
| 00442 | INSOLVÊNCIA DECLARADA | SENTENÇA |
| 00460 | INTERDIÇÃO DIREITOS DECRETADA | SENTENÇA |
| 00461 | INTERDIÇÃO DIREITOS NÃO DECRET | SENTENÇA |
| 00500 | JUIZO ARBITRAL LAUDO HOMOLOGAD | SENTENÇA |
| 00917 | JULGADA BOA PRESTAÇÃO CONTAS | SENTENÇA |
| 00525 | LIQUIDAÇÃO JULGADA | SENTENÇA |
| 00706 | MANDADO SEGURANÇA CONCEDIDO | SENTENÇA |
| 00707 | MANDADO SEGURANÇA DENEGADO | SENTENÇA |
| 00708 | MANDADO SEGURANÇA PREJUDICADO | SENTENÇA |
| 00140 | MEDIDA CAUTELAR HOMOLOGADA | SENTENÇA |
| 00046 | MEDIDA EDUCATIVA APLICADA | SENTENÇA |
| 00047 | MEDIDA EDUCATIVA C/C PROTETIVA | SENTENÇA |
| 00056 | MENOR EMANCIPADO | SENTENÇA |
| 10235 | NÃO-CONHECIMENTO | CNJ - SENTENÇA |
| 10208 | NÃO-DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA | CNJ - SENTENÇA |
| 00496 | PARTILHA HOMOLOGADA | SENTENÇA |
| 00448 | PATERNIDADE DECLARADA | SENTENÇA |
| 00446 | PATERNIDADE PREJUDICADA | SENTENÇA |
| 00055 | PÁTRIO PODER DESTITUÍDO | SENTENÇA |
| 01175 | PEDIDO IMPROC/CONTRAPOSTO PROC | SENTENÇA |
| 00141 | PEDIDO IMPROC/CONTR.PARC.PROC. | SENTENÇA |
| 00003 | PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE | SENTENÇA |
| 00004 | PEDIDO JULGADO PARC PROCEDENTE | SENTENÇA |
| 00002 | PEDIDO JULGADO PROCEDENTE | SENTENÇA |
| 00158 | PEDIDO PARC.PROC/CONTRA.IMPROC | SENTENÇA |
| 00159 | PEDIDO PARC.PROC/CONTRA.PROCED | SENTENÇA |

| CODIGO | DESCRICAO | PALAVRA_CHAVE |
|--------|--------------------------------|------------------|
| 00164 | PEDIDO PROC/CONTRA.PARC.IMPROC | SENTENÇA |
| 01174 | PEDIDO PROC/CONTRAPOSTO IMPROC | SENTENÇA |
| 00270 | PEDIDO REJEITADO | SENTENÇA |
| 01171 | PEDIDO/CONTRAPOSTO-IMPROCEDENT | SENTENÇA |
| 01173 | PEDIDO/CONTRAPOSTO-PARC.IMPROC | SENTENÇA |
| 01172 | PEDIDO/CONTRAPOSTO-PARC.PROC. | SENTENÇA |
| 01170 | PEDIDO/CONTRAPOSTO-PROCEDENTE | SENTENÇA |
| 00550 | PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA | SENTENÇA |
| 01200 | PODER FAMILIAR DESTITUÍDO | SENTENÇA/ACÓRDÃO |
| 01261 | PRESCRIÇÃO - ART.110 §2º CP | SENTENÇA |
| 01157 | PRESCRIÇÃO DECLARADA | SENTENÇA |
| 00020 | PRESCRIÇÃO-PRETENSÃO EXECUTOR. | SENTENÇA |
| 00019 | PRESCRIÇÃO-PRETENSÃO PUNITIVA | SENTENÇA |
| 21406 | PROCED. PARTE E IMPROC.PEDIDO | CNJ - SENTENÇA |
| 21405 | PROCED. PARTE E PROCED. PARTE | CNJ - SENTENÇA |
| 21404 | PROCED. PARTE E PROCED. PEDIDO | CNJ - SENTENÇA |
| 21401 | PROCED. PED. E PROCED. CONTRAP | CNJ - SENTENÇA |
| 10219 | PROCEDÊNCIA | CNJ - SENTENÇA |
| 10221 | PROCEDÊNCIA EM PARTE | CNJ - SENTENÇA |
| 21402 | PROCED.PED.E PROCED.PART. CONT | CNJ - SENTENÇA |
| 00824 | PROCESSO EXTINTO | SENTENÇA |
| 00567 | PROCESSO EXTINTO ART. 267 CPC | SENTENÇA |
| 01161 | PROCESSO EXTINTO ART. 269 CPC | SENTENÇA |
| 00016 | PROCESSO EXTINTO ART. 51 LJE | SENTENÇA |
| 00310 | PROGRESSÃO DE MEDIDA | SENTENÇA |
| 10471 | PRONÚN DE DECAD OU PRESCRIÇÃO | CNJ - SENTENÇA |
| 00586 | QUEIXA REJEITADA | SENTENÇA |
| 00757 | RECONCILIAÇÃO HOMOLOGADA | SENTENÇA |
| 00883 | RECURSO PROV. NEGADO UNANIMID. | RECURSO |
| 00880 | RECURSO PROV. PARCIAL UNANIMID | RECURSO |
| 00882 | RECURSO PROV. TOTAL UNANIMIDAD | RECURSO |
| 00985 | REG. CIVIL NASCIMENTO ORDENADO | SENTENÇA |
| 20965 | REMISSÃO A ADOL. INFRA. CONCED | CNJ - SENTENÇA |
| 00048 | REMISSÃO C/C MEDIDA EDUCATIVA | SENTENÇA |
| 00049 | REMISSÃO C/C MEDIDA PROTETIVA | SENTENÇA |
| 00051 | REMISSÃO C/C MEDIDAS EDUC/PROT | SENTENÇA |
| 00893 | REMISSÃO HOMO. ADVERTENCIA | SENTENÇA |

| CODIGO | DESCRICAO | PALAVRA_CHAVE |
|--------|--------------------------------|----------------|
| 00891 | REMISSÃO HOMO. MED. PSC C/C LA | SENTENÇA |
| 00894 | REMISSÃO HOMO. MED. REP. DANO | SENTENÇA |
| 00890 | REMISSÃO HOMO. MEDIDA L.A. | SENTENÇA |
| 00886 | REMISSÃO HOMO. MEDIDA PSC | SENTENÇA |
| 00103 | REMISSÃO HOMOLOGADA | SENTENÇA |
| 10455 | RENÚNCIA DIREITO PELO AUTOR | CNJ - SENTENÇA |
| 00060 | REPRESENTAÇÃO JULG. IMPROCED. | SENTENÇA |
| 00601 | RETIFICAÇÃO DEFERIDA | SENTENÇA |
| 10442 | SEGURANÇA CONCEDIDA | CNJ - SENTENÇA |
| 10450 | SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIAL | CNJ - SENTENÇA |
| 10446 | SEGURANÇA DENEGADO | CNJ - SENTENÇA |
| 00965 | SEPARAÇÃO DECRETADA | SENTENÇA |
| 00684 | SEPARAÇÃO HOMOLOGADA | SENTENÇA |
| 00863 | SUBROGAÇÃO DEFERIDA | SENTENÇA |
| 00401 | SUPRIMENTO CONCEDIDO | SENTENÇA |
| 10884 | TRANSAÇÃO PENAL | CNJ |
| 01152 | TRANSAÇÃO PENAL - MULTA | SENTENÇA |
| 01151 | TRANSAÇÃO PENAL - REST.DIREITO | SENTENÇA |

MOVIMENTAÇÕES NORMAIS QUE CONTAM COMO SENTENÇA PARA A META2:

| CODIGO | DESCRICAO | PALAVRA_CHAVE |
|--------|-------------------------------|----------------|
| 01156 | EXTINÇÃO PUNIB. ART.89 §5 LJE | EXTINÇÃO |
| 00722 | GUIA DE EXECUÇÃO EXPEDIDA | OUTRAS |
| 01285 | REGULARIZAÇÃO META 2 - DPJ Nº | OUTRAS |
| 00981 | RÉU(S) EM CUMPRIMENTO DE PENA | EXECUÇÃO PENAL |
| 00916 | RÉU(S) EM CUMPRIMENTO SURSIS | EXECUÇÃO PENAL |
| 00906 | RÉU(S) EXECUÇÃO PARCIAL PENA | EXECUÇÃO PENAL |

MOVIMENTAÇÕES DE SUSPENSÃO

| CODIGO | DESCRICAO | PALAVRA_CHAVE |
|--------|--------------------------------|----------------|
| 00788 | AG. CUMP. SUSPENSÃO ART.89 LJE | SUSPENSÃO |
| 10861 | ARQUIVAMENTO | CNJ |
| 10246 | ARQUIVAMENTO DEFINITIVO | CNJ - ESCRIVÃO |
| 00638 | ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO | ARQUIVAMENTO |
| 10245 | ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO | CNJ - ESCRIVÃO |

| | | |
|-------|--------------------------------|--------------------|
| 00151 | AUTOS AO STJ | CARGAS-GERENCIAL |
| 00907 | AUTOS AO SUPREMO TRIB FEDERAL | CARGAS-GERENCIAL |
| 00172 | AUTOS AO TJ | RECURSOS-GERENCIAL |
| 01054 | AUTOS AO TRIBUNAL REG. FEDERAL | CARGAS-GERENCIAL |
| 01144 | AUTOS CARGA SEC. RECURSAL | RECURSOS-GERENCIAL |
| 10275 | FORÇA MAIOR SUSPENSA | CNJ - DECISÃO |
| 10947 | POR PENDÊNCIA DE AIRES P | CNJ |
| 10272 | PROC.SUSP.DPND.JULG.OUT.JUIZO | CNJ - DECISÃO |
| 10265 | REC. EXTRAORDINÁRIO REP. GERAL | CNJ |
| 10263 | RÉU REVEL CITADO EDITAL SUSPEN | CNJ - DECISÃO |
| 00981 | RÉU(S) EM CUMPRIMENTO DE PENA | EXECUÇÃO PENAL |
| 00916 | RÉU(S) EM CUMPRIMENTO SURSIS | EXECUÇÃO PENAL |
| 00906 | RÉU(S) EXECUÇÃO PARCIAL PENA | EXECUÇÃO PENAL |
| 11017 | SUSP. CONDIC. PENA CONCEDIDO | CNJ - DECISÃO |
| 11016 | SUSP. CONDIC. PENA REVOGADO | CNJ - DECISÃO |
| 10264 | SUSP. CONDICIONAL PROCESSO | CNJ - DECISÃO |
| 11015 | SUSP. DO PROCESSO DETERMINADO | CNJ - DECISÃO |
| 00872 | SUSPENSÃO - | SUSPENSÃO |
| 01276 | SUSPENSÃO - LEI 10.522/02 | SUSPENSÃO |
| 00744 | SUSPENSÃO ART. 40 - LEF | SUSPENSÃO |
| 00479 | SUSPENSÃO ART. 40 § 2º - LEF | SUSPENSÃO |
| 00637 | SUSPENSÃO DO PROCESSO | SUSPENSÃO |
| 00070 | SUSPENSÃO FEITO AG. RELATÓRIO | SUSPENSÃO |
| 10898 | SUSPENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL | CNJ - DECISÃO |
| 01217 | SUSPENSÃO PRAZO DETERMINADO | SUSPENSÃO |
| 00913 | SUSPENSÃO PROCESSO ART.791 CPC | SUSPENSÃO |
| 01103 | SUSPENSÃO PROCESSO LEI 9271/96 | SUSPENSÃO |

DIRETORIA GERAL

Expediente: 04.05.2010

Procedimento Administrativo n.º

0688/2010Origem: **Stéphanie Graciano de Aguiar**Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias e indenização de licença maternidade****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Stéphanie Graciano de Aguiar**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 30.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.
5. Por fim, remeta-se os autos à Presidência para deliberação quanto à indenização da licença maternidade.

Boa Vista – RR, 3 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **0451/2010**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Pedido de Suprimento de fundo em favor da servidora Elaine Assis de Melo de Almeida****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação retro.
2. Com fulcro no disposto na Portaria 463 de 2009, art. 1º, VIII, **aprovo a prestação de contas** de fl.18/58.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 3 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **1065/2010**Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|---------------------------|--------------------------|
| Destino: | Município de Cantá/RR |
| Motivo: | Cumprimento de mandados |
| Período: | 25 a 26 de março de 2010 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Almério Monteiro de Souza | Motorista |
| José Aires de Alencar | Oficial de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 3 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1171/2010

Origem: **Maria da Luz Cândida de Souza – motorista – Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita indenização por plantão**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/10-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|-------------------------------|-----------------------------------|
| Destino: | Município de São Luiz do Anauá/RR |
| Motivo: | Conduzir magistrado |
| Período: | 06/04/2010 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Maria da Luz Cândida de Souza | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 3 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1173/2010
Origem: **Comarca de Rorainópolis - Cartório**
Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11/11-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| Destino: | Município de São Luiz do Anuá-RR | | |
|----------------------------|----------------------------------|--------------------|--|
| Motivo: | Cumprir mandados | | |
| Período: | 05/04/2010 | | |
| NOME DO SERVIDOR | | CARGO/FUNÇÃO | |
| Jeckson Luiz Triches | | Oficial de Justiça | |
| Maria da Luz Cândida Souza | | Motorista | |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 3 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0401/2010**
Origem: **Diretoria Geral**
Assunto: **Pedido de Suprimento de fundo em favor da servidora Jorge Luiz Jaworski**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da SCI, constante de fl. 105.
2. Com fulcro no disposto na Portaria 463 de 2009, art. 1º, VIII, **aprovo a prestação de contas** de fl. 27/102.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 3 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 04 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 561 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 16.06.2010.

N.º 562 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 10 a 19.05.2010.

N.º 563 – Alterar as férias do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.08.2010, 05 a 14.10.2010 e 03 a 12.12.2010.

N.º 564 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária do Controle Interno, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25 a 29.10.2010.

N.º 565 – Conceder à servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 20.09 a 04.10.2010 e 10.03 a 24.03.2011.

N.º 566 – Alterar as férias da servidora **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13.05 a 11.06.2010.

N.º 567 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 23.08 a 01.09.2010 e 03.11 a 12.11.2010.

N.º 568 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 31.01 a 09.02.2011.

N.º 569 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03 a 22.05.2010.

N.º 570 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.06 a 01.07.2010.

N.º 571 – Alterar as férias do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04.04 a 03.05.2011.

N.º 572 – Alterar as férias da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.2010.

N.º 573 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 30.04 a 20.05.2010.

N.º 574 – Conceder à servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária do Controle Interno, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 14 a 22.04.2010.

N.º 575 – Conceder à servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 03 a 07.05.2010 e 17 a 29.05.2010.

N.º 576 – Conceder ao servidor **ANDERSON LUIZ DA SILVA MENDONÇA**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 30.11 a 17.12.2010.

N.º 577 – Conceder ao servidor **CLÓVIS HOSHINO KUROKI**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 03 a 20.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

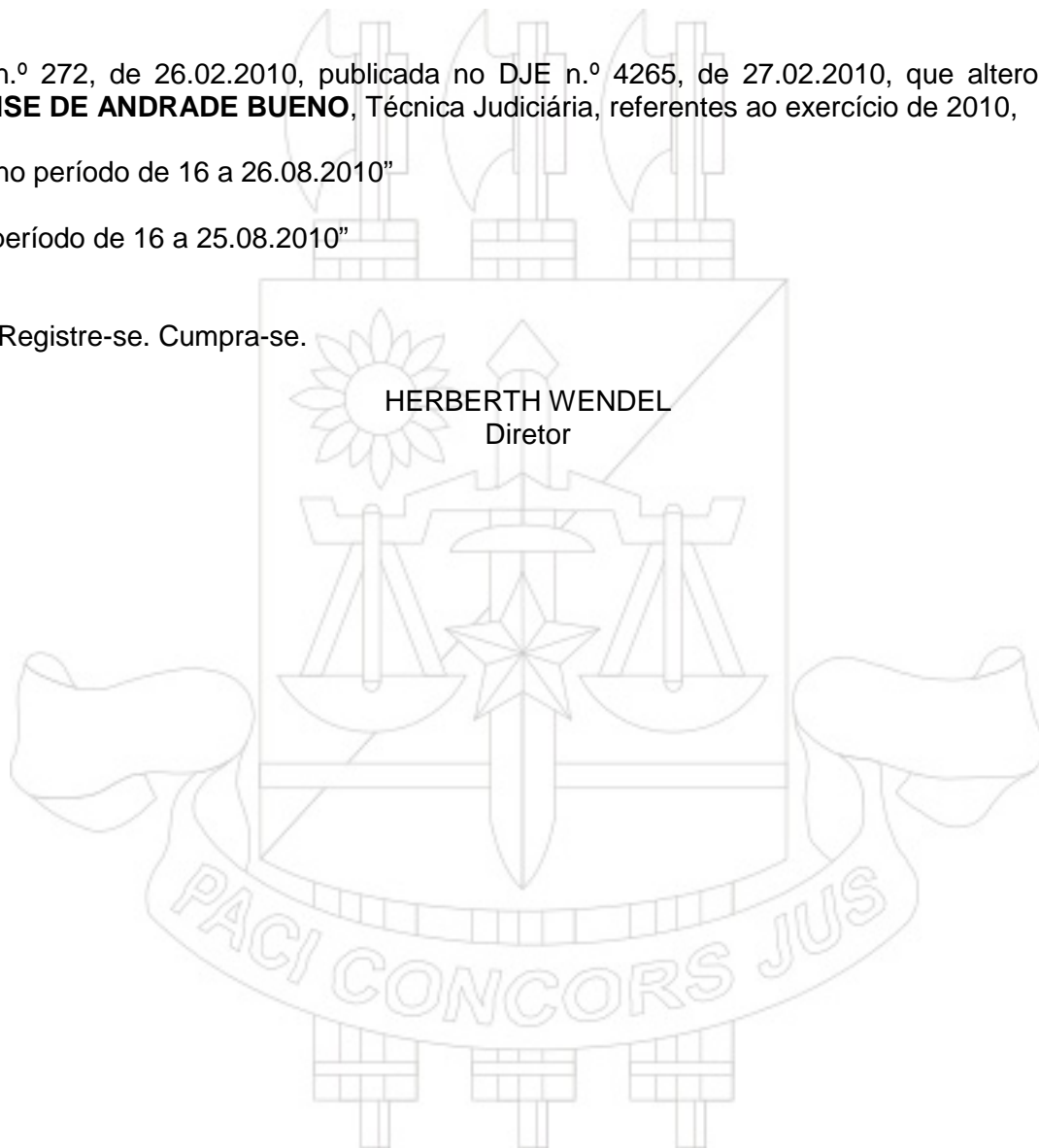
ERRATA

Na Portaria n.º 272, de 26.02.2010, publicada no DJE n.º 4265, de 27.02.2010, que alterou as férias da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010,

Onde se lê: “no período de 16 a 26.08.2010”

Leia-se: “no período de 16 a 25.08.2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1342/2010****Origem: Fernando O'Grady Cabral Júnior****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Indefiro o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências

Boa Vista, 04 de abril de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 1329/2010****Origem: Karine Amorin Bezerra Xavier****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de maio de 2010

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**PACI CONCORS JUS**

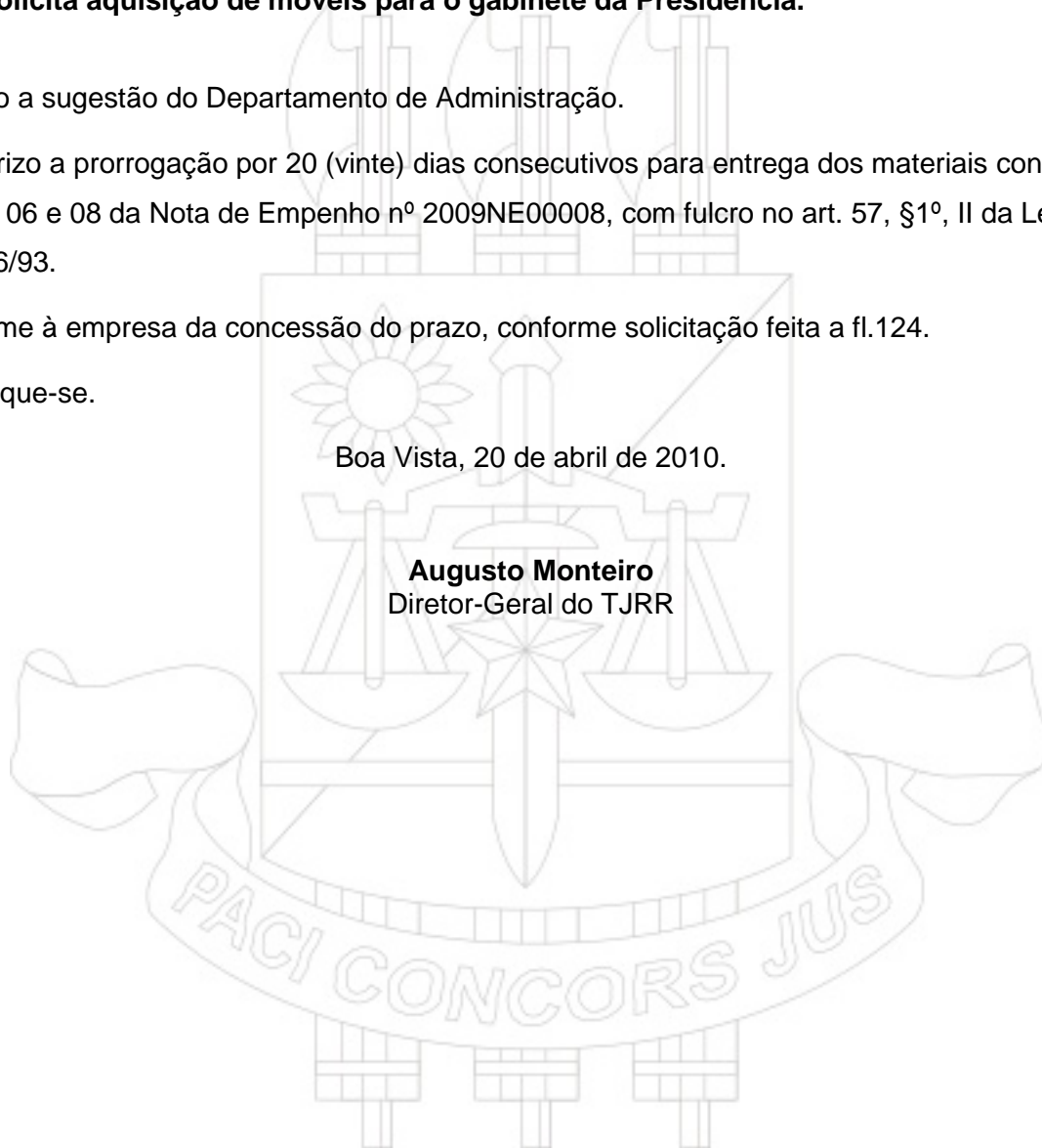
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

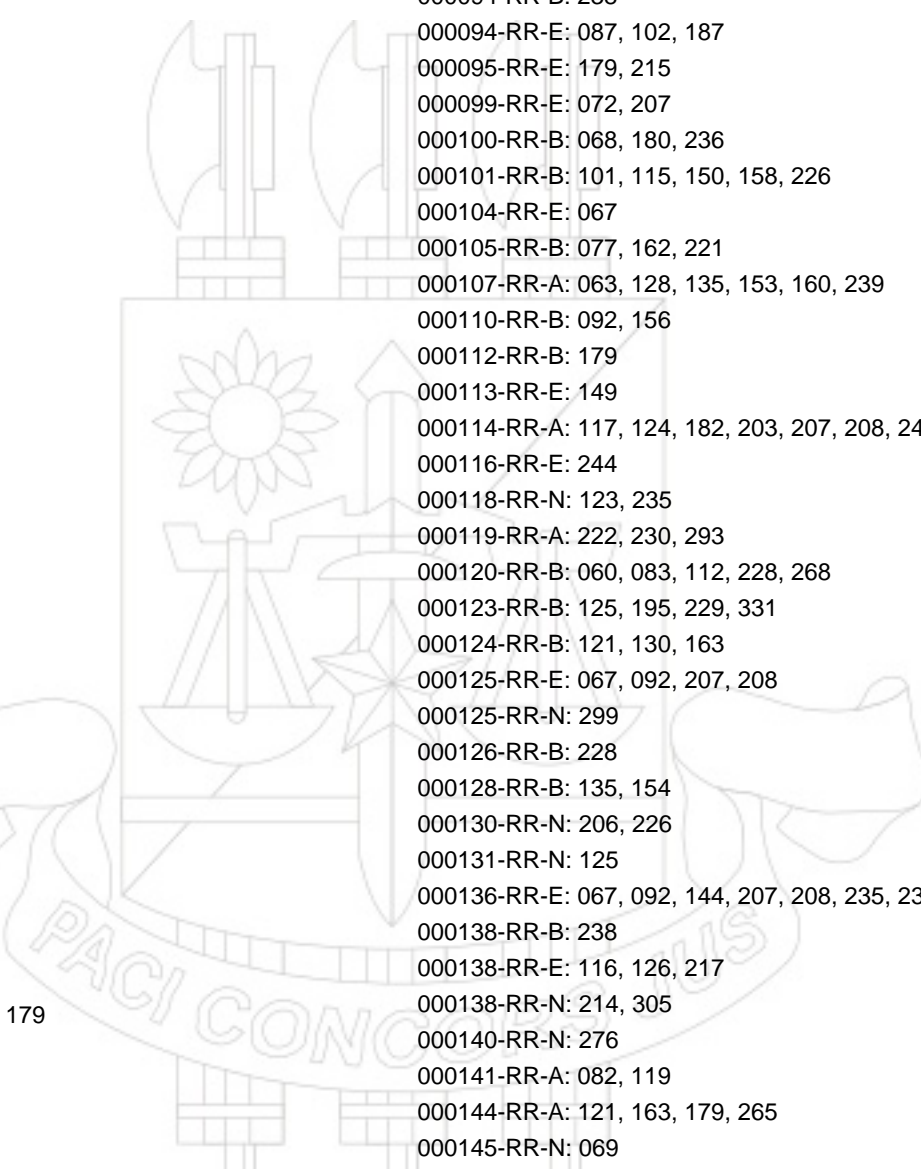
Expediente 04/05/2010.

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0073/2009 (FUNDEJURR).****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Solicita aquisição de móveis para o gabinete da Presidência.**

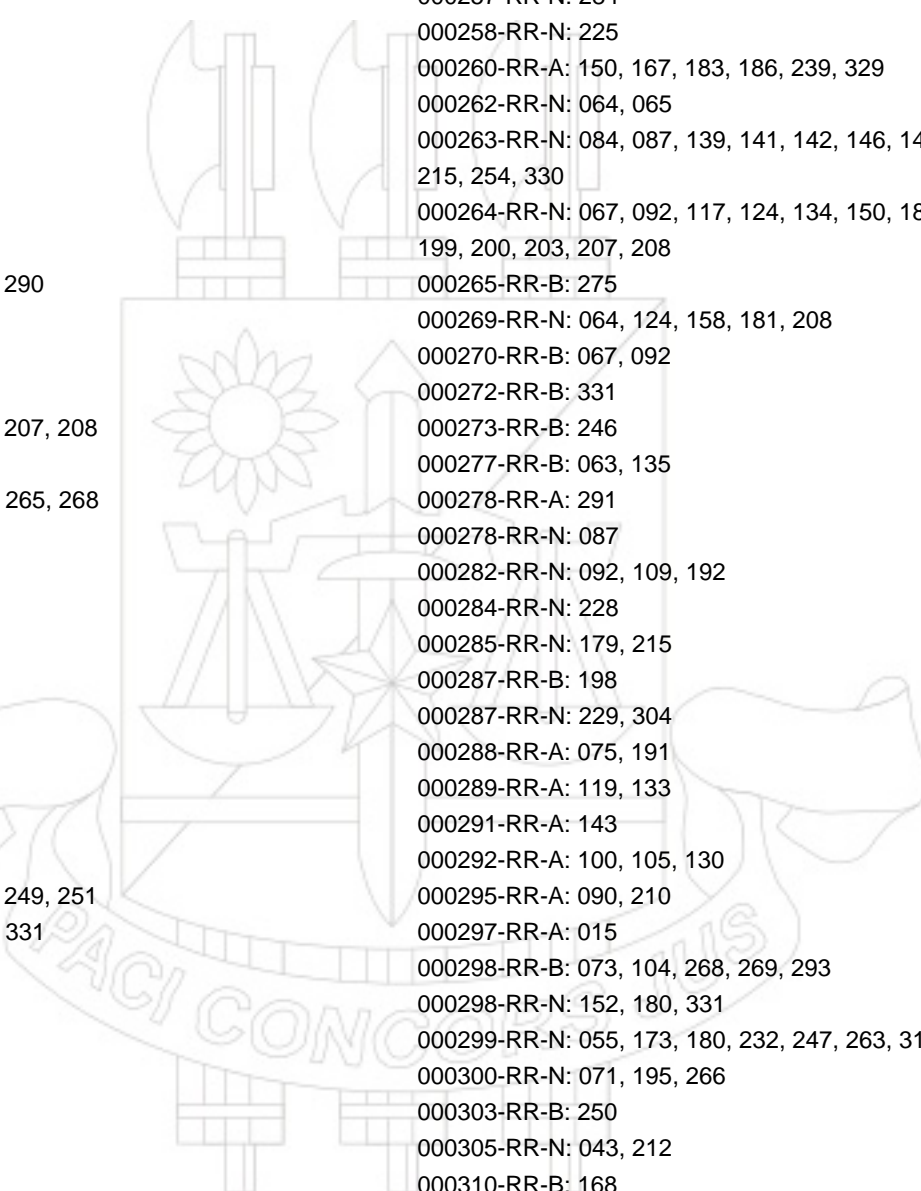
1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a prorrogação por 20 (vinte) dias consecutivos para entrega dos materiais constantes dos itens 06 e 08 da Nota de Empenho nº 2009NE00008, com fulcro no art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.
3. Informe à empresa da concessão do prazo, conforme solicitação feita a fl.124.
4. Publique-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

| | |
|---|---|
| 000336-AM-A: 136 | 000081-RR-N: 236 |
| 000341-AM-N: 150 | 000082-RR-N: 248, 250 |
| 000463-AM-A: 127 | 000083-RR-E: 234 |
| 001312-AM-N: 158 | 000084-RR-A: 251 |
| 001874-AM-N: 124 | 000087-RR-B: 153, 154 |
| 002422-AM-N: 090 | 000087-RR-E: 181, 207 |
| 002790-AM-N: 124 | 000088-RR-E: 144 |
| 003032-AM-N: 167, 183 | 000090-RR-E: 101, 226 |
| 003492-AM-N: 158 | 000092-RR-B: 054 |
| 003541-AM-N: 124 | 000094-RR-B: 238 |
| 004076-AM-N: 183 | 000094-RR-E: 087, 102, 187 |
| 004269-AM-N: 183 | 000095-RR-E: 179, 215 |
| 005086-AM-N: 133 | 000099-RR-E: 072, 207 |
| 006003-AM-N: 137 | 000100-RR-B: 068, 180, 236 |
| 006237-AM-N: 137, 138 | 000101-RR-B: 101, 115, 150, 158, 226 |
| 028837-AM-N: 124 | 000104-RR-E: 067 |
| 013827-BA-N: 183 | 000105-RR-B: 077, 162, 221 |
| 012320-CE-N: 265, 268 | 000107-RR-A: 063, 128, 135, 153, 160, 239 |
| 002232-DF-A: 179 | 000110-RR-B: 092, 156 |
| 026960-DF-N: 271 | 000112-RR-B: 179 |
| 027876-DF-N: 253 | 000113-RR-E: 149 |
| 069383-MG-N: 124 | 000114-RR-A: 117, 124, 182, 203, 207, 208, 247 |
| 011729-PB-N: 067 | 000116-RR-E: 244 |
| 018064-PE-N: 127 | 000118-RR-N: 123, 235 |
| 033415-PR-N: 118 | 000119-RR-A: 222, 230, 293 |
| 058199-RJ-N: 124 | 000120-RR-B: 060, 083, 112, 228, 268 |
| 090820-RJ-N: 124 | 000123-RR-B: 125, 195, 229, 331 |
| 000910-RO-N: 196 | 000124-RR-B: 121, 130, 163 |
| 002391-RO-N: 131, 169 | 000125-RR-E: 067, 092, 207, 208 |
| 000003-RR-N: 151 | 000125-RR-N: 299 |
| 000005-RR-B: 113 | 000126-RR-B: 228 |
| 000010-RR-A: 160 | 000128-RR-B: 135, 154 |
| 000014-RR-N: 231 | 000130-RR-N: 206, 226 |
| 000021-RR-N: 121, 128, 163, 179 | 000131-RR-N: 125 |
| 000025-RR-A: 085, 209 | 000136-RR-E: 067, 092, 144, 207, 208, 235, 237 |
| 000030-RR-N: 190, 208 | 000138-RR-B: 238 |
| 000037-RR-N: 153 | 000138-RR-E: 116, 126, 217 |
| 000042-RR-B: 181 | 000138-RR-N: 214, 305 |
| 000042-RR-N: 060, 061, 062, 107, 214, 227, 231 | 000140-RR-N: 276 |
| 000047-RR-B: 150 | 000141-RR-A: 082, 119 |
| 000052-RR-N: 248 | 000144-RR-A: 121, 163, 179, 265 |
| 000055-RR-N: 236, 238 | 000145-RR-N: 069 |
| 000058-RR-B: 124 | 000146-RR-A: 328 |
| 000058-RR-N: 170, 171, 172 | 000146-RR-B: 096, 213 |
| 000060-RR-N: 063, 170, 171, 172 | 000149-RR-N: 110, 117, 129, 131, 176, 188, 198, 219, 230, 245, 249, 287 |
| 000074-RR-B: 167, 175, 183, 184, 186, 240, 243, 252 | 000153-RR-N: 083 |
| 000077-RR-A: 126 | 000155-RR-B: 166, 250, 268, 270 |
| 000077-RR-E: 072, 124, 181 | 000158-RR-A: 238 |
| 000077-RR-N: 125, 208, 250 | 000160-RR-B: 069, 074 |
| 000078-RR-A: 128, 159 | 000160-RR-N: 141, 215, 330 |
| 000079-RR-A: 111, 192 | 000161-RR-B: 057 |
| | 000162-RR-A: 088 |
| | 000162-RR-B: 073 |
| | 000165-RR-A: 270 |



000168-RR-E: 263, 318
000169-RR-N: 232, 233
000171-RR-B: 072, 097, 190, 207
000172-RR-B: 327
000172-RR-E: 196, 239
000175-RR-B: 181, 182, 331
000176-RR-N: 268
000177-RR-E: 108, 211, 234
000178-RR-B: 066, 095, 220
000178-RR-N: 144, 235, 237
000179-RR-B: 155, 174, 275
000179-RR-N: 220
000180-RR-A: 281
000180-RR-E: 072, 097
000181-RR-A: 101, 145
000182-RR-B: 159
000184-RR-A: 307
000185-RR-A: 071, 104, 212, 290
000185-RR-N: 075
000186-RR-N: 228
000187-RR-B: 191
000188-RR-E: 067, 092, 117, 207, 208
000189-RR-N: 116, 126, 164
000190-RR-N: 066, 211, 259, 265, 268
000191-RR-E: 132
000192-RR-A: 224
000193-RR-B: 223
000193-RR-E: 253
000194-RR-A: 075
000194-RR-N: 075, 184
000195-RR-E: 126, 164
000197-RR-A: 250
000201-RR-A: 157
000203-RR-N: 144, 145
000205-RR-B: 241, 242, 243, 249, 251
000206-RR-N: 114, 125, 229, 331
000208-RR-A: 128, 178
000208-RR-B: 098
000209-RR-N: 241
000210-RR-N: 066, 293
000212-RR-N: 115
000214-RR-B: 236
000215-RR-B: 247
000215-RR-N: 145
000222-RR-N: 107, 235
000223-RR-A: 092, 134, 156, 166, 168, 216, 324
000223-RR-N: 086
000224-RR-B: 240
000226-RR-B: 122
000226-RR-N: 141, 165, 215, 330
000227-RR-N: 092
000229-RR-A: 078
000231-RR-N: 080, 216, 229
000233-RR-B: 134, 144, 154, 169
000236-RR-N: 193, 247, 251
000240-RR-N: 079
000245-RR-A: 072, 161
000246-RR-B: 278, 281, 282, 285, 286
000248-RR-B: 274, 326
000248-RR-N: 077, 125
000250-RR-B: 100
000250-RR-N: 092, 105
000252-RR-B: 100
000254-RR-A: 106
000257-RR-N: 284
000258-RR-N: 225
000260-RR-A: 150, 167, 183, 186, 239, 329
000262-RR-N: 064, 065
000263-RR-N: 084, 087, 139, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 165,
215, 254, 330
000264-RR-N: 067, 092, 117, 124, 134, 150, 181, 182, 185, 197,
199, 200, 203, 207, 208
000265-RR-B: 275
000269-RR-N: 064, 124, 158, 181, 208
000270-RR-B: 067, 092
000272-RR-B: 331
000273-RR-B: 246
000277-RR-B: 063, 135
000278-RR-A: 291
000278-RR-N: 087
000282-RR-N: 092, 109, 192
000284-RR-N: 228
000285-RR-N: 179, 215
000287-RR-B: 198
000287-RR-N: 229, 304
000288-RR-A: 075, 191
000289-RR-A: 119, 133
000291-RR-A: 143
000292-RR-A: 100, 105, 130
000295-RR-A: 090, 210
000297-RR-A: 015
000298-RR-B: 073, 104, 268, 269, 293
000298-RR-N: 152, 180, 331
000299-RR-N: 055, 173, 180, 232, 247, 263, 318, 321
000300-RR-N: 071, 195, 266
000303-RR-B: 250
000305-RR-N: 043, 212
000310-RR-B: 168
000311-RR-N: 093, 094, 205, 229
000313-RR-A: 268
000315-RR-A: 090
000315-RR-N: 102, 187
000316-RR-N: 087, 141, 215, 330
000317-RR-N: 102
000321-RR-A: 132
000323-RR-A: 067, 181, 182
000327-RR-N: 130, 133, 143
000331-RR-N: 181
000333-RR-A: 191
000333-RR-N: 277, 279

000336-RR-N: 088, 165
000337-RR-N: 097, 098, 099, 103, 120, 208, 218
000342-RR-N: 178
000344-RR-N: 207, 219
000345-RR-N: 222, 230, 293
000349-RR-N: 121
000350-RR-N: 217
000352-RR-N: 194, 220
000358-RR-N: 249
000368-RR-N: 108, 211, 234
000379-RR-N: 123, 152, 180, 236, 240, 244, 252
000383-RR-N: 228
000384-RR-N: 177
000385-RR-N: 116, 126, 164, 217, 272
000387-RR-N: 177
000391-RR-N: 247
000394-RR-N: 141, 165, 215, 330
000405-RR-N: 204
000409-RR-N: 248
000410-RR-N: 121, 178, 183, 215, 243, 251
000412-RR-N: 166
000413-RR-N: 076, 198, 242, 251
000420-RR-N: 190
000424-RR-N: 123, 187, 236, 237, 252, 253
000426-RR-N: 204
000428-RR-N: 134
000429-RR-N: 101
000430-RR-N: 126
000432-RR-N: 330
000436-RR-N: 204
000441-RR-N: 069
000444-RR-N: 207
000452-RR-N: 252
000457-RR-N: 059, 155, 174, 189
000458-RR-N: 121
000468-RR-N: 092, 144, 253
000474-RR-N: 249
000475-RR-N: 170
000478-RR-N: 111, 153
000481-RR-N: 065, 255
000482-RR-N: 108, 211, 234
000483-RR-N: 093
000484-RR-N: 091
000493-RR-N: 325
000497-RR-N: 001
000504-RR-N: 072, 097
000505-RR-N: 127, 136
000506-RR-N: 187
000508-RR-N: 178, 183, 288
000509-RR-N: 263, 318
000510-RR-N: 135
000512-RR-N: 135
000516-RR-N: 191
000550-RR-N: 067, 181, 208
000556-RR-N: 164, 222

000561-RR-N: 105, 268
000595-RR-N: 080
000598-RR-N: 268
000601-RR-N: 202
000602-RR-N: 063, 160
044250-RS-N: 210
013481-SP-N: 124
058020-SP-N: 124
079546-SP-N: 124
115762-SP-N: 131, 169
130524-SP-N: 238, 239
231747-SP-N: 140

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Arrolamento Sumário

001 - 0007114-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007114-0
Autor: Verônica Alves Maia
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2010.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Busca e Apreensão

002 - 0007112-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007112-4
Autor: J.O.O.B.
Réu: D.C.S.P.B.
Distribuição por Dependência em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0007111-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007111-6
Autor: D.C.S.P.B.
Réu: J.O.O.B.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Execução de Alimentos

004 - 0006779-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006779-1
Exequente: M.G.F.
Executado: G.A.V.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 507,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0006913-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006913-6
Exequente: R.V.A.
Executado: R.A.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 393,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0006914-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006914-4
Exequente: M.F.W.G.N.
Executado: E.N.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0006915-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006915-1
Exequente: Í.G.S.G.

Executado: E.R.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.271,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006916-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006916-9

Exequente: D.V.S.

Executado: A.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

009 - 0006778-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006778-3

Autor: M.R.S. e outros.

Réu: J.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

010 - 0007096-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007096-9

Réu: Joseph Walles da Silva Souza

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

011 - 0007115-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007115-7

Indiciado: V.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007117-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007117-3

Indiciado: O.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007118-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007118-1

Indiciado: G.R.T.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0007120-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007120-7

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0007124-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007124-9

Réu: Jose Arlindo Gomes da Silva

Distribuição por Dependência em: 03/05/2010.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Prisão em Flagrante

016 - 0007119-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007119-9

Réu: Adenilson Pereira de Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

017 - 0202167-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202167-5

Sentenciado: Kleber Silva Lins
Inclusão Automática no SISCOM em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

018 - 0007107-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007107-4

Indiciado: F.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0007108-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007108-2

Indiciado: L.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0007116-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007116-5

Indiciado: V.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0007095-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007095-1

Réu: F.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0007098-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007098-5

Réu: S.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0007102-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007102-5

Réu: S.R.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007110-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007110-8

Réu: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

025 - 0007122-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007122-3

Réu: W.P.S.

Distribuição por Dependência em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

026 - 0007094-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007094-4

Réu: Elias de Souza Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0007081-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007081-1

Indiciado: A.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0007125-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007125-6

Indiciado: B.L.M. e outros.

Distribuição por Dependência em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0007103-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007103-3
Réu: A.R.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

030 - 0007104-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007104-1
Réu: Maciel Marques da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0007105-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007105-8
Réu: Emerson Darlos Serrão Gameira
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007106-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007106-6
Autor: Suenilde Araujo Costa
Réu: José Ferreira do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007123-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007123-1
Indiciado: M.C.G.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 0007113-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007113-2
Autor: Stefany Sagica Martins
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

035 - 0156131-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156131-9
Indiciado: R.D.C.
Transferência Realizada em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007109-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007109-0
Indiciado: F.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007121-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007121-5
Indiciado: C.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

038 - 0007097-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007097-7
Réu: M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007099-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007099-3
Réu: R.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007100-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007100-9
Réu: A.L.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007101-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007101-7
Réu: I.C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

042 - 0154745-48.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154745-8
Réu: Romilson Diogo da Costa
Transferência Realizada em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

043 - 0007239-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007239-5
Executado: R.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
DIA 01/06/2010, ÀS 12:10 HORAS.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

044 - 0004835-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004835-3
Infrator: I.I.G.R.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0004840-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004840-3
Infrator: R.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0004841-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004841-1
Infrator: J.G.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0004842-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004842-9
Infrator: M.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0004843-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004843-7
Infrator: M.C.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0004844-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004844-5
Infrator: E.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0004845-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004845-2
Infrator: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0005209-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005209-0
Infrator: D.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0005222-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005222-3
Infrator: H.A.M.J.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

053 - 0007278-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007278-3
Criança/adolescente: F.R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

054 - 0142049-14.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142049-2
 Requerente: Zenilda Pereira Soares
 Despacho:01-Aguarde-se a resposta da Carta Precatória por 15(quinze) dias.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

055 - 0183023-25.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183023-3
 Requerente: D.O.C.
 Despacho:01-Diante da cota de fls.71,arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

056 - 0213173-52.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213173-8
 Requerente: Neuza Pereira Gaskim
 Despacho:Defiro fls.51.Oficie-se como requerido.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

057 - 0215903-36.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215903-6
 Autor: Maria de Fátima Cunha da Cruz e outros.
 Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

058 - 0218663-55.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218663-3
 Terceiro: Lorrana Soares Pereira e outros.
 Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca de fls.67 e seguintes.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0219008-21.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219008-0
 Autor: Edilaneide Moraes de Souza e outros.
 Despacho: Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

060 - 0220298-71.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220298-4
 Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
 Despacho:01-Defiro fls.91, pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

061 - 0220299-56.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220299-2
 Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
 Despacho:Defiro fls.96,pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Suely Almeida

062 - 0220914-46.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220914-6
 Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
 Despacho:Defiro fls.65,pelo prazo requerido.Boa Vista-

RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

063 - 0005759-65.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005759-3
 Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.
 Inventariado: Noel da Silva Guimarães
 Despacho:01-Retifique-se,na capa dos autos,o nome do inventariado fazendo constar:Manoel da Silva Guimarães.02-Expeça-se formal de partilha,nos termos do item "b" de fls 552.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

064 - 0005871-34.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005871-6
 Inventariante: Flávio dos Santos Chaves
 Inventariado: Maria Nely dos Santos Chaves e outros.
 Despacho:01-Aguarde-se por mais 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

065 - 0023149-14.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023149-3
 Inventariante: Maria Gersonita Bezerra Pelais
 Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva
 Despacho:O cartório expeça o termo de compromisso e intime a inventariante para assiná-lo.Manifestem-se os herdeiros, através de sua procuradora Doralice (fls. 06), acerca das declarações de fls. 196/200 e documentos de fls. 201/202 em 05 (cinco) dias.A inventariante deverá propor ação própria, se quiser discutir a venda de bens que compõem o espólio, por tratar-se de questão de alta indagação.O cartório certifique se houve manifestação sobre as fls. 213 e devolução do mandado de fls. 194.Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR, 03 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

066 - 0051783-20.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.051783-4
 Inventariante: Raimunda Mota Moraes e outros.
 Inventariado: Gleidiston Souto de Moraes
 Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota

067 - 0058499-29.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.058499-8
 Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena
 Despacho:Tendo em vista que os patronos da inventariante Cláudia Alessandra não se manifestaram, intime-se esta por carta precatória (fls. 87) para cumprir o despacho de fls. 157, COM URGÊNCIA. Faça-se constar na deprecata que os autos faz parte do estipulado na META 2.No mais, diante da manifestação de fls. 158, desconsidero a nomeação da Curadora Especial de fls. 157, em face da então nomeada Defensora às fls. 105. Observo ainda que já houve manifestação às fls. 109.Boa Vista-RR, 03 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

068 - 0072429-17.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072429-7
 Terceiro: Romilda Gomes Neves e outros.
 Inventariado: Espolio de Pedro Gomes da Silva e outros.
 Despacho:O processo é antigo, faz parte do programa de METAS do CNJ, por isso precisa alcançar sua finalização o mais breve possível.A abertura do inventário deu-se em novembro de 2003, ou seja,há 07 anos, sem que os interessados dessem efetivo cumprimento às determinações. Logo, não há como dilatar demais o prazo de suspensão.Assim, concedo o prazo IMPRORROGÁVEL de 30dias para que a inventariante cumpra o abaixo determinado, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas:a)juntar documento que comprove a propriedade do bem, sob pena de exclusão do imóvel do inventário, e consequentemente, a extinção do feito por negatividade;b)acostar a guia de cotação e quitação do ITCMD ou certidão de isenção...;c)apresentar

plano de partilha, sob pena de realização de partilha amigável;d)juntar a certidão negativa federal em nome de Leonildes;e)trazer documento que ateste a filiação do herdeiroWalmir.BV,03.05.2010.Luiz Fernando C. Mallet.Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

069 - 0085320-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro

Despacho:No momento, não vejo motivo para suspender o trâmite do processo, até por que somente cabe ao relator do agravo conceder o efeito suspensivo. Assim, permaneço no aguardo de decisão ou tomada de informações.O cartório cumpria a parte final das fls. 191: intime-se a Curadora Especial e citem-se as Fazendas.Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR, 03 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Christianne Conzaes Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassatti Mendes

070 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:O processo seguiu todo o trâmite, foram acostadas as provas, as certidões e o pagamento dos tributos. Todavia, há débitos em nome do falecido, conforme fls. 112 e autos apensos. Assim, deve a inventariante indicar a forma de adimplemento da dívida, para posteriormente, realizar-se a partilha do remanescente. Remetam-se os autos à DPE/RR para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 03.05.2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0100265-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva

Final da Sentença: Assim, tendo em vista que os presentes autos estão incluídos na META 2; Considerando a inércia da inventariante e dos herdeiros em promover o regular andamento do feito; Considerando que há somente um bem móvel o qual está isento do ITCMD, bem como não há dívidas em nome do falecido, DETERMINO a partilha judicial do bem, da seguinte forma: Levando-se em conta o regime de casamento adotado entre a inventariante e o falecido, cabe a essa o importe de 50% (cinquenta por cento) do veículo. Os 50% (cinquenta por cento) restantes tocarão o importe de 12,5% (doze e meio por cento) aos herdeiros: Rosa da Silva, Darci José da Silva, Gumercindo da Silva e Selvandira da Silva. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Caso compareça algum dos herdeiros, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

072 - 0108625-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros.

Despacho:1. Aguarde-se a devolução da Carta Precatória por 15 (quinze) dias.2. Decorrido o prazo, sem resposta, oficie-se, via CGJ, a fim de solicitar informações da deprecada.3. Ao mesmo tempo, a douta Escrivã entre em contato, via telefone, com o Juízo Deprecado solicitando informações acerca da Carta Precatória.4. Exclua do sistema a douta causídica de fls. 103, certifique se o douto advogado de fls. 74, encontra-se cadastrado no sistema, caso negativo cadastre-o de imediato.5. Por fim, façam conclusos.Boa Vista-RR,03/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

073 - 0115387-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Despacho:1. Considerando a inércia da inventariante em atender ao despacho de fls. 244, e em prosseguimento ao feito, nomeio Gabriel Alexander a realizar a avaliação do bem imóvel (fls. 32). Intime-se a apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias.2. Apresentada a proposta de honorários, intímese os sucessores a se manifestarem acerca dos honorários em 05 (cinco) dias.3. Após, conclusos.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria Luiza da Silva Coelho

074 - 0127237-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127237-2

Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 125/128 em sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros, bem como, devendo ficar reservada a cota parte do herdeiro citado por edital. Sem custas e honorários. Expeçam-se os Formais de Partilha. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 03/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

075 - 0127685-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Despacho:01-Considerando a inércia da inventariante em atender ao despacho de fls. 187, conforme certidão de fls. 189 v e em prosseguimento ao feito, nomeio Gabriel Alexander a realizar a avaliação dos bens imóveis (fls. 18, 22 e 25). Intime-se a apresentar proposta de honorários em 10 (dez) dias.02-Apresentada a proposta de honorários, intímese os herdeiros a se manifestarem acerca dos honorários em 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

076 - 0141614-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141614-4

Inventariante: Anizio Paixão de Sales

Inventariado: de Cujus Francisca de Sousa Sales

Despacho:O processo é antigo é carece de solução, no entanto, o inventariante desde 2008 não impulsiona o feito, tendo sido intimado inclusive por edital.Desta forma, na busca de solução ao processo, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INCRA e ao DETRAN, solicitando informações acerca da existência de bens em nome da falecida (Francisca de Sousa Sales). Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias.Com a resposta aos ofícios, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR,03/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

077 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Despacho:01-Diga a inventariante,em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

078 - 0162654-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162654-2

Inventariante: Kelen Cristina Feitosa de Almeida e outros.

Inventariado: de Cujus Antonia Maria de Limas

Final da Sentença: Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor da inventariante do bem descrito alhures, ressalvados os direitos de terceiros. Sem custas e honorários. Expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I.A Boa Vista-RR, 30 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

079 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: Espolio de Jose Marques de Mesquita

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Giselda Salette Tonelli P. de Souza

080 - 0181845-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira

Inventariado: Espolio de Maria Martins de Almeida

Final da Sentença:Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO BEM a DAMÁSIO DOUGLAS NOGUEIRA, ressalvados os direitos de terceiros, saque do valor retido no INSS e transferência da linha telefônica para o nome do inventariante.Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC.Expeça-se a carta de adjudicação e os respectivos alvarás judiciais em nome de Damásio Douglas para saque junto ao INSS dos valores indicados às fls. 92 e autorização de transferência da linha telefônica.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista-RR, 30.04.2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Lourî dos Santos

081 - 0190165-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190165-3

Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Despacho:01-Dê-se vista a PFN,tendo em vista fls.115 e seguintes.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0192908-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192908-4

Inventariante: Edna Goes Araújo

Inventariado: Espólio de Francisco de Souza Araujo

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a inventariante,em 03(três)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

083 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Despacho:01-Defiro fls.143,pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

084 - 0205699-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205699-2

Inventariante: Gerlaine Loliola Mota

Inventariado: Espólio de Wilmar Fernandes Peres

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado - fls.58/60. Custas e honorários pela inventariante. Após o pagamento das custas finais, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.A Boa Vista-RR, 30 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

085 - 0212782-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212782-7

Inventariante: Elia Schuck

Despacho:01-O Cartório reduza as primeiras declarações a termo e,após,intime-se a inventariante a assinar a referida peça.02-Citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas.03-Em tempo,a inventariante junte,em dez dias,as certidões negativas de débitos das esferas administrativas (Federal,Estadual e Municipal),bem como o comprovante de pagamento do ITCMD.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

086 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho:01-O inventariante manifeste-se,em 10(dez)dias,acerca de fls.55 e seguintes.02-No mesmo prazo,junte as certidões negativas das esferas administrativas(Federal,Estadual e Municipal),em nome do falecido.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Arrolamento de Bens

087 - 0057977-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Despacho:Concedo o prazo IMPRORRÓGÁVEL de 10 (dez) dias para regularização do ITCMD.Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR, 03 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárison Tataira da Silva

088 - 0135561-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. e outros.

Despacho:01-A inventariante atenda ao despacho de fls.127,em 48 horas,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,03/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Moraes

089 - 0203334-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203334-8

Requerente: Edna Goes Araújo

Requerido: Solange Coelho da Silva e outros.

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,a parte autora,a dar andamento ao feito,em 48h,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

090 - 0075027-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075027-6

Requerente: G.X.P.

Requerido: A.L.M.A.

Despacho:01-Defiro fls.77,pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

091 - 0161194-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161194-0

Requerente: S.C.S. e outros.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Execução

092 - 0063110-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063110-4

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eudardo Ferreira Figueredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatianny Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

093 - 0120738-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120738-8

Exeqüente: A.A.F.

Executado: G.A.O.

Despacho:01-Manifeste-se o devedor acerca de fls.136,em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josinaldo Barboza Bezerra

094 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho:01-Defiro fls.104.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

095 - 0129764-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129764-3

Exeqüente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honorários.Publiche-se e arquivem-se.Boa Vista, 28 de abril de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

096 - 0134820-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134820-6

Exeqüente: T.A.T. e outros.

Executado: E.R.T.

Final da Sentença: Dessa forma, ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de abril de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeyer Ratacheski

097 - 0152790-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

098 - 0162010-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162010-7

Exeqüente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Despacho:01-Defiro fls.92/93.Cadastre-se a ilustre causídica no SISCOM.02-Após,renove-se a diligência de fls.71,observando o endereço fornecido na petição constante à fls.92.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rogenilton Ferreira Gomes

099 - 0164443-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164443-8

Exeqüente: V.P.M. e outros.

Executado: M.R.S.M.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida, em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se.Boa Vista, 28 de abril de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

100 - 0165233-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165233-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

101 - 0174605-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174605-0

Exeqüente: J.S.L.

Executado: M.R.C.L.

Despacho:01-Defiro fls.85.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

102 - 0186603-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186603-9

Exeqüente: V.B.G.

Executado: J.P.O.

Despacho:01-Tendo em vista o noticiado às fl.116,devolva-se o prazo recursal à autora.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

103 - 0188275-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188275-4

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho:01-Defiro fls.82.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

104 - 0192700-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192700-5

Exeqüente: Luizete Araújo da Silva e outros.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 05(cinco_) dias.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Execução de Alimentos

105 - 0215705-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215705-5

Exeqüente: G.H.M.C.B.

Executado: W.J.M.B.

Despacho:01-Diga-se a parte credora acerca do novo resultado da penhora on line (fls.58), em 10(dez) dias.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

106 - 0218333-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218333-3

Exeqüente: E.B.S.

Executado: J.G.S.F.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

107 - 0081621-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081621-6

Autor: M.C.S.

Réu: S.L.S.

Despacho:01-Ofici-se à fonte pagadora a fim de informar acerca da extinção dos autos, por inércia do autor, bem como para que torne sem efeito o ofício de fl.46, devendo ser restabelecida a pensão.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

108 - 0190769-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B.

Despacho:01-Defiro cota ministerial de fls.71,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Habilitação

109 - 0130902-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130902-6

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:A inventariante indique quais valores serão dados para satisfazer o débito. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 03.05.2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Inventário

110 - 0200409-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200409-3

Autor: Expedita Lopes Teixeira

Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Despacho:01-Intime-se a inventariante, via DPJ, a assinar as primeiras declarações.02-Após,citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

111 - 0214018-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214018-4

Autor: Maria Cecilia Oliveira Perdiz da Silveira

Réu: Espolio de Lavoisier Arnaud da Silveira

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a inventariante,em 03(três)dias,a fim de cumprir item 02 de fls.104.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

112 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espolio de Joana Menandro de Souza

Despacho:01-Renove-se fls.38,observando o endereço constante às fls.42.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

113 - 0222071-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222071-3

Autor: Maria Dinorah Guimaraes Costa Toaldo

Réu: Espolio de Olindo Abad Toaldo

Despacho:01-Defiro fls.25v.Intime-se,para os fins requeridos.Prazo para cumprimento de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

114 - 0005116-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005116-7

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva e outros.

Réu: Espolio de Pedro Lima da Silva

Despacho:01-Nomeio MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA para atuar como inventariante.Intime-se a prestar compromisso em 05(cinco)dias,apresentar as primeiras declarações nos 20(vinte)dias subsequentes e juntar as certidões negativas(Federal,Estadual e

Municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou insenção do ITCD.02-Após, o cartório reduz as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça.03-Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública.04-Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Investigação Paternidade

115 - 0185868-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185868-9

Requerente: P.H.S.S. e outros.

Requerido: A.C.B.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Sivirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz

Negatória de Paternidade

116 - 0132252-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Despacho:01-Aguarde-se a resposta da Carta Precatória por 15 (quinze) dias.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Outras. Med. Provisionais

117 - 0004355-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004355-2

Autor: M.M.B.

Réu: P.C.M.

Despacho:01-Defiro fls.224/225,dê-se vista ao ilustre causídico,por 10(dez)dias.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza

118 - 0006934-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006934-2

Autor: S.L.F.

Despacho:01-Apensem-se aos autos nº07.179808-5.

Advogado(a): Leonei Martins Freitas

Procedimento Ordinário

119 - 0449574-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449574-3

Autor: S.C.S.

Réu: E.G.A. e outros.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte autora,em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi

Separação Litigiosa

120 - 0166412-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166412-1

Requerente: C.L.C.

Requerido: P.H.N.C.

Despacho:01-Oficie-se a Receita Federal,conforme requerido às fls.78.Boa Vista-RR,30/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Desapropriação

121 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 424, tendo em vista que o pagamento poderá ser realizado por intermédio de guia de depósito judicial; Boa Vista-RR, 29/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

Execução Fiscal

122 - 0141346-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141346-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pj Leite Vieira e outros.

DPJ Nº 4305 DO DIA 30/0/2010 - PAG. 49. ONDE SE LÊ: I. Defiro o juntada de fls. 43, visto que o exequente não juntou os documentos referidos na petição; (...); LEIA-SE: I. Indefiro a juntada de fls. 43, visto que o exequente não juntou os documentos referidos na petição;

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

123 - 0135374-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I.Reitere o ofício de fls. 400; II. Int. Boa Vista-RR, 29/04/2010.

(a) Caroline da Silva Braz.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

124 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Exeqüente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Decisão: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, com o presente despacho, guardando sob sigilo o ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo da instituição financeira, via Internet, contendo informações protegidas por sigilo fiscal (OS 01/07-3ªVC). À vista da resposta da instituição financeira, com bloqueio de valores em conta da devedora, procedo nesta data à requisição de transferência dos valores bloqueados para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta, pelo sistema BACENJUD, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma da OS 01/07, acima referida. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Auto de Penhora e intime-se o devedor da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte executada da da penhora de valores, bem como para oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Advogados: Aldenise Magalhães Auffero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

125 - 0033520-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033520-3

Exeqüente: Antônio Pereira da Silva
 Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda
 Despacho: Processo de execução antigo, sem que se localize bens penhoráveis do devedor. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exeqüente o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal. Intime-se. BV, 30/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Djacir Raimundo de Sousa

4ª Vara Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

126 - 0127101-67.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127101-0
 Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.
 Réu: Portela e Alves Ltda
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roberto Guedes Amorim

Execução

127 - 0005317-02.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005317-0
 Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
 Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira

Indenização

128 - 0005475-57.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005475-6
 Autor: Antonieta Magalhães Aguiar
 Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03/05/2010. Juiz Cristovão Suter.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helder Figueiredo Pereira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

5ª Vara Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Revisional de Contrato

129 - 0171948-23.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171948-7
 Requerente: Maria das Graças Barros Pinho
 Requerido: Banco Itaú S/a
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

6ª Vara Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):

Ação de Cobrança

130 - 0123293-88.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.123293-1
 Autor: Romero Antony Cruz Chung Tiam Fook
 Réu: Ramiro Jose Teixeira e Silva
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se acórdão de fls. 109. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

131 - 0164173-54.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164173-1
 Autor: Ercilho da Rosa
 Réu: Banco Bradesco S/a
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 237. venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Marcelo Rodrigues Xavier, Marcos Antônio C de Souza, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

132 - 0213878-50.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213878-2
 Autor: Companhia Energética de Roraima S/a
 Réu: C S Guarienti
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Atente a peticionante de fls., 2583/2584 que, em verdade, a determinação para regularizar a representação processual era direcionada ao advogado constante às fls., 2571, conforme despacho de fls., 2575, ordem esta cumprida às fls., 2579/2580; Indefiro, por outro lado, o requerimento de citação editalícia, por tratar de medida somente admitida como ultima ratio, haja vista que nem todas as diligências a fim de localizar o endereço da parte Requerida foram realizadas; requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista(RR), em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.
 Advogados: Karen Macedo de Castro, Rafael Rodrigues da Silva

Anulatória

133 - 0177930-18.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177930-9
 Autor: Sérgio Antonio Adona e outros.
 Réu: Centro de Tradições Gauchas
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o Cartório sobre manifestação da parte Requerente. Comarca de Boa Vista (RR), 25 de março de 2010 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogados: Jaques Sonntag, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Paula Cristiane Araldi

Arrolamento de Bens

134 - 0125051-05.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.125051-1
 Requerente: João Romario de Oliveira
 Requerido: Ermilo Paludo
 Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no feito, prazo de 05 dias. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista (RR), 30/04/2010. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Mamede Abrão Netto

Busca/apreensão Dec.911

135 - 0142474-41.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142474-2
 Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
 Réu: Eliza Lira de Magalhães
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro os itens "a", "c" e "d" do pedido de fls. 145/147. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

136 - 0165644-08.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165644-0
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Marcelo Silva Oliveira
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da Carta Precatória. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

137 - 0178275-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178275-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: João Maria Pereira Abdom

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre fls. 107. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva

138 - 0178542-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178542-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório sobre manifestação da parte Requerente. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

139 - 0181737-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls., 97; Decorrido o prazo solicitado, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prsseguimento de foito, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

140 - 0189384-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189384-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wemerson Vidal

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Designo o dia 13 de maio de 2010 às 09:30 horas, para realização de audiência preliminar. Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/05/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

141 - 0131437-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 156. proceda-se como se requer. Boa vista (RR), em 30 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

142 - 0165470-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Natanael da Conceição Azevedo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 140. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR), 29 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

143 - 0174035-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros.

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls., 234; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Jaques Sonntag, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Cominatória Obrig. Fazer

144 - 0161136-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 125. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianna Cardoso Ribeiro

Declaratória

145 - 0007232-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007232-9

Autor: Posto Santa Luzia Ltda

Réu: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 202. Boa vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

Depósito

146 - 0157879-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no feito, prazo de 05 dias. Do Que para constar, lavro a presente. Boa Vista (RR), em 30/04/2010. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

147 - 0165592-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Decreto a revelia do requerido, com os efeitos do art. 319, do CPC. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

148 - 0171159-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido d efls. 110. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

149 - 0184945-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184945-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Kennedy Oliveira Macedo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 120 dias. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

150 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro o pedido de fls. 381/382, uma vez que a parte Executada não comprovou efetivamente seu pleito. requeira o que entender de direito. Boa vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Bríglia, Sivrino Pauli

Embargos Devedor

151 - 0051614-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a

Embargado: Espolio de Illo Augusto dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

152 - 0121434-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121434-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Lenir de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 116. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

153 - 0130739-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130739-2

Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Embargado: Súlito de Freitas
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: À contadoria, para cálculo das custas finais. Defiro pedido de fls., 308/309. Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas, Maria Emília Brito Silva Leite, Tanner Pinheiro Garcia

154 - 0147783-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147783-1

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/a

Embargado: Aneuziton Souza Dantas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emília Brito Silva Leite

155 - 0182460-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182460-8

Embargante: José Maria da Silva Sousa

Embargado: Carlos Filho Ramalho-me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista(RR), em 25 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Execução

156 - 0007044-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007044-8

Exequente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Exequente nos termos do despacho de fls. 540. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

157 - 0007614-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007614-8

Exequente: Lion S/a

Executado: José Waton Bezerra Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte exequente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

158 - 0007731-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Exequente nos termos do despacho de fls., 397. Boa Vista(RR), em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rodolpho César Maia de Moraes, Sívirino Pauli

159 - 0007863-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007863-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se acórdão de fls. 149. Boa vista (R), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

160 - 0043135-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043135-8

Terceiro: Ila Maria Hart Santos e outros.

Executado: Banco Sudameris Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Neide Inácio Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes

161 - 0062715-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Barros dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente a parte Requerida para efetuar o pagamento da s custas finais. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

162 - 0062730-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourenço Alves Catarino

DESPACHO EM INSPEÇÃO: manifeste-se a parte Requernte sobre fls. 301. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

163 - 0066940-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066940-1

Exequente: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Solicite-se com urg-encia devolução do mandado de fls. 174. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

164 - 0093301-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093301-1

Exequente: Ceterr Centro de Educação Tecnica e Especializada de Roraima

Executado: Eymar da Silva Carvalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a aprte Requerente. Promova-se a abertura de novo volume. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

165 - 0097262-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097262-1

Exequente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o requerente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marize de Freitas Araújo Morais, Rárison Tataira da Silva

166 - 0097790-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre fls. 193. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

167 - 0113864-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, Certifique-se e façam-me os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

168 - 0122208-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: mANIFESTE-SE A PARTE rEQUERENTE SOBRE FLS. 167. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Mamede Abrão Netto

169 - 0122929-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122929-1

Exequente: Aneuziton Souza Dantas

Executado: Bradesco Seguros S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Leandro Leitão Lima, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

170 - 0131310-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131310-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Gorett Peres do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

171 - 0131339-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131339-0

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Adamar Pimentel Gama
 Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no feito, prazo de 05 dias. Do que para constar, lavro a presente. Boa Vista (RR), em 30/04/2010. Djacir Raimundo de Sousa.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

172 - 0135345-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135345-3

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Itamar da Silva Pimentel

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exeçante para manifestar interesse no feito, prazo de 05 dias. Do que para constar, lavro a presente. Boa Vista (RR), em 30/04/2010. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

173 - 0172536-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172536-9

Exeçante: Marta Feitosa Filgueiras
 Executado: Edilton Mesquita Filgueiras

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Acórdão de fls., 86. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

174 - 0177699-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177699-0

Exeçante: Carlos Filho Ramalho M.e

Executado: José Maria da Silva Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls., 58. Boa Vista(RR), em 25 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

175 - 0185349-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185349-0

Exeçante: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Rafael de Castro Filho Me e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exeçante para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

176 - 0081427-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081427-8

Exeçante: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório sobre manifestação da parte Exeçante. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

177 - 0127545-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127545-8

Exeçante: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Executado: Ivanete Prochnow

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 96. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

178 - 0021043-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021043-0

Exeçante: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerida sobre fls. 301/302. Comarca de Boa vista (RR), em 30 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

179 - 0040362-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040362-1

Exeçante: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Guarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

180 - 0041264-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041264-8

Exeçante: L.S.

Executado: E.R.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 343. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

181 - 0048543-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048543-8

Exeçante: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisca P Rodrigues e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 378. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Deusdedith Ferreira Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0072198-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072198-8

Exeçante: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Albertina de Sousa Mourão e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: defiro pedido de suspensão do feito pelo prazo de 6 meses. Após, manifeste-se a parte requerente independente de intimação. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

183 - 0078118-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078118-8

Exeçante: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório sobre manifestação da parte Executada. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luis Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Deniel Rodrigo de Queiroz, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

184 - 0097276-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097276-1

Exeçante: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal

Despacho: defiro os pedidos de fls. 296/297. Expeçam-se os respectivos alvarás. Boa Vista (RR), em 30/04/2010. Jefferson fernandes - juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz

185 - 0106811-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106811-1

Exeçante: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marli Pereira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 6 meses. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

186 - 0129685-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129685-0

Exeçante: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e outros.

Executado: Megas Eventos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exeçante para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção. Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 26 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Imissão Na Posse

187 - 0071980-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 653/654. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

Impugnação À Execução

188 - 0193010-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193010-8

Impugnante: Daniel Miranda de Albuquerque

Impugnado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do

despacho no processo em apenso. Boa Vista (RR), em 29/03/2010.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Incidente Falsidade

189 - 0193837-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193837-4

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me

Réu: José Maria da Silva Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra, sentença de fls.,

12/13. Boa Vista(RR), em 25 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Indenização

190 - 0089667-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti

Réu: Ravena Confeções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após,

manifeste-se o requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR),

em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO

**

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, João Pujucan P. Souto Maior,

Marcos Guimarães Dualibi

191 - 0184849-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Designo dia 26 de maio de 2010, às 9h30,

para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Boa Vista(RR), em

24 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo

Bruno Gentil Campos, Warner Velasque Ribeiro

Monitória

192 - 0097865-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097865-1

Autor: Comaer - Combustiveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Boa

Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Valter Mariano de Moura

193 - 0124226-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124226-0

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Construtora Raiar Ltda

DESPACHO EMINSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado.

Expeça-se C.D.A. D-e-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em

29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

194 - 0137350-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: defiro o pedido de fls. 168. proceda-se

como se requer. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

195 - 0165568-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venancio de Castro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente a parte

Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista (RR),

em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

196 - 0186626-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186626-0

Autor: Edgilson Dantas Santos

Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre

fls., 54. Boa Vista(RR), em 29 de março de 2010 - Gursen De Miranda.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Ordinária

197 - 0104015-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Analeide S da Silva

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do

exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito,

com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, e inciso III, do

artigo 269,todos do Código de processo Civil. Condono a parte

Executada ao pagamento das custas processuai. Certifique o trânsito em

julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das

custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de

não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao

Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação

FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P..R.I.C. Boa

Vista (RR), em 26 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

198 - 0133419-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer e outros.

DESPACHO EMINSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra sentença de fls.

582/583. Boa vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz

de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marcos

Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco

199 - 0135200-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Domingos Barbosa Correa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito,

pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o Requerente, independente

de intimação. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA -

Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

200 - 0146806-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146806-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Paulo Minguel Marchioro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório sobre manifestação

da parte requerida. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Outras. Med. Provisionais

201 - 0214828-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214828-6

Autor: Juizo de Direito da 3ªvara Cível da Comarca de Boa Vista

Réu: Juizo de Direito da 6ªvara Cível da Comarca de Boa Vista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mantenha-se em apenso. Boa vista (RR),

em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0005599-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005599-4

Autor: S.K.F.W.

Réu: W.M.S.M.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Apense-se ao principal e certifique-se (art.

1048 do CPC). Boa vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA

- Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Pedido / Providência

203 - 0172828-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172828-0

Requerente: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Requerido: Hidra Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Ofício. Após

manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Comarca de

Boa Vista (RR), em 26.03.2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

7ª Vara Cível**Expediente de 03/05/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Oferta

204 - 0128398-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128398-1

Requerente: N.N.G.

Requerido: B.E.A.G.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 108, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 27/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

205 - 0174417-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174417-0

Requerente: J.O.M.

Requerido: E.V.M.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 30/09/10, às 10:40 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Alimentos - Pedido

206 - 0079064-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079064-3

Requerente: D.W.S.C.

Requerido: J.G.C.

SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Rei ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao requerente, no valor de 70% (setenta por cento) do salário mínimo, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo. Sem custas ou honorários. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

207 - 0102508-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C.

DESPACHO. Renove-se o mandado, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 21/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Arrolamento/inventário

208 - 0020523-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.

Inventariado: Joice Braga e outros.

DESPACHO. R.H. Diga o inventariante sobre o ofício retro informando, se for o caso, a qualificação completa do de cujus. O cartório providencie a retificação da autuação, tendo em vista o novo inventariante (fl. 376). Se necessário, vão os autos ao distribuidor para a correção devida. Boa Vista, 21/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogenilton Ferreira Gomes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valentina Wanderley de Mello

209 - 0120431-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva

SENTENÇA. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista, 26. de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

210 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espólio De: Aldeci Sales

DESPACHO. 1. Recebo as primeiras apelações de fls. 66/68, dispensando a lavratura de termo. 2. Nomeio curadora dos menores a Dra. Neusa Oliveira, que deverá prestar compromisso e se manifestar sobre as primeiras declarações no prazo de lei. 3. após, vista à PROGE. 4. Por fim, ao MP por haver interesse de menor. Boa Vista, 26/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível. Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Dissolução Sociedade

211 - 0178329-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 02/08/10, às 10:50 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 16/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Divórcio Litigioso

212 - 0061643-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061643-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: M.M.S.

SENTENÇA. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de E. S. S. e M. M. S. nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, e art. 1.580, §2º do Código Civil Brasileiro. A requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja M. M. L. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com lastros no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários ante a gratuidade da justiça. Após as formalidades legais, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa. P. R. I. Boa Vista, 27 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael de Lima Ferreira

213 - 0167842-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167842-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: M.J.C.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 12/05/10, às 08:40 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias, considerando o endereço de fl. 56-v. Deverá ser observado o art. 9º, II, CPC na realização da audiência. Boa Vista-RR, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Embargos de Terceiros

214 - 0116254-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116254-2

Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros.

Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros.

DESPACHO. Recebo a apelação em duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões no prazo de lei. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

Execução

215 - 0096117-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096117-8

Exeqüente: L.S.B.B. e outros.

Executado: F.B.B.

DESPACHO. Cadastre-se o causídico, conforme procuração de fl. 277. Após, vista como se requer. Boa Vista, 26/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

216 - 0122115-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122115-7

Exequente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J.

DESPACHO. Aguarde-se a resposta noticiada no ofício retro por 15 dias. Boa Vista, 26/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

217 - 0124611-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124611-3

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

DESPACHO. R.H. Tendo em vista o valor dos bens, diga a exequente sobre o interesse na adjudicação dos referidos bens. Boa Vista, 21/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Karina Ligia de Menezes Batista

218 - 0172616-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172616-9

Exequente: G.S.L.G.

Executado: D.S.G.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 26/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Exoner.pensão Alimentícia

219 - 0087742-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087742-4

Autor: M.B.A.

Réu: M.L.P.A.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 28/05/10, às 09:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Guarda de Menor

220 - 0155857-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155857-0

Requerente: C.V.M.

Requerido: Z.M.R.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 28/07/10, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 08/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Ribamar Abreu dos Santos, Stélio Baré de Souza Cruz

Habilitação

221 - 0000455-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000455-3

Autor: Banco do Brasil S/a

DESPACHO. R.H. Desentranhe-se a petição retro, juntando-a nos autos de inventário em apenso páis, apesar da remissão incorreta, pertine aos autos de inventário. Após, cumpra-se o despacho de fl. 81, expedindo os competentes mandados para cumprimento em caráter de urgência. Boa Vista, 21/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Inventário

222 - 0214226-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214226-3

Autor: Jakilene Pereira Freire e outros.

Réu: Espólio de Wanderval Mendes Coutinho

DESPACHO. Diga a inventariante em 10 dias, sobre a petição de fls. 63/67 e documentos juntados. Boa Vista, 26 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Peter Reynold Robinson Júnior

223 - 0218995-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218995-9

Autor: Aldenora Alves Gomes

Réu: Espólio de Eduardo Lima de Oliveira

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Aldenora Alves Gomes, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Eduardo Lima de Oliveira, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 26/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

224 - 0220406-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220406-3

Autor: Eduardo de Souza Lima

Réu: Espólio de Edmilson Soares Lima

DESPACHO. Diga a inventariante sobre a certidão de fl. 75. Boa Vista, 26/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

225 - 0006445-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006445-9

Autor: Edlacy Thomé de Goes

Réu: Espólio de Lindolfo Dantas Corrêa de Goes

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Edlacy Thomé de Goes, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Lindolfo Dantas Correa Goes, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro a Justiça Gratuita.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Inventário Negativo

226 - 0000576-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/a e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 172. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 27/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Sívirino Pauli

227 - 0042918-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042918-8

Inventariante: Maria Magdalena de Souza Cruz

Inventariado: Espólio Aurea Cerejo Cruz

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 16 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

228 - 0059286-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059286-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.C.F.

DESPACHO. Expeça-se alvará de levantamento em nome da representante legal da exequente para levantamento dos valores depositados em juízo (fl. 156). Após, aguarde-se o retorno do mandado de fl. 153, dando-se, em seguida, vista à parte exequente para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 27 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Silva Gomes, Edmilson Lopes da Silva, Liliana Regina Alves, Orlando Guedes Rodrigues, Wallace Rodrigues da Silva

229 - 0166129-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166129-1

Requerente: M.A.F.

Requerido: P.C.P.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 29/07/10, às 10:10 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 25/03/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Emira Latife Lago Salomão, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Negatória de Paternidade

230 - 0168119-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168119-0

Autor: B.L.S.

Réu: N.A.L. e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 28/07/10, às 10:50 horas, para

realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 08/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antônio C de Souza, Natanael Gonçalves Vieira

Ordinária

231 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Requerido: Maria Madalena Souza Cruz

DESPACHO. Havendo os interessados concordado como pedido, admito a habilitação. Ao distribuidor para cadastro dos sucessores. Designo dia 28/05/10, às 10:00 hs para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista, 16 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Suely Almeida

Partilha

232 - 0165225-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 115, designo o dia 31 de agosto de 2010, às 10h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Do que para constar, lavro o presente termo. BV-RR, 28/04/2010. Marcela Moleta Nunes. Chefe de Gabinete.

Advogados: José Aparecido Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Prestação de Contas

233 - 0174067-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174067-3

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo

Réu: Euládia Gomes de Araujo

CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 115, designo o dia 31 de agosto de 2010, às 10h50min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Do que para constar, lavro o presente termo. BV-RR, 28/04/2010. Marcela Moleta Nunes. Chefe de Gabinete.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Revisional de Alimentos

234 - 0174557-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174557-3

Requerente: H.L.C.

Requerido: Z.S.C. e outros.

INTIMAÇÃO do advogado do autor para manifestar-se acerca da certidão de fl. 67. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Separação Litigiosa

235 - 0119230-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119230-9

Requerente: E.F.R.

Requerido: I.A.R.

DESPACHO. Em nome do contraditório, vista ao Sr. Ivanildo Artimã do Reis, para manifestar-se quanto à petição retro. BV, 29/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, José Fábio Martins da Silva, Oleno Inácio de Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

236 - 0054916-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054916-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a).

ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Embargos À Execução

237 - 0208535-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208535-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Bernardo Dias de Souza Cruz Neto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos Devedor

238 - 0063922-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063922-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Roberto Binicheski

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Cleusa Lúcia de Sousa, Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva, Luiz Fernando Menegais

239 - 0083788-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083788-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRE, Dr(a). REGINA PENICHE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, Humberto Lanot Holsbach, Regina Peniche da Silva

240 - 0129142-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129142-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

241 - 0141426-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141426-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

242 - 0197695-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197695-2

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de Araújo Franco

Exec. C/ Fazenda Pública

243 - 0185028-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185028-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

244 - 0096297-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096297-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: James Marcos Garcia, Mivanildo da Silva Matos

245 - 0116666-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116666-7

Exequente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução Fiscal

246 - 0019060-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019060-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

247 - 0093339-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093339-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Gleydson Alves Pontes, Josué dos Santos Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

248 - 0105507-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105507-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Almeida Nery

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

249 - 0127696-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127696-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

250 - 0063685-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000303RRB, Dr(a). JOES ESPÍNDULA MERLO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Joes Espíndula Merlo Júnior, Valentina Wanderley de Mello

Ordinária

251 - 0083888-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083888-9

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista

Requerido: Comissão de Implatação Enquadramento e Desenv Funcional e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Josué dos Santos Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Silas Cabral de Araújo Franco

252 - 0127250-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

253 - 0223750-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223750-1

Autor: Associação dos Policiais Cívicos do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRE, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Iasnaya Cristina Cardoso Leite, Igor Queiroz Albuquerque

Vara Itinerante

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

254 - 0006918-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006918-5

Autor: T.W.R.N.

Réu: J.C.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/05/2010 às 11:00 horas.

Despacho: (...) II- Cite-se o requerido e intime-se a requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 26.05.2010, às 11h, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 30.04.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

255 - 0211182-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211182-1

Exequente: Paulo da Cruz Silva Trajano

Executado: Woscar Lourenço Teixeira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I- Em razão do conteúdo da certidão de fl. 55, designo o dia 26.05.2010, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. II- Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 30.04.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

256 - 0215910-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215910-1

Réu: Pedro Henrique dos Santos Padilha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

257 - 0010377-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010377-7

Réu: Cláudio Geovane Borba

Final da Decisão: "... Determino, então, o que os autos aguardam em arquivo provisório o comparecimento espontâneo do réu, sua prisão ou outra providência jurisdicional a ser requerida pelo MP para a localização do réu, devendo se observar as baixas pertinentes e as normas da CCJ.Ciência ao MP para eventuais requerimentos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/04/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0065559-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065559-0

Réu: Benedito Sales da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0074041-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Final

Decisão: 4. Por fim, retifico o dispositivo da sentença para constar: "Julgo, pois, procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado HAMILTON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, (...), pintor, natural de Boa Vista(RR), nascido em 22.05.1978, filho de Hamilton Pereira da Silva e de Leonilda Mendonça da Silva, com residência nesta cidade, nos termos dos arts. 121, § 2º, inc IV (meio que dificultou a defesa do ofendido), c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal." 5. Mantenho, no mais, a sentença tal como foi lançada. 6. Realize nova publicação. Intimem-se o réu pessoalmente da sentença e desta decisão. 7. Devolvo prazos de recurso, para que não se alegue qualquer nulidade. 8. Cientifique-se o Ministério Público. 9. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 20 de abril de 2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

260 - 0109536-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109536-1

Indiciado: O.H. e outros.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0118896-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118896-8

Réu: Nerivan Reis Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0194014-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194014-9

Réu: Marcio Chaves da Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0213764-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213764-4

Réu: Antonio Hildemar Campos

Final da Decisão: "... Cientifique-se, por carga, a Defensoria Pública da sessão do Tribunal do Júri a ser realizada, já que ainda patrocina os interesses do acusado. Tal providência se faz imperativa, uma vez que o réu e seus eventuais patronos não juntaram procuração ou outra forma de declaração concedendo poderes até a presente data. Nada impede

que, regularizada a representação, os nobres advogados passem a defendê-lo, inclusive em plenário. Cumpra-se urgentemente. Boa Vista/RR, 03/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Inquérito Policial

264 - 0002869-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002869-4

Réu: Katiane Araujo da Silva

Decisão: "... Apresentada resposta a acusação pela defensoria pública (fls. 48/49), não há questões preliminares, pedido de justificações ou diligências. Não observo qualquer das hipóteses de absolvição sumária descritas no art. 397 do CPP.(...) Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto. Audiência ADIADA para o dia 21/05/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

265 - 0208229-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208229-5

Réu: Josias Carvalho Moura

Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

266 - 0219922-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219922-2

Réu: Fabio de Freitas e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/05/2010. AS 10H00.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

267 - 0220635-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220635-7

Réu: Edvan dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2010 às 09:30 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0221469-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221469-0

Réu: Jorge Zacharias Cardoso de Araujo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

269 - 0224440-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224440-8

Réu: Junior Neres da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

270 - 0449284-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449284-9

Réu: E.S.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Afonso de S. Andrade

271 - 0449293-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449293-0

Réu: Wilson Daniel Santiago Viana Lobo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Rafael de Azevedo e Silva

272 - 0449685-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449685-7

Réu: Alimir Laurence de Souza Cruz Casarin

Decisão:(...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do CPP designo o dia 30.06.2010 às 10:00 para a audiência de instrução e julgamento.(...)Boa Vista 28.04.2010 M.M Sissi Marlene Dietrich Schwantes.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Costumes

273 - 0025445-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025445-3

Réu: Leonildo André Constantino

Conflito de competência suscitado.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0197730-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197730-7

Indiciado: A. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/05/2010. AS 08H30.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Inquérito Policial

275 - 0219624-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219624-4

Indiciado: F.R.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Waldir do Nascimento Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira

Execução da Pena

276 - 0089820-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089820-6

Sentenciado: Benesandro Tenorio Matos

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto acima mencionado, para comutar 1/5(um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) em 25 de dezembro de 2009. Dê-se cópia desta decisão ao(à)reeducando(a) (artigo 120, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento(artigo 106,§ 2º, da Lei de Execução Penal). PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10(pascoa), nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal(Lei nº 7.210/84).Quanto ao pedido de livramento condicional, encaminhem-se os autos à SEJUC a fim de que seja providenciada a avaliação psicossocial, para posterior manifestação. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro.Juiza de Direito".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

277 - 0105421-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105421-0

Sentenciado: Antônio Loureno de Assis

Sentença:PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.Quanto ao pedido de saída temporária de fl.337, julgo prejudicado o mesmo face a esta sentença proferida nesta data.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 03/05/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

278 - 0108525-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108525-5

Sentenciado: Nilson Sales Souza

Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e

DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), referente à Ação Penal nº 010.04.089070-8 (Guia de Recolhimento de fls. 03), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.(...) Retifique-se a Guia de Recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a) e, no momento da soltura, intimem-se o reeducando para que compareça à DIEP para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviços à comunidade, devendo constar no alvará de soltura tal determinação. Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

279 - 0127347-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/05/2010.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

280 - 0134016-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134016-1

Sentenciado: Clecivan Lourenço da Cruz

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do referido Decreto. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso(a) o(a) reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0154465-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154465-3

Sentenciado: Daniele Vieira de Freitas

Decisão: "... (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal . Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Deixo de expedir alvará de soltura em favor da reeducanda, pois a mesma não se encontra presa, mas sim cumprindo sua pena em casa, conforme r. Decisão de fl. 109. Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se a reeducanda para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/03/2010. Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados. Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Vera Lúcia Pereira Silva

282 - 0155646-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155646-7

Sentenciado: Herlaro Rodrigues de Souza

Decisão: "...

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7046/2009 e, DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do referido Decreto. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso(a) o(a) reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

283 - 0191198-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191198-3

Sentenciado: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira

Decisão fl. 83: "...ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Defiro ainda, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida

para o período de 29/03/10 a 04/04/10, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P.R.I. Boa Vista/RR, 03/03/10, Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito, Mutirão Carcerário. Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0207896-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207896-2

Sentenciado: Johnnatan Charles Gomes

Sentença:

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7046/2009 e, DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do referido Decreto. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver peso(a) o(a) reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

285 - 0208526-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208526-4

Sentenciado: Cheilla Soares Vidal

Decisão: "...

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade da reeducanda CHEILLA SOARES VIDAL, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana sob pena de revogação do benefício. Serão estabelecidas as seguintes condições para a prisão domiciliar albergue. a) comparecer pessoalmente em Juízo, mensalmente, para comprovar à autoridade incumbida de observação cautelar e de proteção; c) não frequentar bares, boates, casas de jogos, casas de prostituição, e outros locais similares. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Solicitação - Criminal

286 - 0197805-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197805-7

Réu: Carlos Oleomar Carvalho

Decisão: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. Oficie-se ao Estabelecimento Penal respectivo. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Após certificado o trânsito em julgado, arquite-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

287 - 0020764-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski

...Isto posto, absolve o réu Luiz Carlos Gavanski com fulcro no art. 386, III do CPP. P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 03/05/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

288 - 0197366-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197366-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

289 - 0000792-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000792-0

Réu: W.J.C.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

290 - 0102496-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102496-5

Réu: Radner dos Santos Souza

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais na forma e prazo legal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Liberdade Provisória

291 - 0006591-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006591-0

Réu: F.F.

...Isto posto, concedo a Francinaldo Ferreira a liberdade provisória prevista no art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Proceda-se o traslado devido e arquite-se este. Boa Vista, 03/05/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

5ª Vara Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

292 - 0156580-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156580-7

Indiciado: L.F.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUCIANA FERREIRA DA SILVA, brasileira, feirante, filha de Geneci Ferreira da Silva, nascida aos 21.05.1982, natural de Imperatriz/MA, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 156580-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada LUCIANA FERREIRA DA SILVA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 136 § 3º, do CPB. Como não foi possível a citação pessoal da mesma, com este cito-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de maio de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

293 - 0094212-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094212-9

Réu: Eulina Gonçalves Vieira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mauro Silva de Castro, Natanael Gonçalves Vieira

294 - 0173762-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173762-0

Réu: Alexandro Teixeira Leal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª

Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALEXANDRO TEIXEIRA LEAL, brasileiro, união estável, pintor, filho de Francisco de Assis Andrade e Teresinha Ferreira Leal, nascido aos 20.03.1975, natural de Garanhuns/PE, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 173762-0, movida pela Justiça Pública em face do acusado ALEXANDRO TEIXEIRA LEAL, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 331, DO CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de maio de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0177651-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177651-1

Indiciado: E.C.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0194659-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194659-1

Indiciado: G.E.S. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

297 - 0014909-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014909-3

Indiciado: D.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0051079-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051079-7

Réu: João da Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0063574-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063574-1

Indiciado: F.V.S.

Decisão: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial

retro, declino da competência, como requerido. Baixem os presentes autos ao distribuidor. Intimem o MP e a Defesa. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

300 - 0078935-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078935-5

Réu: Alcilene Gomes Barreto e outros.

Final da Decisão: "Face intimação do acusado PAULO ROBERTO RIBEIRO FERREIRA, via edital, e não tendo este comparecido ou nomeado advogado, determino a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Deve ainda o presente feito aguardar em cartório pelo transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, findo o qual retomará seu curso. Determino ainda, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a cada 06 (seis) meses a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar seu eventual endereço. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Juiz YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0081089-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081089-6

Réu: Raimundo Martins da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO MARTINS COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Elisio Martins da Costa e Maria Genny Costa, nascido aos 13.02.1980, natural de Goiânia/GO, RG nº 1.463.433-8 SEGA-AM, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 04 081089-6, movida pela Justiça Pública em face do acusado RAIMUNDO MARTINS COSTA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, II, DO CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de maio de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0085440-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085440-7

Indiciado: D.S.L. e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0128242-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128242-1

Indiciado: E.V.L.

Decisão: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixem os presentes autos ao distribuidor. Intimem o MP e a Defesa. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0154251-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154251-7

Réu: Jose Nazareno de Medeiros Campelo e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MAIO DE 2010 às 10h00min.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

305 - 0190838-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190838-5

Réu: Ivan Souza Moraes
Diga a defesa sobre as testemunhas de fls. 94 e 96.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Crime C/ Pessoa

306 - 0025663-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025663-1

Réu: Vanes de Abreu

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0052475-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052475-6

Réu: José Marculino Ribeiro Neto

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 121v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Crime da Leg.complementar

308 - 0163374-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163374-6

Réu: Jose Carlos Lima dos Santos

Final da Decisão: "Face intimação do acusado via edital, e não tendo este comparecido ou nomeado advogado, determino a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Deve ainda o presente feito aguardar em cartório pelo transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, findo o qual retomará seu curso. Determino ainda, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a cada 06 (seis) meses a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar seu eventual endereço. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Juiz YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

309 - 0107040-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107040-6

Réu: Raimar Almeida Baccelar

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete ao 1º Juizado Especial Criminal executar a Suspensão Condicional do Processo. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao 1º Juizado Especial Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0135047-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135047-5

Réu: Edson Souto de Almeida

Final da Decisão: "Face intimação do acusado via edital, e não tendo este comparecido ou nomeado advogado, determino a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Deve ainda o presente feito aguardar em cartório pelo transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, findo o qual retomará seu curso. Determino ainda, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a cada 06 (seis) meses a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar seu eventual endereço. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Juiz YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0167365-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167365-0

Réu: Raimundo da Silva Lima

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO

E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Civaldo Batista de Lima e Lourina da Silva, nascido aos 03.11.1987, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 167365-0, movida pela Justiça Pública em face do acusado RAIMUNDO DA SILVA LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306, c/c 298, III, Do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de maio de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0168115-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168115-8

Réu: Josuildo Silvestre da Silva

Final da Decisão: "Face intimação do acusado via edital, e não tendo este comparecido ou nomeado advogado, determino a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Deve ainda o presente feito aguardar em cartório pelo transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, findo o qual retomará seu curso. Determino ainda, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a cada 06 (seis) meses a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar seu eventual endereço. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Juiz YARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0174479-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174479-0

Indiciado: D.R.L.

Torno sem efeito o edital de fl. 68, eis que não foi ofertada denúncia no feito em questão. Vistas ao MP. 03/05/2010. Iarly José Holanda de Souza. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0188388-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188388-5

Indiciado: L.J.L.

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, verifica-se que compete ao 1º Juizado Especial Criminal executar a transação penal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao 1º Juizado Especial Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0194054-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194054-5

Réu: Jose Gomes Franco

Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0198361-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198361-0

Réu: Raron Atan da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 42v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara

Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0202189-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202189-9

Réu: Antonio da Silva Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO DA SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, técnico em administração de rede, filho de José Gomes da Silva e Ozeni Pereira da Silva, nascido aos 15.07.1981, natural de Monção/MA, RG nº 220.538 SSP/RR e CPF nº 747.398.082-34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 202189-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ANTONIO DA SILVA GOMES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 da Lei nº 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de maio de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0208568-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208568-6

Réu: Clenia Lucia da Silva

Sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comuniquem-se. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Crimes C/ Cria/adol/idoso

319 - 0010849-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010849-5

Réu: João Batista Oliveira dos Santos

Decisão: "(...) Dessa forma, verifica-se que compete à 2ª Vara Criminal o julgamento dos crimes contra a dignidade sexual. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0173952-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173952-7

Indiciado: F.F.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza-Auxiliando na 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

321 - 0219437-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219437-1

Réu: Rafael Oliveira Silva e outros.

Decisão: "(...) Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza-Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

322 - 0222010-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222010-1

Indiciado: A.

Decisão: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixem os presentes autos ao distribuidor. Intimem o MP e a Defesa. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza- Auxiliando na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0449711-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449711-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

324 - 0214989-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214989-6

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Mivanildo da Silva Matos

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, e considerando a ausência dos requisitos previstos no art. 382 do CPP, conheço os Embargos, mas nego-lhes provimento. Boa Vista(RR), 03 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Relaxamento de Prisão

325 - 0005876-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005876-6

Réu: I.S.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça e com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, decido pela DENEGAÇÃO do pedido de Liberdade Provisória do acusado IRIS DE SENA SILVA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

6ª V.crimin/v.domést

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

Inquérito Policial

326 - 0001804-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001804-2

Réu: David Vitorino da Silva

Despacho: Inicialmente, constato, compulsando os presentes, que fora concedida liberdade provisória ao acusado no mutirão carcerário (fl.51), devendo o Cartório afixar a tarja verde indicativa de soltura, com urgência. Defiro vista dos presentes ao ilustre advogado de defesa do réu pelo prazo de 5 (cinco) dias (fl.67). Boa Vista, 30 de abril de 2010. (a) Ângelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

6ª Vara Criminal

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Á):
Hudson Luis Viana Bezerra

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaina Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Patrimônio

327 - 0014943-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014943-2

Réu: Beniran Gama Gonzales

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, bem como pela constada prescrição da pretensão punitiva estadual, determinado, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

328 - 0040140-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040140-1

Réu: Altamir Lima Bezerra

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, bem como pela constada prescrição da pretensão punitiva estadual, determinado, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Crime Porte Ilegal Arma

329 - 0113878-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113878-1

Réu: David Silva de Matos

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, bem como pela constada prescrição da pretensão punitiva estadual, determinado, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Humberto Lanot Holsbach

1º Juizado Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Moraes

Execução de Sentença

330 - 0131076-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131076-8

Exequente: Maria do Socorro Alves da Silva e outros.

Executado: Luiz Pereira da Costa e outros.

Despacho: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Após conclusos. Boa Vista, 22 de março de 2010 (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rosa Cláudia Silva Queiroz

3º Juizado Cível

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):

Cominação Obrig. Fazer

331 - 0153039-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153039-7

Requerente: Dorenilda da Silva Cardoso

Requerido: Gradiente Eletronica S/a e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wellington Sena de Oliveira

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 03/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):

Larissa de Paula Mendes Campello

Crime de Trânsito - Ctb

332 - 0163452-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163452-0

Indiciado: J.K.S.S.

HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento, encaminhem-se ao MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2010. Dr. Antônio Augusto de Martins Neto - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

333 - 0118066-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118066-8

Indiciado: R.L.L.

DISPOSITIVO "...Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a brigação, declaro extinta a punibilidade do AF, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2010. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0126526-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126526-9

Indiciado: V.S.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de VAMILTON SOUZA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de abril de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0150816-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150816-3

Indiciado: K.P.S.N.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a sua obrigação,

declaro extinta a punibilidade de KEILA POLIANA SOUZA NUNES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através de publicação via DJE. TRansitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de abril de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0163752-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163752-3

Indiciado: P.B.N.L.

Do exposto, DECLARO, da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de Paulo Barac Nascimento Leal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de maio de 2010. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0221527-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221527-5

Apenado: Tiago Luz de Oliveira

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de TIAGO LUZ DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação via DJE. Trastitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de abril de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RORENGE – RORAIMA ENGENHARIA LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DRA. CAROLINE DA SILVA BRAZ, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.917.743-7 (**PROJUDI**), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figuram como requerentes **FERNANDO ANTONIO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, RG de n.º 42.783 SSP/RR e CPF-MF n.º 070.654.502-87 e **FATIMA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, casada, RG de n.º 24.279 SSP/RR e CPF-MF de n.º 112.414.382-34 e requerida **RORENGE - RORAIMA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 04.042.685/0001-90. Como se encontra o representante legal da requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral

Escrivã**EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFINANTE - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RORENGE – RORAIMA ENGENHARIA LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A DRA. CAROLINE DA SILVA BRAZ, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.917.743-7 (**PROJUDI**), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figuram como requerentes **FERNANDO ANTONIO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, RG de n.º 42.783 SSP/RR e CPF-MF n.º 070.654.502-87 e **FATIMA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, casada, RG de n.º 24.279 SSP/RR e CPF-MF de n.º 112.414.382-34 e requerida **RORENGE - RORAIMA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 04.042.685/0001-90. Como se encontra o confinante, representante legal da requerida, proprietário do lote n.º 352, que confronta o lado esquerdo do lote usucapiendo, a saber, lote n.º 337, da quadra 112, bairro Asa Branca, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DRA. CAROLINE DA SILVA BRAZ, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.917.743-7 (**PROJUDI**), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figuram como requerentes **FERNANDO ANTONIO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, RG de n.º 42.783 SSP/RR e CPF-MF n.º 070.654.502-87 e **FATIMA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, casada, RG de n.º 24.279 SSP/RR e CPF-MF de n.º 112.414.382-34 e requerida **RORENTE - RORAIMA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 04.042.685/0001-90. Como se encontram eventuais interessados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE JACILDA FERREIRA DE MENDONÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DRA. CAROLINE DA SILVA BRAZ, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.910.722-8 (**PROJUDI**), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figuram como requerentes **JAIR DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI n.º 310813-9 SSP-RR e do CPF-MF n.º 462.829.043-15, e sua cônjuge **LIDIA ALVES VICENTE FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI de n.º 151932 SSP/RR e CPF-MF de n.º 517.016.002-00 e requerida **JACILDA FERREIRA MENDONÇA**, brasileira, aposentada, portadora da CI de n.º 927.392 SSP/PE e do CPF-MF de n.º 186.918.974-49. Como se encontra o representante legal da requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DRA. CAROLINE DA SILVA BRAZ, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

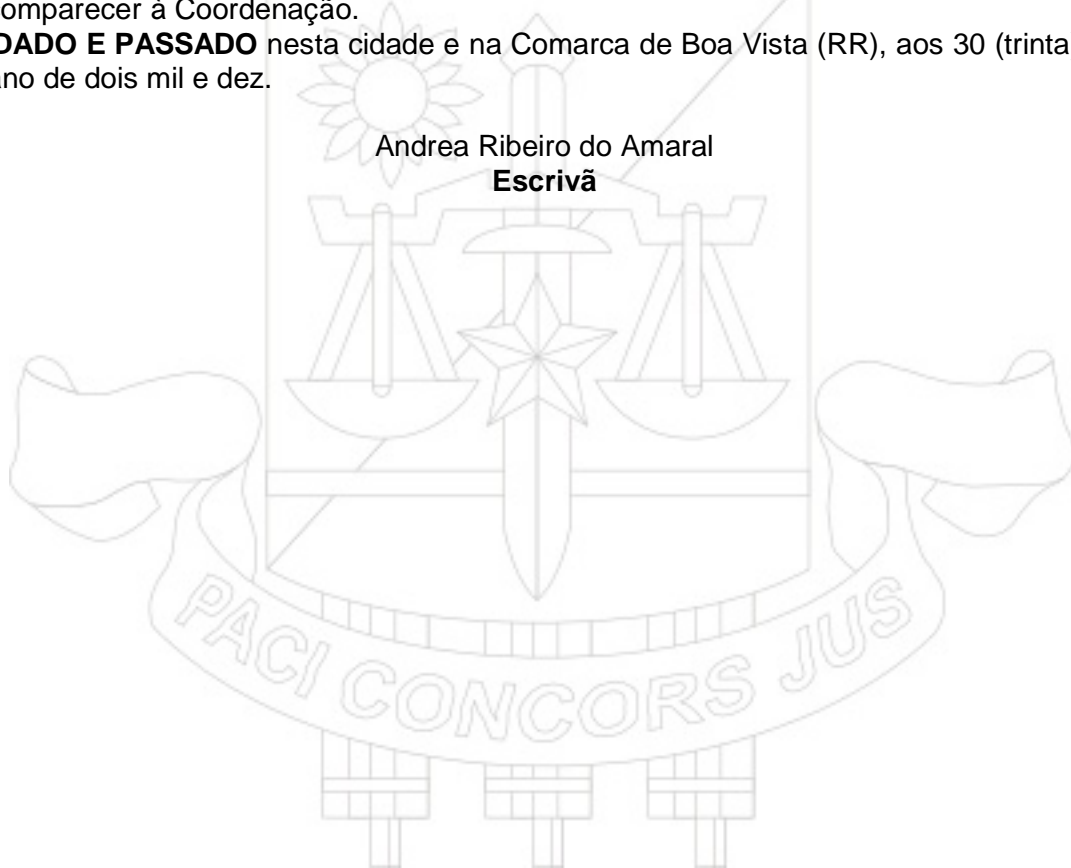
FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.910.722-8 (**PROJUDI**), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figuram como requerentes **JAIR DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI n.º 310813-9 SSP-RR e do CPF-MF n.º 462.829.043-15, e sua cônjuge **LIDIA ALVES VICENTE FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI de n.º 151932 SSP/RR e CPF-MF de n.º 517.016.002-00 e requerida **JACILDA FERREIRA MENDONÇA**, brasileira, aposentada, portadora da CI de n.º 927.392 SSP/PE e do CPF-MF de n.º 186.918.974-49. Como se encontram os eventuais interessados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 04/05/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

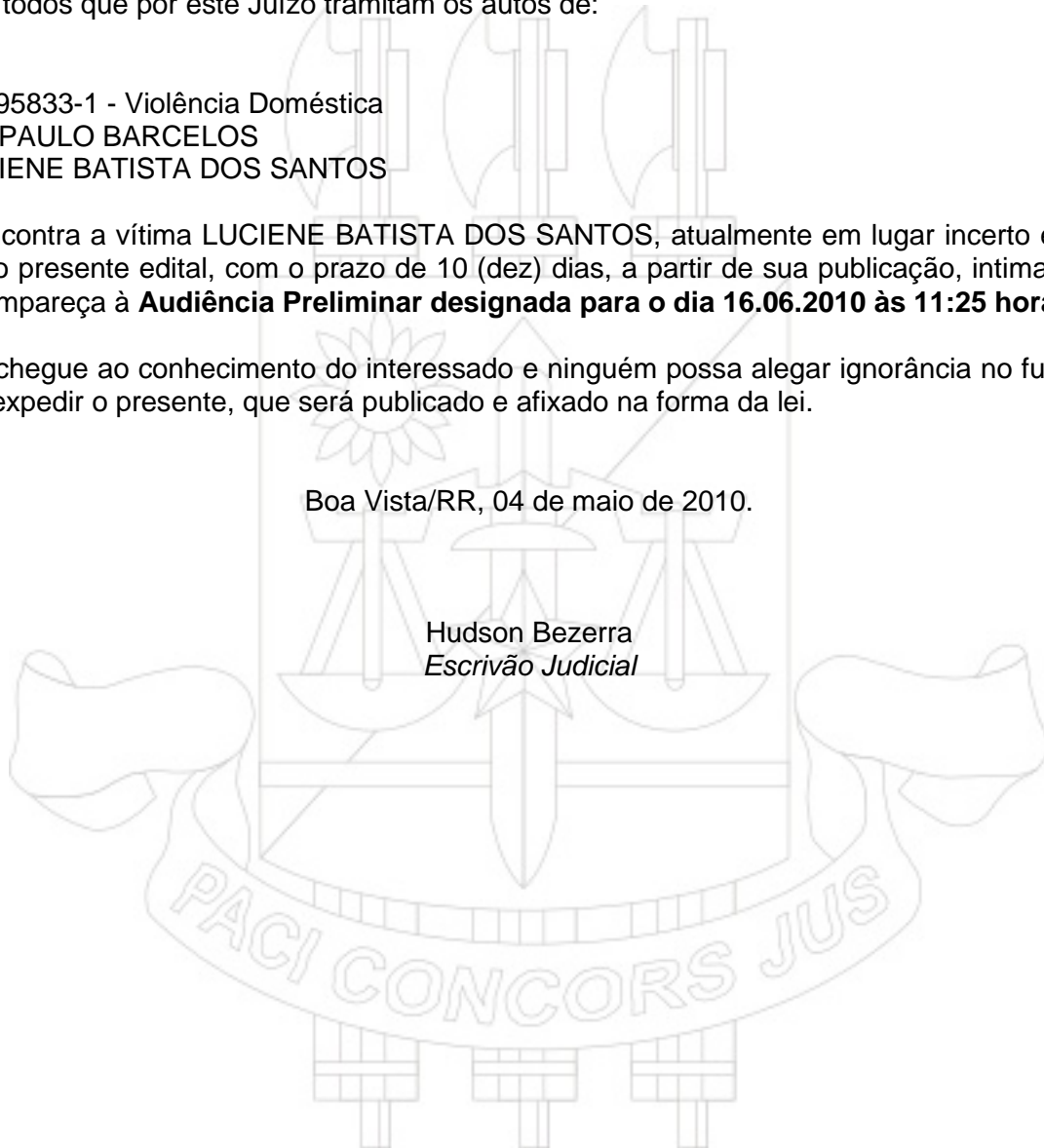
Nº 010 08 195833-1 - Violência Doméstica
Réu: JOÃO PAULO BARCELOS
Vítima: LUCIENE BATISTA DOS SANTOS

Como se encontra a vítima LUCIENE BATISTA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 16.06.2010 às 11:25 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial



COMARCA DE BONFIM

Expediente de 05/04/2010

PORTARIA N° 006/2010 – GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR.

O MM. Juiz de Direito, ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI, Substituto da Comarca de Bonfim, no estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4ª das Portarias n°. 128/05 e n°. 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n°. 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de Abril de 2010 conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | DATAS | HORÁRIO | TELEFONE |
|------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------|
| Glayson Alves da Silva | Escrivão Judicial | 03,04,10,11,18,19 | 08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00 | 9128-2420 |
| Ruy Lúcio Rodrigues da Silva | Técnico Judiciário | 08,09, 17, 24 | 08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00 | 8111-4012 |
| Stoney Fraxe Caetano | Técnico Judiciário | 01,02,10,25 | 08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00 | 8112-1236 |

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18: 00 horas do término de expediente funcional até às 08 : 00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Fica em regime de Sobreaviso o Oficial de Justiça – JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 8402-8461.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de justiça, para fins do Provimento n° 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 05 de abril de 2010.

ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI
Juiz de Direito Substituto

Expediente de 30/04/2010

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BONFIM
FÓRUM RUI BARBOSA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL**

**ELVO PIGARI JUNIOR
MM. Juiz de Direito**

**ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI
MM Juiz de Direito Substituto**

**GLAYSON ALVES DA SILVA
Escrivão Judicial**

Expediente do dia 28 de abril de 2010

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI - Juiz de Direito Substituto da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

**Processo nº 0090.09.000779-1 – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO
Réu: WANDERSON DOS SANTOS MOTA
Advogado(a): DPE**

**DESPACHO: “R.H. Defiro manifestação ministerial da DPE. Cite-se por Edital” Bonfim, 18 de março de 2010.
(a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito**

FINALIDADE: CITAR o réu WANDERSON DOS SANTOS MOTA, nascido em 24/02/1990, filho de Adélio Mota dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente Ação Penal que lhe move a Justiça Pública como incurso nas penas dos arts. 155,§ 4º, I, IV, do Código Penal Brasileiro.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Glayson Alves da Silva (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Juizado da Infância e Juventude – Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n – Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1304

**Boa Vista, 28 de abril de 2010.
Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI - Juiz de Direito Substituto da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0090.09.000443-4 – CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA

Réu: LUIZ MAGALHÃES DO VALE e Outros

Advogado(a): DPE

DESPACHO: “ Refaça a Citação por edital, atentando-se para a correta capitulação do crime descrito na denuncia. ” Bonfim, 05 de abril de 2010. (a) André Gustavo Livonesi – Juiz de Direito Substituto.

FINALIDADE: CITAR o réu CONDIO MAGALHÃES DO VALE, nascido em 28/10/1967, na cidade de Santarém-PA, filho de Nilo do Vale Lima e de Maria Alice Magalhães, também diz-se chamar-se PAULO CESAR DA SILVA., residente em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente Ação Penal que lhe move a Justiça Pública como incurso nas penas dos arts. 307, do Código Penal Brasileiro.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Glayson Alves da Silva (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Juizado da Infância e Juventude – Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n – Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1304

Boa Vista, 28 de abril de 2010.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI - Juiz de Direito Substituto da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0090.09.000889-8 – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO

Réu: EMILIANO WILLIAN SILVA e Outro

Advogado(a): DPE

DESPACHO: “R.H. Cite-se o réu DANIEL DE SOUZA, via edital. ” Bonfim, 30 de março de 2010. (a) Elvo Figari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR o réu DANIEL DE SOUZA, vulgo “GELBE”, guyanese, solteiro, desempregado, natural de Guatá-Guyana Inglesa, nascido em 06/04/1985, filho de Frank de Souza e Doralice de Souzas, residente em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente Ação Penal que lhe move a Justiça Pública como incurso nas penas dos arts. 155,§ 4º, IV, do Código Penal Brasileiro.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Glayson Alves da Silva (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Juizado da Infância e Juventude – Rua Maria Deolinda Franco
Megias, s/n – Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1304**

Boa Vista, 28 de abril de 2010.

**Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/05/2010

PORTARIA Nº 198, DE 04 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, para participar de **Reunião Extraordinária da Comissão de Trabalho de Cerimonial e Protocolo do Ministério Público dos Estados e da União - CTCEMP**, no período de 12 a 15MAI10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 197, DE 04 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **JUNHO/2010**;

| | |
|---------------------------------------|--|
| 03 e 04 | Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE |
| 05 e 06 | Dra. CARLA CRISTIANE PIPA |
| 12 e 13 | Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES |
| 19 e 20 | Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI |
| 26 e 27 | Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA |
| 29 | Dr. LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA |
| TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305 | |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 140 - DG, DE 04 DE MAIO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico de Informática, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 04MAI10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Pacaraima-RR, no dia 04MAI10, para conduzir Técnico de Informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 141 - DG, DE 04 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Alterar o período de férias do servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 524-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4198, de 13NOV09, para serem usufruídas a partir de 08SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 093-DRH, DE 04 DE MAIO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 03MAIO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 039/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; e o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINAM a instauração de **INQUÉRITO CIVIL** nº 039/10, para apurar os fatos reportados na representação endereçada pela Sra. Ana Lídia Carneiro Costa Mendes, a qual noticia a existência de professores admitidos por intermédio de contratação temporária no Município de Boa Vista em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, violando com isso a regular investidura de servidores através de regular certame público (artigo 37, II da Constituição da República).

Boa Vista, 07 de abril de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 04/05/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERLAN DA SILVA DIAS** e **LINDALVA MACHADO DE FRANÇA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de abril de 1974, de profissão aux. de cozinha, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa 255 Bairro: Pintolandia, filho de **JOSÉ RAIMUNDO DIAS DE SOUZA CRUZ** e de **MARIA HELENA DA SILVA DIAS DE SOUZA CRUZ**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 13 de fevereiro de 1966, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa 255 Bairro: Pintolandia, filha de **BERTO FELIX DE FRANÇA** e de **ZULMIRA MACHADO DE FRANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO NOGUEIRA DA SILVA** e **KATIELINY NARA ROCHA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de agosto de 1978, de profissão funcionário público, residente Rua: Maria Santa da Silva 621 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **FRANCISCO AURELIANO DA SILVA** e de **IVANI NOGUEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Jaguaruana, Estado do Ceará, nascida a 8 de maio de 1981, de profissão funcionária pública, residente Rua: Maria Santa da Silva 621 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **JOSÉ NAZARENO DE LIMA** e de **FRANCISCA LUCIA ROCHA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO SOARES MAIA JÚNIOR** e **JOSILENE MENDES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 4 de setembro de 1982, de profissão vigilante, residente Rua: Estrela Bonita 1621 Bairro: Raiar do Sol, filho de **ANTONIO SOARES MAIA e de TEREZINHA ALVES DE SOUSA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 15 de outubro de 1979, de profissão balconista, residente Rua: Estrela Bonita 1621 Bairro: Raiar do Sol, filha de **JOSÉ MARIA SILVA SANTOS e de ELISABETE MENDES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILASMAR DA SILVA SOUZA** e **ELISABETE MESQUITA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de junho de 1987, de profissão autônomo, residente Rua: Maria Matins Vieira 1928 Bairro: Equatorial, filho de **** e de **JURACY DA SILVA SOUZA**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 26 de julho de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Telma Cavalcante 980 Bairro: Equatorial, filha de **** e de **ALIANE MESQUITA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEAN CARLOS RODRIGUES SILVA** e **MARY CINTHIA MONTEIRO BASTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de agosto de 1974, de profissão autônomo, residente Rua: Juazeiro 415 Bairro: Centenário, filho de **CARLOS CATUNDA SILVA** e de **ELIZAMAR RODRIGUES BARBOSA**.

ELA é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 17 de agosto de 1976, de profissão autônoma, residente Rua: Juazeiro 415 Bairro: Centenário, filha de **EDIVAL ALMEIDA BASTOS** e de **LUZINETE MONTEIRO BASTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO SÉRGIO DE QUEIROZ MOURA** e **ESTER SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 8 de maio de 1964, de profissão funcionário público, residente Rua: Caubi Brasil Magalhães 991 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **RAIMUNDO MOURA** e de **CACILDA DE QUEIROZ**.

ELA é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 17 de outubro de 1981, de profissão funcionária municipal, residente Rua: Caubi Brasil Magalhães 1004 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JOÃO CARDOSO DA SILVA** e de **MARIA CÍCERA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JULIANO PAULINO GARCIA DE SOUZA** e **EDNA BATISTA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 13 de junho de 1985, de profissão lanterneiro, residente Rua: CC-30 n^o97 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **ANTONIO PAULINO DE SOUZA** e de **ILZA GARCIA PAULINO DE SOUZA**.

ELA é natural de Pitanga, Estado do Paraná, nascida a 29 de setembro de 1979, de profissão do lar, residente Rua: CC-30 97 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JORGE RIBEIRO DA COSTA** e de **DELOURDES BARISTA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO JOSÉ FERREIRA DE BRITO** e **OZIETE MOURÃO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 3 de abril de 1960, de profissão agricultor, residente na rua. Peixe Boi n^o116, Bairro: Santa Tereza, filho de **ELIAS ALVES DE BRITO** e de **ELENA FERREIRA DE BRITO**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 18 de novembro de 1970, de profissão do lar, residente na rua. Peixe Boi n^o116, Bairro: Santa Tereza, filha de **MANOEL RIBEIRO DA SILVA** e de **MARIA AUXILIADORA MOURÃO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALTERLEY DOS SANTOS SILVA** e **MARY BARRETO DUTRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Novo Ayrão, Estado do Amazonas, nascido a 3 de setembro de 1971, de profissão mecânico, residente Av. Carlos Pereira de Melo, 4338, União II, filho de **RAIMUNDO DA SILVA BRICIO** e de **NAIR DOS SANTOS SILVA**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 7 de agosto de 1975, de profissão do lar, residente Av. Carlos Pereira de Melo, 4338, União II, filha de **JOÃO FRANCISCO DUTRA** e de **SEBASTIANA BARRETO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KLEYDSON FROTA FONSECA** e **THAYNARA CÍCERA CASTELO BRANCO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de novembro de 1988, de profissão autônomo, residente Rua Moacir da Silva Mota, 1697, Tancredo Neves, filho de **OSMAR TRINDADE FONSECA FILHO** e de **MARIA JOSE FROTA FONSECA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de janeiro de 1993, de profissão estudante, residente Rua Horácio Mardel Magalhães, 1711, Tancredo Neves, filha de **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA** e de **RITA DE CÁSSIA CASTELO BRANCO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de maio de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIO GOMES AQUINO** e **ÍVINA PERES MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Mateus, Estado do Maranhão, nascido a 22 de junho de 1980, de profissão gestor, residente Rua Ruth Pinheiro, 520, Caimbé, filho de **LUIZ DE ARAÚJO AQUINO** e de **MARIA GOMES AQUINO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de fevereiro de 1985, de profissão estudante universitária, residente Rua Dona Cota Vieira, 49, Caimbé, filha de **RAIMUNDO DÁCIO DE OLIVEIRA MARQUES** e de **ALIETE QUADROS PERES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2010

